SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 2/93/M:

Regula o direito de reunião e de manifestação em lugares públicos. — Revoga a Portaria n.º 584/74, de 11 de Setembro, deixando de se aplicar em Macau o Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 21/93/M:

Abre um crédito especial de $ 200 000 000,00, destinado a reforçar uma rubrica da tabela de despesas do orçamento geral do Território para 1993.

Portaria n.º 128/93/M:

Concede a um motorista a Medalha de Mérito Profissional.

Portaria n.º 129/93/M:

Autoriza a Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau) a leccionar diversos cursos.

Portaria n.º 130/93/M:

Cria na Escola de Pilotagem de Macau o curso especial de marinhagem e aprova as respectivas disciplinas e instruções.

Portaria n.º 131/93/M:

Aprova os planos de estudos dos Cursos de Licenciatura em Estudos Portugueses, conferidos pelo Instituto de Estudos Portugueses da Universidade de Macau e a respectiva organização científico-pedagógica, constantes dos anexos I e II.

Portaria n.º 132/93/M:

Determina a cessação de funções da Comissão Liquidatária nomeada para a sucursal em Macau do BCCI(O) Ltd., e a designação, em sua substituição, de um liquidatário que assegurará a continuidade do processo de liquidação extra-judicial em curso.

Portaria n.º 133/93/M:

Aprova o modelo do cartão de identificação dos agentes da comunicação social.

Portaria n.º 134/93/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Portaria n.º 135/93/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Portaria n.º 136/93/M:

Autoriza o Transporte Tun Tat, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 137/93/M:

Autoriza uma cidadã a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Portaria n.º 138/93/M:

Autoriza a Professional Group, Lda., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 139/93/M:

Autoriza a Sociedade de Construção Investimento e Fomento Predial Viron, Lda., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 140/93/M:

Autoriza a Sociedade de Fomento Predial Fu Wa (Macau), Lda., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 141/93/M:

Emite e põe em circulação selos postais alusivos à emissão «Protecção do Ambiente».

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 29/GM/93, que aprova o modelo de cartão de identificação próprio dos vogais do Conselho Consultivo.

Despacho n.º 30/GM/93, que designa o membro do Conselho de Administração da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S. A. R. L.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 68/SATOP/93, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

Despacho n.º 69/SATOP/93, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na ilha da Taipa, Estrada de Lou Lim Yeok.

Despacho n.º 70/SATOP/93, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para representar o Território no contrato para a empreitada da «II fase do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior».

Despacho n.º 71/SATOP/93, respeitante à rectificação do Despacho n.º 103/SATOP/90, que autoriza a transmissão, a título gratuito, da concessão de um terreno sito na Avenida de Venceslau de Morais.

Despacho n.º 72/SATOP/93, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua da Barca.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Despacho n.º 5/SAAEJ/93, que fixa o número de bolsas de estudo a conceder no ano académico de 1993/94.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extracto de despacho.
Declarações.
Rectificação.

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS:

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Instituto Cultural:

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau:

Extractos de deliberações.
Extractos de despachos.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Serviços Sociais da Administração Pública:

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos Legislativos:

Extracto de despacho.

Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o aviso de rectificação, respeitante ao calendário geral de exames — 1.ª fase — ensino secundário (excepto 12.º ano de escolaridade).

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos seleccionados para o internato geral.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de médico dentista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de doze vagas de segundo-oficial.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos Serviços de Finanças, sobre a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas.

Dos Serviços de Justiça, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-ajudante da Conservatória do Registo Predial e da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-ajudante do Primeiro e Segundo Cartórios e do Cartório Notarial das Ilhas.

Dos Serviços de Economia. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal.

Dos Serviços de Marinha. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de mecânico marítimo.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de hidrógrafo especialista.

Do Comando da Polícia Marítima e Fiscal, sobre a demissão de um guarda de 1.ª classe.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de inspector de 1.ª classe.

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre o programa dos concursos para o preenchimento de vagas de ajudante de encarregado.

Da mesma Câmara Municipal, sobre o concurso para o preenchimento de sete lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Da mesma Câmara Municipal, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de primeiro-oficial.

Do Instituto Cultural, sobre o Despacho n.º 2/VPIS/93, que subdelega competências no director da Biblioteca Central e no director, substituto, do Arquivo Histórico de Macau.

Do mesmo Intituto, sobre o Despacho n.º 1/VPMO/93, que subdelega competências no chefe, substituto, do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo.

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado.

Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.

Do mesmo Leal Senado. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de relações públicas de 2.ª classe.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido capataz sanitário, aposentado, dos Serviços de Saúde.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Do mesmo Instituto, sobre um processo disciplinar, instaurado contra um chefe de secção administrativo.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Aquisição de equipamento para o Centro de Medicina Desportiva».

Do Instituto de Habitação, sobre os esclarecimentos a prestar, relativamente aos concursos públicos para a prestação de serviços de administração e vigilância em Bairros Sociais.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — *Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 19, em 12 de Maio de 1993, inserindo o seguinte:*

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Despacho Normativo n.º 44/92, de 18 de Março, da Presidência do Conselho de Ministros, que determina a publicação no *Boletim Oficial* de Macau dos Decretos n.ºs 117/76, de 9 de Fevereiro, 31/77, de 9 de Março, 141/79, de 27 de Dezembro, e 126/82, de 9 de Novembro, e do texto único da Convenção que institui a Organização Marítima Internacional (IMO), publicado por aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Versão, em chinês, do Decreto n.º 117/76, de 9 de Fevereiro, que aprova, para adesão, a Convenção Instituidora da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental, feita em Genebra em 6 de Março de 1948 e posteriormente alterada.

Versão, em chinês, do Decreto n.º 31/77, de 9 de Março, que aprova, para ratificação, as emendas feitas a diversos artigos da Convenção Instituidora da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (IMCO).

Versão, em chinês, do Decreto n.º 141/79, de 27 de Dezembro, que ratifica as emendas feitas à Convenção Instituidora da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (IMCO), adoptadas pela Resolução A.358 na 9.ª Assembleia Geral da IMCO, de 14 de Novembro de 1975.

Versão, em chinês, do Decreto n.º 126/82, de 9 de Novembro, que aprova, para ratificação, as emendas à Convenção Instituidora da Organização Marítima Internacional, adoptadas pelas Resoluções A.400(X) e A.450(XI) nas 10.ª e 11.ª sessões da Assembleia Geral da IMO.

Versão, em chinês, do aviso que torna pública, em texto único, a Convenção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental, adoptada pela Conferência Marítima das Nações Unidas, realizada em Genebra em 6 de Março de 1948.

Avisos e anúncios oficiais

Do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa. — Relatório das actividades do Alto-Comissariado, relativo ao ano de 1992.

目 錄

澳門政府

第二/九三/M號法律：
規範在公衆地方集會和示威之權利——廢止九月十一日第五八四/七四號訓令故八月二十九日第四〇六/七四號法令不再適用於澳門

第二一/九三/M號法令：
開立一特別信貸款項爲二億元，作爲塡補一九九三年本地區總預算支出表內之一項目

第一二八/九三/M號訓令：
授予一名市民專業功績勳章

第一二九/九三/M號訓令：
核准亞洲（澳門）國際公開大學教授多個課程

第一三〇/九三/M號訓令：
在澳門航海學校設立航海特別課程及通過有關科目及訓練

第一三一/九三/M號訓令：
核准載於附件I及II之澳門大學葡文學院有關的學術組織核定的葡國研究學士課程學習計劃

第一三二/九三/M號訓令：
着令終止國際商業信貸銀行（BCCI）（O）有限公司澳門分行清算委員會之職務並任命一名清算人代替之以確保現行法院外清算程序之延續

第一三三/九三/M號訓令：
核准社會傳播人員工作身分證之模式

第一三四/九三/M號訓令：
核准一名市民安裝及使用一固定衞星無線電通訊網

第一三五/九三/M號訓令：
核准一名市民安裝及使用一固定衞星無線電通訊網

第一三六/九三/M號訓令：
核准Transporte Tun Tat安裝及使用一地面流動無線電通訊網

第一三七/九三/M號訓令：
核准一名市民安裝及使用一固定衞星無線電通訊網

第一三八/九三/M號訓令：
核准Professional Group, Lda.，安裝及使用一地面流動無線電通訊網

第一三九/九三/M號訓令：
核准Sociedade de Construção Investimento e Fomento Predial Viron, Lda.，安裝及使用一地面流動無線電通訊網

第一四〇/九三/M號訓令：
核准Sociedade de Fomento Predial Fu Wa (Macau), Lda.，安裝及使用一地面流動無線電通訊網

第一四一/九三/M號訓令：
發行及流通「環保」之特別郵票

總督辦公室

第二九/GM/九三號批示　通過諮詢會委員認別咭模式

第三〇/GM/九三號批示　委任澳門電力公司行政委員會一名成員

運輸工務政務司辦公室

第六八/SATOP/九三號批示　關於修訂一幅位於荷蘭園正街之土地以租賃方式批給合約事宜

第六九/SATOP/九三號批示　關於修訂一幅位於氹仔島盧廉若馬路之土地以租賃方式批給合約事宜

第七〇/SATOP/九三號批示　轉授若干職權予土地工務運輸司司長代表本地區簽署「外港新碼頭第二期」承包合約

第七一/SATOP/九三號批示　更正關於核准免費轉讓一幅座落慕拉士大馬路之土地批給之第一〇三/SATOP/九〇號批示

第七二/SATOP/九三號批示　關於一幅座落渡船街之土地之長期批租合約修正事宜

司法政務司辦公室

批示綱要一件

衞生暨社會事務政務司辦公室

批示綱要一件

行政教育暨青年事務政務司辦公室

第五/SAAEJ/九三號批示　訂定一九九三/九四學年度助學金數目

批示綱要數件

傳播旅遊暨文化政務司辦公室

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要數件

教育暨青年司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

聲明書一件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

批示綱要一件

聲明書數件

修訂書一件

司法事務司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要一件

澳門保安部隊

保安事務司：

批示綱要一件

消防隊：

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

海島市市政廳

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

文化司署

批示綱要數件

澳門市政廳

決議綱要數件

批示綱要數件

退休基金會

批示綱要數件

公職人員福利會

批示綱要數件

立法事務辦公室

批示綱要一件

過渡期事務研究暨計劃辦公室

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

教育暨青年司佈告　關於招考填補首席行政文員三缺准考人臨時名單

教育暨青年司佈告　關於招考填補一等技術輔導員三缺事宜

教育暨青年司佈告　關於修改考試總時間表—上學期—中學（除第十二年級外）之通告

衛生司佈告　關於甄選全科實習醫生確定名單

衛生司佈告　關於招考填補牙醫兩缺事宜

衛生司佈告　關於招考填補二等文員十二缺事宜

統計暨普查司佈告　關於招考填補二等文員兩缺應考人考試成績表

統計暨普查司佈告　關於招考填補專業技術輔導員一缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告　關於招考填補一等技術輔導員兩缺事宜

財政司佈告　關於公開拍賣充公之各種物品事宜

司法事務司佈告　關於招考填補物業登記局及商業汽車登記局一等助理員兩缺事宜

司法事務司佈告　關於招考填補第一、第二立契官公署及海島市立契官公署二等助理員兩缺事宜

經　濟　司佈告　關於招考填補一等技術輔導員一缺唯一應考人考試成績表

土地工務運輸司佈告　關於招考填補二等文員一缺唯一准考人確定名單

旅　遊　司佈告　關於招考填補一等技術輔導員一缺唯一准考人臨時名單

旅　遊　司佈告　關於招考填補首席行政文員兩缺准考人臨時名單

旅　遊　司佈告　關於招考填補首席技術助理員一缺事宜

海　事　署佈告　關於招考填補海事機械員三缺應考人考試成績表

海　事　署佈告　關於招考填補專業水文測量員一缺應考人考試成績表

水警稽查隊司令部佈告　關於一名一等警員被革職事宜

勞工暨就業司佈告　關於招考填補一等高級技術員一缺准考人確定名單

勞工暨就業司佈告　關於招考填補一等技術助理員一缺准考人臨時名單

勞工暨就業司佈告　關於招考填補一等督察兩缺事宜

海島市市政廳佈告　關於招考填補管理員助理數缺計劃事宜

海島市政廳佈告　關於招考填補一等技術輔導員七缺事宜

海島市市政廳佈告　關於招考填補一等文員三缺事宜

文化司署佈告　關於轉授若干職權予中央圖書館館長及澳門歷史檔案室代主任之第二／VPIS／九三號批示

文化司署佈告　關於轉授若干職權予技術、行政輔助廳代廳長之第一／VPMO／九三號批示

澳門市政廳佈告　關於招考填補助理管理員一缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告　關於招考填補一等高級技術員一缺唯一應考人考試成績表

澳門市政廳佈告　關於招考填補二等公關助理員兩缺准考人確定名單

退休基金會佈告　關於衛生司一名退休已故衛生管工遺屬申領撫恤金資格事宜

退休基金會佈告　關於治安警察廳一名退休已故一等警員遺屬申領撫恤金資格事宜

體育總署佈告　關於招考填補一等文員一缺事宜

體育總署佈告　關於紀律起訴一名行政科科長事宜

體育總署佈告　關於公開競投供應「體育醫療中心」購置器材事宜

房　屋　司佈告　關於對提供社會房屋之管理及保安服務之招人承辦之說明事宜

法律文告及其他佈告

附註：一九九三年五月十二日第一九號政府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府

三月十八日第四四／九二號部長委員會主席辦事處規範性批示中文本　着令在澳門政府公報刊登二月九日第一一七／七六號、三月九日第三一／七七號、十二月二十七日第一四一／七九號及十一月九日第一二六／八二號命令，以及經外交部通知，公佈關於設立國際海事組織（IOM）公約的唯一文本

二月九日第一一七／七六號命令中文本　核准加入經一九四八年三月六日在日內瓦訂立並於其後修訂的關於設立政府之間的海事諮詢組織公約

三月九日第三一／七七號命令中文本　核准追認設立政府之間的海事諮詢組織（IMCO）公約若干條文的訂正

十二月二十七日第一四一／七九號命令中文本　追認對設立政府之間的海事諮詢組織（IMCO）公約的訂正，該訂正由一九七五年十一月十四日第九屆IMCO大會第A・三五八號決議所採納

十一月九日第一二六／八二號命令中文本　核准追認對設立政府之間的海事諮詢組織公約的訂正，該訂正由國際海事組織大會第十及第十一次會議之第A・四〇〇（X）及第A・四五〇（XI）號決議所採納

關於以單一文本公佈在一九四八年三月六日於日內瓦舉行之聯合國海事會議所採納之政府之間的海事諮詢組織公約的通告之中文本

政府機關佈告及通告

反貪污暨反行政違法性高級專員公署佈告　關於一九九二年度專員公署之工作佈告

Mário Augusto Silvestre, intérprete-tradutor de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 2/93/M

de 17 de Maio

DIREITO DE REUNIÃO E DE MANIFESTAÇÃO

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Princípios gerais)

1. Todos os residentes de Macau têm o direito de se reunir, pacificamente e sem armas, em lugares públicos, abertos ao público ou particulares, sem necessidade de qualquer autorização.

2. Os residentes de Macau gozam do direito de manifestação.

3. O exercício dos direitos de reunião ou manifestação apenas pode ser restringido, limitado ou condicionado nos casos previstos na lei.

Artigo 2.º

(Reuniões e manifestações não permitidas)

Sem prejuízo do direito à crítica, não são permitidas as reuniões ou manifestações para fins contrários à lei.

Artigo 3.º

(Restrições espaciais)

Não é permitida a realização de reuniões ou manifestações com ocupação ilegal de lugares públicos, abertos ao público ou particulares.

Artigo 4.º

(Restrições temporais)

Não é permitida a realização de reuniões ou manifestações entre as 0,30 e as 7,30 horas, salvo se realizadas em recinto fechado, em salas de espectáculos, em edifícios sem moradores ou, no caso de terem moradores, se forem estes os promotores ou tiverem dado o seu consentimento por escrito.

Artigo 5.º

(Aviso prévio)

1. As pessoas ou entidades que pretendam realizar reuniões ou manifestações com utilização da via pública, de lugares públicos ou abertos ao público devem avisar, por escrito, o presidente da câmara municipal do respectivo município, com a antecedência mínima de 3 dias úteis e a máxima de 15.

2. Quando as reuniões ou manifestações tenham carácter político ou laboral, a antecedência mínima prevista no número anterior é reduzida para dois dias úteis.

3. O aviso deve indicar o objecto ou fim da reunião ou manifestação pretendida e o dia, hora, local ou trajecto previstos para a sua realização.

4. O aviso deve ser assinado por três dos promotores devidamente identificados pelo nome, profissão e morada ou, tratando-se de associações, pelas respectivas direcções.

5. A entidade que receber o aviso deve passar recibo comprovativo desse facto.

Artigo 6.º

(Não permissão da reunião ou manifestação pretendida)

1. Se, por força do artigo 2.º, a reunião ou manifestação não for permitida, o presidente da câmara municipal assim o comunicará por escrito, com expressa invocação das respectivas razões justificativas.

2. A comunicação prevista no número anterior deve ser entregue na morada indicada pelos promotores até 48 horas antes do início da reunião ou manifestação, mas nunca passados mais de 5 dias úteis da data da recepção do aviso a que se refere o artigo anterior.

3. No caso previsto no n.º 2 do artigo anterior, a comunicação pode ser entregue até 24 horas antes do início da reunião ou manifestação.

Artigo 7.º

(Imposição de restrições espaciais ou temporais)

No prazo e pela forma previstos no artigo anterior, o presidente da câmara municipal pode impor aos promotores restrições espaciais e temporais às reuniões ou manifestações, nos termos dos artigos 3.º e 4.º

Artigo 8.º

(Imposição de restrições pelo comandante da PSP)

1. O presidente da câmara municipal dará imediato conhecimento ao comandante da Polícia de Segurança Pública dos avisos recebidos nos termos do artigo 5.º

2. Se tal se revelar indispensável ao bom ordenamento do trânsito de pessoas e de veículos nas vias públicas, o comandante da Polícia de Segurança Pública pode, até 24 horas antes do seu início e através da forma prevista no artigo 6.º, alterar os trajectos programados de desfiles ou cortejos ou determinar que os mesmos se façam só por uma das faixas de rodagem.

3. No prazo e pela forma previstos no número anterior, a mesma entidade, fundada em razões de segurança pública devidamente justificadas, pode exigir que as reuniões ou manifestações respeitem uma determinada distância mínima das sedes dos órgãos de governo próprio do Território, dos edifícios afectos

directamente ao funcionamento destes, das sedes dos municípios, das instalações dos tribunais e das autoridades policiais, dos estabelecimentos prisionais e das sedes de missões com estatuto diplomático ou de representações consulares, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º

4. A distância referida no número anterior não pode ser superior a 30 metros.

Artigo 9.º

(Reuniões em recinto fechado)

1. Nenhum agente de autoridade no exercício de funções policiais pode estar presente nas reuniões realizadas em recinto fechado, a não ser mediante solicitação dos promotores.

2. Não sendo solicitada a presença da autoridade, os promotores ficam responsáveis pela manutenção da ordem dentro do respectivo recinto.

Artigo 10.º

(Contramanifestações)

As autoridades policiais devem tomar as necessárias providências para que as reuniões e manifestações decorram sem a interferência de contramanifestações que possam perturbar o livre exercício dos direitos dos participantes, podendo, para tanto, destacar agentes seus nos locais adequados para garantir a segurança dos manifestantes.

Artigo 11.º

(Interrupção de reuniões e manifestações)

1. As autoridades policiais só podem interromper a realização de reuniões ou manifestações nos seguintes casos:

a) Quando, com fundamento no artigo 2.º, tenha sido regularmente comunicada aos promotores a sua não permissão;

b) Quando as mesmas, afastando-se da sua finalidade ou não tendo sido objecto de aviso prévio, infrinjam o disposto no artigo 2.º;

c) Quando as mesmas se afastem da sua finalidade pela prática de actos contrários à lei que perturbem grave e efectivamente a segurança pública ou o livre exercício dos direitos das pessoas.

2. A decisão de interromper uma reunião ou manifestação deve, sempre que possível, ser imediatamente comunicada aos promotores presentes na mesma.

3. Após a interrupção, as autoridades policiais devem lavrar auto da ocorrência com a descrição pormenorizada dos seus fundamentos e entregar cópia desse auto aos promotores no prazo de 12 horas a contar da interrupção.

Artigo 12.º

(Recurso)

1. Das decisões das autoridades que não permitam ou restrinjam a realização de reunião ou manifestação, cabe recurso para o Tribunal Superior de Justiça, a interpor por qualquer dos promotores no prazo de 8 dias contados da data do conhecimento da decisão impugnada.

2. O recurso é interposto directamente, minutado sem dependência de artigos, processado com dispensa de pagamento prévio de preparos e com indicação de todas as diligências de prova.

3. A autoridade recorrida é citada para responder, querendo, no prazo de 48 horas, sendo a decisão proferida nos 5 dias imediatos.

Artigo 13.º

(Punição por posse de armas)

1. As pessoas que sejam portadoras de armas em reuniões ou manifestações incorrem na pena do crime de desobediência qualificada, independentemente de outras sanções que caibam ao caso.

2. Incorrem na pena do crime de desobediência os promotores que, tendo conhecimento da existência de armas, não tomem providências para desarmar os portadores das mesmas.

Artigo 14.º

(Outras sanções)

1. Quem realizar reuniões ou manifestações contrariando o disposto neste diploma incorre na pena prevista para o crime de desobediência qualificada.

2. As autoridades que, fora do condicionalismo legal, impeçam ou tentem impedir o livre exercício do direito de reunião ou de manifestação incorrem na pena prevista no artigo 291.º do Código Penal e ficam sujeitas a procedimento disciplinar.

3. Os contramanifestantes que interfiram nas reuniões ou manifestações, impedindo ou tentando impedir o seu livre exercício, incorrem na pena prevista para o crime de coacção física.

Artigo 15.º

(Reuniões religiosas e privadas)

As restrições previstas no presente diploma não se aplicam às reuniões religiosas em recinto fechado nem às reuniões privadas realizadas na sede ou residência dos promotores.

Artigo 16.º

(Publicitação de locais reservados)

As câmaras municipais devem, no prazo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, publicar no *Boletim*

Oficial uma lista de lugares públicos e abertos ao público pertencentes à Administração e a outras pessoas colectivas de direito público, que possam ser utilizados para reuniões ou manifestações.

Artigo 17.º

(Revogação)

É revogada a Portaria n.º 584/74, de 11 de Setembro, deixando de se aplicar em Macau o Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de Agosto.

Aprovada em 27 de Abril de 1993.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 12 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法　律　第二／九三／M 號　五月十七日

集會權及示威權

立法會根據澳門組織章程第三十一條第一款b ）項之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條　（一般原則）

一、所有澳門居民有權在公眾的、向公眾開放的、或私人的地方進行和平及不攜有武器集會，而毋需任何許可。

二、澳門居民享有示威權。

三、集會權及示威權之行使，僅得在法律規定之情況下受限制或制約。

第二條　（不容許的集會及示威）

在不妨礙批評權之情況下，不容許目的在違反法律之集會及示威。

第三條　（地點限制）

不容許非法佔用公眾的、向公眾開放的、或私人的地方舉行集會或示威。

第四條　（時間限制）

不容許在零時三十分至七時三十分內舉行集會或示威，但舉行地點屬封閉場地，劇院，無住戶的樓宇，或有住戶的樓宇而住戶係發起人或已作出書面同意的情況下，則不在此限。

第五條　（預告）

一、擬舉行而需使用公共道路，公眾的場所或向公眾開放的場所集會或示威之人士或實體，應在舉行前三至十五個工作日內，以書面形式告知有關市政廳主席。

二、當集會或示威具有政治或勞工性質，而需使用上款所指之場所時，預告之最低日期減爲兩個工作日。

三、告知文件應列明擬舉行之集會或示威之主題或目的，以及預定之舉行日期，時間，地點或路線。

四、告知文件須有三名發起人簽名，簽名者應列明其姓名，職業及住址以作身分認別，如屬團體，則由有關領導層簽名。

五、接收告知文件之實體應發出收據以證明該事實。

第六條　（不容許擬舉行的集會或示威）

一、如因第二條之效力而不容許集會或示威，市政廳主席須將該事項作出書面通知，並明確指出有關理由。

二、上款所指之通知，應在收到上條所指之告知文件後五個工作日內作出，並至遲在集會或示威開始時之四十八小時前，送往發起人所指明之地址。

三、在上條第二款所指之情況下，通知得至遲在集會或示威開始時之二十四小時前送往。

第七條　（關於地點或時間限制之規定）

根據上條所指之期間及方式，市政廳主席得按第三條及第四條之規定，對發起人施加有關集會或示威之地點及時間之限制。

第八條　（由治安警察廳廳長施加之限制規定）

一、市政廳主席須將收到之第五條所指之告知文件，立即知會治安警察廳廳長。

二、爲維持公共道路上行人及車輛之良好交通秩序而有必要時，至遲在集會或示威開始時之二十四小時前，治安警察廳廳長得透過第六條所指之方式，更改原定之遊行或列隊路線，或規定有關活動僅得在車行道之一邊進行。

三、治安警察廳得根據上款所指期間及方式，並根據具適當解釋之公共安全理由，要求集會或示威須

與本地區本身管理機關總部，及其直接運作所在的建築物，各市政機構的總部、法院及警察當局之設施，監獄，具外交地位之使館或領事代表處之總部保持所訂定之最短距離，但不妨礙第十六條的規定。

四、上款所指之距離不得超過三十公尺。

第九條 （在封閉場地之集會）

一、在封閉場地舉行之集會中，任何正在執行警察職務之執法人員不得在場，但發起人請求其在場者，不在此限。

二、如未請求執法人員在場，則發起人有責任維持有關場地之秩序。

第十條 （反示威）

警察當局應採取必要措施，使集會或示威在進行時免受可妨礙參與者自由行使權利之反示威之干擾，爲此，得派駐其執法人員在適當地方以保証示威者的安全。

第十一條 （集會或示威之中斷）

一、警察當局僅得在下列情況下中斷集會或示威之舉行：

a）以第二條爲依據，已按規定將不容許集會或示威通知有關發起人；

b）集會或示威因偏離其目的或未作預告而違反第二條之規定；

c）因作出嚴重且實際妨礙公共安全或人權之自由行使之違法行爲，而使集會或示威偏離其目的。

二、在可能之情況下，必須將中斷集會或示威之決定，立即通知在該集會或示威現場之發起人。

三、警察當局在中斷集會或示威後，須作出事件筆錄，詳細列明其理由，並在中斷後十二小時內將筆錄副本送交發起人。

第十二條 （上訴）

一、對當局不容許或限制舉行集會或示威之決定，任何發起人得在獲知申訴所針對之決定作出之日起計八日內，向高等法院提出上訴。

二、上訴係直接提出，毋需以條文爲依據擬寫，免除先交預付金及所有証據的措施而進行。

三、被上訴的當局即遭傳喚，以便如有意時可在四十八小時內答辯，而決定則在隨後五天內作出。

第十三條 （對攜有武器者之處罰）

一、在集會或示威中攜有武器者除可受其他處罰外，將處加重違令罪之刑罰。

二、發起人當知悉武器之存在，而未採取措施解除攜武器者之武器，對該發起人亦受處違令罪之刑罰。

第十四條 （其他處罰）

一、違反本法規之規定舉行集會或示威者，處爲加重違令罪而定之刑罰。

二、當局在法定條件以外，阻止或企圖阻止自由行使集會權或示威權者，處《刑法典》第二百九十一條規定之刑罰，並被提起紀律程序。

三、因阻止或企圖阻止有關權利之自由行使而干擾集會或示威之反示威者，處爲人身脅迫罪而定之刑罰。

第十五條 （宗教及私人集會）

本法規規定之限制不適用於在封閉場地舉行之宗教集會，亦不適用之在發起人的會所或居所內舉行之私人集會。

第十六條 （保留地方的公佈）

各市政廳應在本法律生效日起計，九十天期限內，將屬行政當局及其他公權法人的公眾或向公眾開放的地方，可供作集會或示威用者，在政府公報內公佈。

第十七條 （廢止）

廢止九月十一日第五八四／七四號訓令，故八月二十九日第四零六／七四號法令不再適用於澳門。

一九九三年四月二十七日通過

立法會主席 林綺濤

一九九三年五月十二日頒佈

著頒行

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 21/93/M

de 17 de Maio

A modificação da concepção inicial, e consequente insuficiente estimativa de custos, do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior conduziram a que a avaliação da participação da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., tivesse resultado numa diminuta participação desta nos custos finais do projecto.

A referida empresa, como principal utilizadora daquela futura infra-estrutura, acedeu em elevar a sua contribuição em mais duzentos milhões de patacas.

O Território vem assumindo, no âmbito dos diversos Planos de Investimentos, a totalidade dos encargos não previstos, sendo assim correcto que este contributo vá reforçar as dotações afectas ao Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração para 1993 (PIDDA 93), dando resposta ao esforço global de investimento em curso mas mantendo um elevado grau de flexibilidade com referência às acções específicas a suportar.

Assim,

Tendo em atenção o previsto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no Território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É dotada, no montante indicado, a seguinte rubrica da tabela de receitas do orçamento geral do Território para 1993 (OGT 93):

10-07-03-00 Outras comparticipações ... MOP 200 000 000,00

Art. 2.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, um crédito especial de MOP 200 000 000,00, destinado a reforçar a seguinte rubrica de despesas do OGT 93:

Capítulo 40

Investimentos do Plano

10-00-00-00-02 Dotação concorrencial/Dotação provisional ..... MOP 200 000 000,00

Art. 3.º Para contrapartida do crédito aberto nos termos do artigo anterior, são utilizados os recursos previstos no artigo 1.º

Aprovado em 12 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

法　令　第二一／九三／M 號　　五月十七日

鑑於外港新客運碼頭原工程計劃之變更及對其成本估計之不足，在重新評估澳門旅遊娛樂有限公司之出資後，證明該公司對該項計劃之總成本出資過少。

作爲將來基礎設施之主要使用者，上指企業同意再增加澳門幣兩億元之出資。

由於本地區承擔各項投資計劃範圍內不可預計之一切負擔，故利用上述出資，增加一九九三年度行政當局投資與發展開支計劃（PIDDA 93）內之撥款，以便對進行中之投資之整體努力作出回應，而本地區可對所資助之特定活動保持高度之靈活性。

因此；

鑑於經四月二十七日第二二／八七／M 號法令修改之十一月二十一日第四一／八三／M 號法令第二十一條第二款之規定；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——將下列金額撥入一九九三年度本地區總預算（OGT 93）收入表之下列項目：

10-07-03-00　其他共同分享.....澳門幣200,000,000.00元

第二條——根據經四月二十七日第二二/八七/ M 號法令第一條修改之十一月二十一日第四一/八三/ M 號法令第二十一條之規定,開立澳門幣200,000,000,00元之特別貸項，作爲追加一九九三年度本地區總預算內下列項目之開支：

第四十章
計劃之投資
10-00-00-00-02　會合撥款／備用金撥款.....澳門幣200,000,000.00元

第三條——爲抵銷根據上條開立之貸項，使用第一條所指之資源。

一九九三年五月十二日核准

命令公布

總督　韋奇立

Portaria n.º 128/93/M

de 17 de Maio

Durante cerca de 27 anos, António Pinto Zacarias desempenhou funções no Gabinete do Governador de Macau, 25 dos quais como motorista.

Considerando o elevado sentido das responsabilidades e a forma dedicada que sempre demonstrou no exercício das suas funções;

Tendo em conta o zelo, a lealdade e a correcção que foram sua característica constante durante os longos anos que exerceu funções na Administração do Território;

Considerando a forma exemplar como deu cumprimento a todos os seus deveres e a disponibilidade sempre manifestada, muitas vezes fora do seu horário normal de serviço;

Considerando o seu espírito de organização, a preocupação, o cuidado e o zelo sempre manifestados com as viaturas e os materiais e equipamentos que teve a seu cargo;

Considerando ainda as suas qualidades pessoais que lhe granjearam a estima e o respeito de todos quantos com ele trabalharam;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a António Pinto Zacarias a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 7 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 129/93/M

de 17 de Maio

Tendo a «SIEFEDIS — Sociedade Internacional de Edição, Formação e Ensino à Distância, Limitada», entidade titular da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau), requerido, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, o funcionamento dos cursos que pretende ministrar;

Considerando que esta Universidade se propõe leccionar os cursos anteriormente ministrados pelo Instituto Aberto da Ásia Oriental e pela Universidade Aberta e que estas instituições deixaram de exercer actividades em Macau;

Considerando, finalmente, que a organização curricular, o reconhecimento de graus académicos e diplomas profissionais, bem como os requisitos de acesso aos cursos nas respectivas normas são os definidos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º dos estatutos de constituição da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau);

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. A Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau) é autorizada a leccionar os cursos identificados nos anexos I (norma portuguesa), II (norma chinesa) e III (norma inglesa), sendo as respectivas designações de graus, cursos e disciplinas redigidos nas correspondentes línguas.

Governo de Macau, aos 7 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

訓　令　第一二九／九三／M 號　　五月十七日

由於亞洲(澳門)國際公開大學的權利實體——「國際出版培訓及遙距教育有限公司 - SIEFEDIS」已按照二月四日第一一／九一／M號法令第四十一條的規定，對其擬欲開辦課程的運作提出申請；

考慮到該大學現所提出教授的課程原為東亞公開學院及公開大學所開辦者，而這兩機構現已不復在澳門進行活動；

最後，亦鑑於課程編排、學位和專業文憑的承認以及有關制度的課程的入讀要件，均為亞洲（澳門）國際公開大學組織章程第五、六和七條所訂定者；

澳門總督茲按二月四日第一一／九一／M號法令第四十二條一款及澳門組織章程第十六條一款b)項的規定，着令如下：

獨一條：亞洲(澳門)國際公開大學獲准教授附表Ⅰ(葡文制度)、附表Ⅱ(中文制度)及附表Ⅲ（英文制度）所列的課程，有關學位名稱、課程和科目分別由相應的語文編寫。

一九九三年五月七日於澳門政府

著公佈

總督　韋奇立

ANEXO I

NORMA PORTUGUESA

Cursos **formais**, conducentes a:

— Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas — Estudos Portugueses e Franceses

Cursos **não-formais**:

— Curso de Qualificação em Ciências da Educação

— Regime de disciplinas singulares creditáveis:

— Programa de Formação Contínua de Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

Regime de inscrição livre

LICENCIATURA EM LÍNGUAS E LITERATURAS MODERNAS

ESTUDOS PORTUGUESES E FRANCESES

PLANOS DE ESTUDOS

Unidades lectivas obrigatórias

Código	Unidades lectivas	Créditos
501	Fonética e Morfologia do Português	10
502	Sintaxe e Semântica do Português	10
503	História da Língua Portuguesa	10
504	Teoria e Metodologia Literárias	10
505	Literatura Portuguesa Medieval	10
506	Literatura Portuguesa Clássica	10
507	Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea	15
508	Sociedade e Cultura Portuguesas	10
509	Literatura Francesa Medieval	10
510	Literatura Francesa Clássica	10
511	Literatura Francesa Moderna e Contemporânea	10
512	Sociedade e Cultura Francesas	10
513	Língua Francesa I	5
514	Língua Francesa II	5
515	Língua Francesa III	5
516	Língua Francesa IV	20
	Total	160

Nota: Todas as unidades lectivas acima mencionadas são consideradas anuais.

Unidades lectivas opcionais

Áreas	Créditos
Opções na área de Língua	5
Opções na área de Literatura	10
Opções na área de Linguística	10
Opções na área de História	10
Opções na área de Cultura	10
Opções na área de Ciências da Educação:	
Disciplina anual	10
Disciplina semestral	5
Total mínimo de créditos a realizar na globalidade das disciplinas opcionais	80
Total de créditos do Curso	240

ANO LECTIVO DE 1992/93

Disciplina em leccionação

Unidades lectivas obrigatórias

Todas as disciplinas inscritas no Plano de Estudos como unidades lectivas obrigatórias, com excepção de Língua Francesa I, II e III, que não são leccionadas na Universidade e cuja posse pode ser, indiferentemente, obtida por via de equivalência, ou de exame de suprimento.

Unidades lectivas opcionais

Código	Créditos
Área das Ciências da Educação:	
460 Comunicação Educacional (anual)	10
461 Psicologia Educacional (anual)	10
462 Métodos e Técnicas da Educação (anual)	10
499 Didáctica Específica do Francês (sem.)	5
500 Didáctica Específica do Português (sem.)	5
Área de Cultura	
446 História da Arte Moderna Portuguesa (sem.)	5
253 História da Música Portuguesa (sem.)	5
277 História do Teatro Português (anual)	10
Área de História:	
427 História dos Descobrimentos e Expansão Portuguesa (anual)	10
414 História de Portugal Medievo (Economia e Sociedade) (anual)	10
517 Portugal Romano (sem.)	5
430 Proto-História (sem.)	5

CURSO DE QUALIFICAÇÃO EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

Plano de estudos

Comuns a todos os grupos: (disciplinas anuais)	Código
• Comunicação Educacional	460
• Métodos e Técnicas da Educação	462
• Psicologia Educacional	461

Com programa adequado a cada grupo de docência: (disciplinas semestrais)

• Didáctica do:	
• Alemão	497
• Francês	499
• História	465
• Inglês	498
• Filosofia	466
• Português (Língua)	495
• Português (Língua e Literatura)	500
• Biologia-Geologia	472
• Ciências da Natureza	476
• Ciências Económico-Sociais	477
• Contabilidade e Gestão	475
• Físico-Química	473
• Geografia	471
• Matemática	474
• Metodologia do Projecto Tecnológico	478

REGIME DE DISCIPLINAS SINGULARES CREDITÁVEIS

Programa de Formação Contínua de Professores dos Ensinos Básico e Secundário
e
Regime de inscrição livre

Designação da Disciplina	Leccionação	Créditos
Comunicação Educacional	anual	10
Métodos e Técnicas de Educação	anual	10
Psicologia Educacional	anual	10
Didáctica Específica do Alemão	semestral	5
Didáctica Específica do Francês	semestral	5
Didáctica Específica do Inglês	semestral	5
Didáctica Específica do Português(Língua)	semestral	5
Didáctica Esp. do Português(Líng./Literatura)	semestral	5
Didáctica Esp.das Ciências Económico-Sociais	semestral	5
Didáctica Específica da Contabilidade e Gestão	semestral	5
Didáctica Específica da Matemática	semestral	5
Didáctica Esp. da Biologia-Geologia	semestral	5
Didáctica Específica das Ciências da Natureza	semestral	5
Didáctica Específica da Físico-Química	semestral	5
Didáctica Específica da Geografia	semestral	5
Didáctica Específica da Filosofia	semestral	5
Didáctica Específica da História	semestral	5
Metodologia do Projecto Tecnológico	semestral	5
Fonética e Morfologia do Português	anual	10
Sintaxe e Semântica do Português	anual	10
História da Língua Portuguesa	anual	10
Teoria e Metodologia Literárias	anual	10
Literatura Portuguesa Clássica	anual	10
Literatura Portuguesa Medieval	anual	10
Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea	anual	15
Língua Francesa IV	anual	20
Literatura Francesa Clássica	anual	10
Literatura Francesa Medieval	anual	10
Literatura Francesa Moderna e Contemporânea	anual	10
Geografia Humana	anual	10
História da Arte Moderna Portuguesa	semestral	5
História da Música Portuguesa	semestral	5
História do Teatro Português	anual	10
Sociedade e Cultura Portuguesas	anual	10
Sociedade e Cultura Francesas	anual	10
História dos Descobrimentos e Expansão Port.	anual	10
História de Portugal Medievo (Econ.e Sociedade)	anual	10
Portugal Romano	semestral	5
Proto-História	semestral	5

ANEXO II

NORMA CHINESA

Cursos conducentes aos graus de:

«Bachelor» em Letras (文學士), com as seguintes variantes:

— História e Literatura Chinesas

— Estudos Gerais de Letras

«Bachelor» em Gestão de Empresas (工商管理學士)

«Bachelor» em Ciências (科學學士), com a variante:

— Matemáticas Aplicadas

«Bachelor» em Ciências Sociais (社會科學學士), com as variantes:

— Ciências Sociais

— Jornalismo e Comunicação

PLANO DE ESTUDOS

A Escola de Estudos Chineses oferece cursos em chinês conducentes ao grau de « 學士學位 », com três níveis:

Nível 1 — Após a obtenção de 60 créditos, será atribuído um «Certificado».

Nível 2 — Após a obtenção dos 60 créditos seguintes, será atribuído um «Diploma».

Nível 3 — Após a obtenção de 192 créditos, será atribuído o grau de « 學士學位» em Letras, Gestão de Empresas, Ciências ou Ciências Sociais.

A uma disciplina semestral corresponderá a atribuição de 5 créditos se pertencer aos níveis 1 ou 2, ou de 6 créditos se pertencer ao nível 3.

A uma disciplina anual corresponderá a atribuição de 10 créditos se pertencer aos níveis 1 ou 2, ou de 12 créditos se pertencer ao nível 3.

文學士學位課程
中國文史系　科目總表

1º nível	Código e Designação das Disciplinas		Créditos
	EL101	現代漢語 I	5
	EL102	古代散文 I	5
	EL103	中國文學史	10
	EL104	讀書指導	10
	EL105	中國通史	10
	EL106	中國藝術 I	5
	EL107	中國藝術 II	5
	EL108	現代漢語 II	5
	EL109	古代散文 II	5
		Total	60

2º nível	Código e Designação das Disciplinas		Créditos
	EL201	古代韻文 I	5
	EL202	修辭學	10
	EL203	中國小說史	10
	EL204	中國現代文學	10
	EL205	中國古代史——秦漢	10
	EL206	中國文化史	10
	EL207	古代韻文 II	5
		Total	60

3º nível	Código e Designação das Disciplinas		Créditos
	EL301	古代漢語	12
	EL302	中國文學批評	12
	EL303	中國近代史	12
	EL304	專題研究	12
	EL305	中國哲學	12
	EL306	中國戲曲史	12
		Total	72

文學士學位課程
通才教育系　科目總表

1º Nível	Código e Designação das Disciplinas	Créditos
	Escolha livre de disciplinas do nível 1 das diversas faculdades, não podendo o total dos créditos obtidos ser inferior a 60.	60
2º Nível	Código e Designação das Disciplinas	Créditos
	Escolha livre de disciplinas do nível 2 das diversas faculdades, não podendo o total dos créditos obtidos ser inferior a 60 e devendo ser cumprida a determinação de se frequentar previamente algumas disciplinas.	60
3º Nível	Código e Designação das Disciplinas	Créditos
	Escolha livre de disciplinas do nível 3 das diversas faculdades, não podendo o total dos créditos obtidos ser inferior a 72 e devendo ser cumprida a determinação de se frequentar previamente algumas disciplinas.	72

工商管理學士學位課程
工商管理系　科目總表

1º nível	Código e Designação das Disciplinas		Créditos
	EB101	會計學	10
	EB102	經濟學	10
	EB103	企業導論	5
	EB104	企管數學	5
	EB105	管理導論	10
	EB106	電腦導論	10
	EM102	統計學概論	10
		Total	60

2º nível	Código e Designação das Disciplinas		Créditos
	EB201	市場學	10
	EB202	中級會計學	10
	EB203	管理資訊系統	5
	EB204	組織理論	5
	EB205	財務管理	10
	EB206	生產管理	10
	EB207	人事管理	5
	EB208	商法	5
		Total	60

3º nível

Código e Designação das Disciplinas		Créditos
EB301	成本會計	6
EB302	管理會計	6
EB303	作業研究	6
EB304	運籌學	6
EB305	消費者行爲	6
EB306	小型企業管理	6
EB307	銷售管理	6
EB308	廣告學	6
EB309	公司財務	6
EB310	投資學	6
EB311	工業關係	6
EM303	抽樣調查	6
	Total	72

理學士學位課程
應用數學系　科目總表

1º nível

Código e Designação das Disciplinas		Créditos
EM101	基本微積分	10
EM102	統計學概論	10
EM103	現代數學基礎	10
EM104	概率方法及應用	10
Disciplinas de nível 1 da Faculdade de Gestão		20
	Total	60

2º nível

Código e Designação das Disciplinas		Créditos
EM201	數學分析	10
EM202	統計方法	10
EM203	線性代數	10
EM204	工業統計	10
EM205	電算程序及應用	10
Disciplinas de nível 2 da Faculdade de Gestão		10
	Total	60

3º nível

Código e Designação das Disciplinas		Créditos
EM301	複變函數	6
EM302	微分方程	6
EM303	抽樣調查	6
EM304	現代統計	6
EM305	拓撲方法引論	6
EM306	現代代數	6
EM307	數值分析及應用	12
EM308	操作系統	12
EB303	作業研究	6
EB304	運籌學	6
	Total	72

社會科學學士學位課程
社會科學系　科目總表

1º nível

Código e Designação das Disciplinas		Créditos
ES101	哲學概論	10
ES102	社會科學總論	10
ES103	社會學導論	10
Disciplinas de nível 1 das diversas Faculdades		30
	Total	60

2º nível

Código e Designação das Disciplinas		Créditos
ES201	法學概論	5
ES202	法學分論	5
ES203	微觀經濟學	5
ES204	宏觀經濟學	5
ES205	心理學概論	5
ES206	社會心理學	5
Disciplinas dos níveis 1 e 2 das diversas Faculdades		30
	Total	60

3º nível

Código e Designação das Disciplinas		Créditos
ES301	社會哲學史	12
ES302	政府行政學	12
ES303	國際關係與組織	12
Disciplinas do nível 3 das diversas Faculdades		36
	Total	72

社會科學學士學位課程
新聞傳播系　科目總表

1º nível

Código e Designação das Disciplinas		Créditos
EC101	傳播與社會	5
ES103	社會學導論	10
EC102	電視概論	5
EC103	廣播概論	5
EC104	電影概論	5
EC106	公共關係實務	5
EC107	傳播理論	5
Disciplinas de nível 1 de quaisquer Faculdades		40
	Total	60

2º nível

Código e Designação das Disciplinas		Créditos
EC201	新聞採訪學	5
EC202	新聞編輯學	5
EC203	傳播研究法	5
EC204	中國新聞史	5
ES205	心理學概論	5
ES206	社會心理學	5
Disciplinas dos níveis 1 e 2 de quaisquer Faculdades		30
	Total	60

3º nível

Código e Designação das Disciplinas		Créditos
EC301	國際傳播與現代科技	12
EC302	雜誌編輯及寫作	12
EC303	公共傳播	12
Disciplinas do nível 3 de quaisquer Faculdades		36
	Total	72

ANEXO III

NORMA INGLESA

Cursos conducentes ao grau de:

- **Bachelor of Arts**, com as variantes:

  Humanities
  Social Sciences with Business Studies
  History

Literature
Philosophy

- **Bachelor of Arts with Honours**, com as variantes:

History and Literature
History and Philosophy
History and Psychology
Literature and Philosophy
Literature and Psychology
Mathematics and Philosophy
Philosophy and Psychology

- **Bachelor of Business Administration**, com as variantes:

Accounting and Finance
Business Information Systems
Marketing
Human Resources and Organizational Management

- **Bachelor of Science** e **Bachelor of Science with Honours**, com as variantes:

Pure and Applied Mathematics
Mathematics and Computing
Mathematics and Physics
Mathematics and Psychology
Physical Science
Computer Science
Computer and Mathematics for Business

- **Bachelor of Science with Honours**, com as variantes:

Physics and Computing
Physics and Philosophy

Cursos realizados em cooperação com **Universidades** e **Instituições da República Popular da China**:

- Joint Open Diploma in English
  (Universidade Normal da China do Sul, Cantão)
- Joint Professional Higher Diploma Programme in Economics and Business
  (Guangdong Economic Management Cadre Institute, China Enterprise Management Development Centre, Cantão)

Cursos realizados em cooperação com **Empresas**:

- Diploma in Financial Management
- Diploma in Management
- Diploma in Management for Secretary

Cursos conducentes ao grau de **Master** of

- Arts
- Management Studies
- Social Sciences
- Business Administration*
- Applied Linguistics

Cursos conducentes ao **Diploma** in

- Management*
- Human Resources Management
- Training and Development
- Teaching of English as a Foreign Language

(* em Inglês e Chinês)

Planos de Estudos

Cursos conducentes aos graus de "Bachelor" e "Bachelor with Honours"

Para lhe ser atribuído o grau de "Bachelor", o estudante deverá obter o mínimo de 192 créditos. A atribuição do grau de "Bachelor with Honours" exige a obtenção de mais 64 créditos.
(A seu pedido é concedido ao estudante um "Certificado de Estudos Gerais", "Certificate of General Studies", após a obtenção 60 créditos, e um "Diploma", após a obtenção de 128 créditos).

Nota: As disciplinas assinaladas com (+), incluídas nos planos de estudos do Instituto Aberto da Ásia Oriental, não serão oferecidas pela Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau).

ÁREA DE LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS
(ARTS AND SOCIAL SCIENCES - ASS)

Disciplinas de nível 1		Créditos	Duração (semestres)
A101	An Arts Foundation Course	32	2
A102(+)	An Arts Foundation Course	32	2
D110	Sociology Foundation	8	1
D120	Psychology Foundation	8	1

D121	The Developing Person	8	1
D140	English Skills	8	1
H130	Critical Thinking	8	1

Disciplinas de nível 2

A203	Seventeenth Century England: A Changing Culture 1618-1689	32	2
A204	The Enlightenment	32	2
A294	Fifth Century Athens: Democracy and City State	16	2
D207	Introduction to Sociology	32	2
DS262(+)	Introduction to Psychology	16	2
DSE202	Introduction to Psychology	32	2
E206	Personality, Development & Learning	32	2
H230	Critical Thinking II	8	1
MDST242-1	Statistics in Society Part I	8	1
MDST242-2	Statistics in Society Part II	8	1
U201	Risk	32	2

Disciplinas de nível 3

A309	Conflict and Stability in the Development of Modern Europe 1789-1970	32	2
A310	Life and Death	32	2
A311	Reason and Experience	32	2
A312	The Nineteenth Century Novel and its Legacy	32	2
A313(+)	Philosophical Problems	32	2
A317	Themes in British and American History: A Comparative Approach 1760-1970	32	2
A361	Shakespeare	16	1
A362	Romantic Poetry	16	1
D307	Social Psychology	32	2
D309	Cognitive Psychology	32	2
DE325	Work & Society	16	2

Cursos conducentes ao grau de "Bachelor" em Letras - (Bachelor of Arts - BA)

a) *Humanidades (Humanities)*

O grau de "Bachelor" é atribuído após a obtenção de um mínino de 192 créditos , dos quais:

(i) um mínimo de 160 créditos será obtido com disciplinas da área de Letras e Ciências Sociais (ASS), dos quais:

(ii) um mínimo de 32 créditos será obtido com disciplinas de nível 3 dessa área.

Os créditos restantes (de opção) podem ser obtidos com quaisquer disciplinas oferecidas pela Universidade , incluindo disciplinas da área de Letras e Ciências Sociais não realizadas para (i) e (ii)

b) *Ciências Sociais e Gestão de Empresas (Social Science with Business Studies)*

O grau de "Bachelor" é atribuído após a obtenção de um mínimo de 192 créditos , dos quais:

(i) um mínimo de 96 créditos será obtido com disciplinas da área de Ciências Sociais (listados a seguir)

(ii) um mínimo de 64 créditos será obtido com disciplinas da área de Gestão de Empresas (listadas a seguir).

Um mínimo de 32 créditos deverá ser obtido com disciplinas de nível 3 da área de Ciências Sociais. Os restantes créditos (de opção) podem ser obtidos com quaisquer disciplinas oferecidas pela Universidade, incluindo disciplinas das áreas de Ciências Sociais e Gestão de Empresas não realizadas para (i) e (ii)

- Ciências Sociais (Social Sciences)

Disciplinas de níveis 1 e 2

B1070	Introduction to Economics	16	2
B2610	Managerial Economics I	8	1
B2620	Managerial Economics II	8	1
D207	Introduction to Sociology	32	2
DS262(+)	Introduction to Psychology	16	2
MDST242-1	Statistics in Society Part I	8	1
MDST242-2	Statistics in Society Part II	8	1
U201	Risk	32	2

Disciplinas de nível 3

D307	Social Psychology	32	2
DE325	Work and Society	16	2

- Gestão de Empresas (Business Studies)

Disciplinas de níveis 1 e 2

B1000	The Effective Manager	16	2
B1010	Business Communication	8	1
B1020	Introduction to Accounting & Finance	16	2
B1060	Introduction to Marketing	8	1
B1090	Computer Literacy	8	1
B2500	Behavioural Science	8	1
B260	Business Law	12	1
T244	Managing Organizations	16	2

c) *História, Literatura e Filosofia (History, Literature and Philosophy)*

- História (History)

Dos 192 créditos necessários para a obtenção do grau de "Bachelor", 160 deverão ser obtidos com:

(i) uma das disciplinas seguintes:

A101	An Arts Foundation Course	32	2
A102(+)	An Arts Foundation Course	32	2

(ii) duas das disciplinas seguintes:

A203	Seventeenth Century England, A Changing Culture 1618-1689	32	2
A204	The Enlightenment	32	2
U201	Risk	32	2

(iii)

A309	Conflict and Stability in the Development of Modern Europe 1789-1970	32	2

(iv)

A317	Themes in British and American History: A comparative Approach 1760-1970	32	2

Os restantes créditos (de opção) podem ser obtidos com quaisquer disciplinas oferecidas pela Universidade, incluindo disciplinas de Letras e Ciências Sociais (ASS) não realizadas para (i) a (iv).

- Literatura (Literature)

Dos 192 créditos necessários para a obtenção do grau de "Bachelor", 160 deverão ser obtidos com:

(i) uma das disciplinas seguintes:

A101	An Arts Foundation Course	32	2
A102(+)	An Arts Foundation Course	32	2

(ii) duas das disciplinas seguintes:

A203	Seventeenth Century England, A changing Culture 1618-1689	32	2
A 204	The Enlightenment	32	2
U201	Risk	32	2

(iii)	A312	The Nineteenth Century Novel and its Legacy	32	2
(iv)	A361	Shakespeare	16	1
(v)	A362	Romantic Poetry	16	1

Os restantes créditos (de opção) podem ser obtidos com quaisquer disciplinas oferecidas pela Universidade , incluindo disciplinas de Letras e Ciências Sociais não realizadas para (i) a (v).

- Filosofia (Philosophy)

Dos 192 créditos necessários para a obtenção do grau de "Bachelor", 160 deverão ser obtidos com:

(i) uma das disciplinas seguintes:

A101	Arts Foundation Course	32	2
A102(+)	Arts Foundation Course	32	2

(ii) duas das disciplinas seguintes:

A203	Seventeenth Century England A Changing Culture 1618-1689	32	2
A204	The Enlightenment	32	2
U201	Risk	32	2

(iii) duas das disciplinas seguintes:

A310	Life and Death	32	2
A311	Reason and Experience	32	2
A313(+)	Philosophical Problems	32	2

Os restantes créditos (de opção) podem ser obtidos com quaisquer disciplinas oferecidas pela Universidade, incluindo disciplinas de Letras e Ciências Sociais não realizadas para (i) a (iii).

Cursos conducentes ao grau de "Bachelor with Honours- BA (Hons)"

a) *História e Literatura (History and Literature)*

Dos 256 créditos necessários para a obtenção do grau de "Bachelor"em Letras "with Honours", um mínimo de 224 créditos deverá ser obtido com:

(i) duas das disciplinas seguintes:

A101	An Arts Foundation Course	32	2
ou			
A102(+)	An Arts Foundation Course	32	2
A203	Seventeenth Century England: A Changing Culture 1618-1689	32	2
A204	The Enlightenment	32	2

(ii)

A309	Conflict and Stability in the Development of Modern Europe 1789-1970	32	2

(iii)

A312	The Nineteenth Century Novel and its Legacy	32	2

(iv)

A317	Themes in British and American History: A Comparative Approach 1760-1970	32	2

(v)

A361	Shakespeare	16	1

(vi)

A362	Romantic Poetry	16	1

(vii) quaisquer disciplinas não realizadas para (i) a (vi) com um mínimo de 32 créditos.

Os créditos restantes (de opção) podem ser obtidos com quaisquer disciplinas oferecidas pela Universidade , incluindo disciplinas de Letras e Ciências Sociais (ASS) não realizadas para (i) a (vii).

b) *História e Filosofia (History and Philosophy)*

Dos 256 créditos necessários para a obtenção do grau de "Bachelor" em Letras "with Honours", um mínimo de 224 créditos deverá ser obtido com:

(i) duas das disciplinas seguintes:

A101	An Arts Foundation Course	32	2
ou			
A102(+)	An Arts Foundation Course	32	2
A203	Seventeenth Century England: A Changing Culture 1618-1689	32	2
A204	The Enlightenment	32	2

(ii)

A309	Conflict and Stability in the Development of Modern Europe 1789-1970	32	2

(iii) duas das disciplinas seguintes:

A310	Life and Death	32	2
A311	Reason and Experience	32	2
A313(+)	Philosophical Problems	32	2

(iv)

A317	Themes in British and American History: A Comparative Approach 1760-1970	32	2

(v) qualquer disciplina de Letras e Ciências Sociais (ASS) não realizada para (i) a (iv), com um mínimo de 32 créditos.

Os restantes créditos (de opção) podem ser obtidos com quaisquer disciplinas oferecidas pela Universidade, incluindo disciplinas de Letras e Ciências Sociais (ASS) não realizadas para (i) a (v).

c) *História e Psicologia (History and Psychology)*

Dos 256 créditos necessários para a obtenção do grau de "Bachelor" em Letras "with Honours", um mínimo de 224 créditos deverá ser obtido com:

(i) duas das disciplinas seguintes:

A101	An Arts Foundation Course	32	2
ou			
A102(+)	An Arts Foundation Course	32	2
A203	Seventeenth Century England: A Changing Culture 1618-1689	32	2
A204	The Enlightenment	32	2

(ii)			
DS262(+)	Introduction to Psychology	16	2
(iii) duas das disciplinas seguintes:			
D307	Social Psychology	32	2
D309	Cognitive Psychology	32	2
E206	Personality, Development and Learning	32	2
(iv)			
A309	Conflict and Stability in the Development of Modern Europe 1789-1970	32	2
(v)			
A317	Themes in British and American History: A Comparative Approach, 1760-1970	32	2

(vi) quaisquer disciplinas não realizadas para (i) a (v), com um mínimo de 16 créditos.

Os restantes créditos (de opção) podem ser obtidos com quaisquer disciplinas oferecidas pela Universidade, incluindo disciplinas de Letras e Ciências Sociais (ASS) não realizadas para (i) a (vi).

d) *Literatura e Filosofia (Literature and Philosophy)*

Dos 256 créditos necessários para a obtenção do grau de "Bachelor"em Letras "with Honours", um mínimo de 224 créditos deverá ser obtido com:

(i) duas das disciplinas seguintes:			
A101	An Arts Foundation Course	32	2
ou			
A102 (+)	An Arts Foundation Course	32	2
A203	Seventeenth Century England: A Changing Culture 1618-1689	32	2
A204	The Enlightenment	32	2
(ii) duas das disciplinas seguintes:			
A310	Life and Death	32	2
A311	Reason and Experience	32	2
A313(+)	Philosophical Problems	32	2
(iii)			
A312	The Nineteenth Century Novel and its Legacy	32	2
(iv)			
A361	Shakespeare	16	1
(v)			
A362	Romantic Poetry	16	1

(vi) quaisquer disciplinas não realizadas para (i) a (v), com um mínimo de 32 créditos.

Os restantes créditos (de opção) podem ser obtidos com quaisquer disciplinas oferecidas pela Universidade, incluindo disciplinas de Letras e Ciências Sociais (ASS) não realizadas para (i) a (vi).

e) *Literatura e Psicologia (Literature and Psychology)*

Dos 256 créditos necessários para a obtenção do grau de "Bachelor" em Letras "with Honours", um mínimo de 224 créditos deverá ser obtido com:

(i) duas das disciplinas seguintes:

A101	An Arts Foundation Course	32	2
ou			
A102(+)	An Arts Foundation Course	32	2
A203	Seventeenth Century England: A Changing Culture 1618-1689	32	2
A204	The Enlightenment	32	2

(ii)

DS262(+)	Introduction to Psychology	16	2

(iii) duas das disciplinas seguintes:

D307	Social Psychology	32	2
D309	Cognitive Psychology	32	2
E206	Personality, Development and Learning	32	2

(iv)

A312	The Nineteenth Century Novel and its Legacy	32	2

(v)

A361	Shakespeare	16	1

(vi)

A362	Romantic Poetry	16	1

(vii) quaisquer disciplinas não realizadas para (i) a (vi), com um mínimo de 16 créditos.

Os restantes créditos (de opção) podem ser obtidos com quaisquer disciplinas oferecidas pela Universidade, incluindo disciplinas de Letras e Ciências Sociais (ASS) não realizadas para (i) a (vii).

f) *Matemática e Filosofia (Mathematics and Philosophy)*

O grau de "Bachelor"em Letras "with Honours" é atribuído mediante a obtenção de 256 créditos, com:

(i) duas das disciplinas seguintes:

A101	An Arts Foundation Course	32	2
ou			
A102(+)	An Arts Foundation Course	32	2
A203	Seventeenth Century England: A Changing Culture 1618-1689	32	2
A204	The Enlightenment	32	2
U201	Risk	32	2

(ii)			
M101	Mathematics: A Foundation Course	32	2
(iii)			
M203	Introduction to Pure Mahtematics	32	2
(iv)			
MST204	Mathematical Models and Methods	32	2
(v) duas das seguintes disciplinas:			
A310	Life and Death	32	2
A311	Reason and Experience	32	2
A313(+)	Philosophical Problems	32	2
(vi)			
M335	Studies in Pure Mathematics	16	2
(vii) uma das seguintes disciplinas:			
M332	Complex Analysis	16	2
M333	Aspects of Abstract Algebra	16	2
MST322	Mathematical Methods and Fluid Mechanics	16	2
TM361	Graphs, Networks and Design	16	2

g) *Filosofia e Psicologia (Philosophy and Psychology)*

Dos 256 créditos necessários para a obtenção do grau de "Bachelor"em Letras "with Honours", um mínimo de 224 créditos deverá ser obtido com:

(i) duas das disciplinas seguintes:			
A101	An Arts Foundation Course	32	2
ou			
A102(+)	An Arts Foundation Course	32	2
A203	Seventeenth Century England: A Changing Culture 1618-1689	32	2
A204	The Enlightenment	32	2
U201	Risk	32	2
(ii) DS262(+)	Introduction to Psychology	16	2
(iii) duas das disciplinas seguintes:			
D307	Social Psychology	32	2
D309	Cognitive Psychology	32	2
E206	Personality, Development and Learning	32	2
(iv) duas das disciplinas seguintes:			
A310	Life and Death	32	2
A311	Reason and Experience	32	2
A313(+)	Philoisophical Problems	32	2

(v) quaisquer disciplinas não realizadas para (i) a (iv) com um mínimo de 16 créditos.

Os restantes créditos (de opção) podem ser obtidos com quaisquer disciplinas oferecidas pela Universidade, incluindo disciplinas de Letras e Ciências Sociais (ASS) não realizadas para (i) a (v).

ÁREA DE GESTÃO
(BUSINESS STUDIES)

Cursos conducentes ao grau de "Bachelor" em Gestão de Empresas (Bachelor of Business Administration - BBA)

Para o grau de "Bachelor" (BBA), os estudantes terão que obter um mínimo de 192 créditos, com :

"BBA"- I

(i) Programa base - mínimo de 92 créditos

(ii) Disciplinas de opção - mínimo de 32 créditos

"BBA" - II - mínimo de 60 créditos

"BBA"-I

Os estudantes terão que obter um mínimo de 92 créditos da seguinte forma:

a) deverão fazer todas as seguintes disciplinas:

(i) B1000	The Effective Manager	16	2
ou			
B104(+)	Business Organization	10	1
(ii) B1020	Introduction to Accounting and Finance	16	2
ou			
B102(+)	Fundamentals of the Accounting System	10	1
e			
B103(+)	Introductory Accounting and Finance	10	1
(iii) B1060	Introduction to Marketing	8	1
ou			
B106(+)	Principles of Marketing	10	1
(iv) B1070	Introduction to Economics	16	2
ou			
B107(+)	Principles of Economics	10	1
(v) B1090	Computer Literacy	8	1
ou			
B109(+)	Business Computing	10	1

(vi) MDST 242-1	Statistics in Society - Part I	8	1
ou			
MB 240(+)	Statistics	10	1
ou			
B 240(+)	Statistics	10	1
ou			
B 108(+)	Introductory Statistics	10	1
(vii) B260	Business Law	12	1

b) poderão fazer quaisquer das seguintes disciplinas:

(i) B1010	Business Communication	8	1
ou			
B254(+)	Communication	10	1
(ii) B2500	Behavioural Science	8	1
ou			
B250(+)	Behavioural Science	10	1
ou			
B105(+)	Administrative and Behavioural Processes	10	1

Qualquer estudante inscrito até dia 30 de Abril de 1987 que, como resultado de alterações no sistema de atribuição de créditos, tenha mais de 92 créditos em "BBA" -I (i), pode transferir os excedentes para disciplinas de opção. Nos casos em que tal não for possível porque o estudante tinha realizado, até 1 de Outubro de 1987, todas as disciplinas de opção, os créditos excedentes podem ser transferidos para disciplinas da parte II.

Qualquer estudante inscrito até 30 de Abril de 1987 que, como resultado de alterações no sistema de atribuição de créditos, tem créditos a menos em "BBA"II, poderá transferir quaisquer créditos excedentes de "BBA"- I.

Qualquer estudante inscrito até 30 de Abril de 1987 que, como resultado de alterações no sistema de atribuição de créditos, tenha realizado todas as disciplinas de "BBA"-I (i), mas não tenha obtido 92 créditos , pode usar créditos de disciplinas de opção ou de disciplinas de "BBA"-II.

Disciplinas de opção
Os estudantes terão que obter um mínimo de 32 créditos com quaisquer disciplinas oferecidas pela Universidade (excepto combinações excluídas).

"BBA"- II

a) Contabilidade e Finanças - II (Part II - Accounting and Finance)

Os estudantes deverão obter um mínimo de 60 créditos com:

(i) B2010	Management Accounting	8	1
ou			
B201(+)	Management Accounting	10	1

(ii) B211	Corporate Accounting	10	1
(iii)B212	Business Finance	10	1
(iv) B2511	Personnel Interviewing and Selection	4	1
(v) B3000*	Managerial Strategy and Business Policy	8	1
(vi)B311	Financial Accounting	10	1
(vii)B314	Accounting Theory	10	1
(viii)B315	Management Accounting and Information Systems	10	1

b) Sistemas de Informação Empresarial - II (Part II - Business Information Systems)

Os estudantes deverão obter um mínimo de 60 créditos com:

(i) B221	Computers in Business	10	1
(ii) B222	Data Processing	10	1
(iii) B224	Business Computer Programming	10	1
(iv) B2511	Personnel Interviewing and Selection	4	1
(v) B3000*	Managerial Strategy and Business Policy	8	1
(vi) B3202	Teleprocessing	4	1
ou			
B3201(+)	Cobol Programming	4	1
(vii) B324	Software Engineering	10	1
(viii)M352	Computer-Based Information Systems	16	2

c) Marketing - II (Part II - Marketing)

Os estudantes terão de obter um mínimo de 60 créditos com:

(i) B241	Marketing Strategy	10	1
(ii) B242	Buyer Behaviour	10	1
(iii) B243	Marketing Information Management	10	1
(iv) B2511	Personnel Interviewing and Selection	4	1
(v) B3000*	Managerial Strategy and Business Policy	8	1
(vi) B341	Promotion Management	10	1
(vii)B343	International Marketing	10	1
(viii)B344	Tourism Management	10	1

d) Recursos Humanos e Gestão Organizacional II (Part II - Human Resources & Organizational Management)

Os estudantes terão que obter um mínimo de 60 créditos com:

(i) B1010	Business Communication	8	1
ou			
B254(+)	Communication	10	1

(ii) B2500	Behavioural Science	8	1
ou			
B250(+)	Behavioural Science	10	1
(iii) B2510	Managing People	8	1
ou			
B251(+)	Personnel Management	10	1
(iv) T244	Managing in Organizations	16	2
ou			
B253(+)	Organizational Behaviour	10	2
(v) B2511	Personnel Interviewing and Selection	4	1
(vi) B3000*	Managerial Strategy and Business Policy	8	1
(vii) B3510	Advanced Personnel Management	8	1
ou			
B351(+)	Advanced Personnel Management	10	1
(viii) B352	Organizational Development	10	1
ou			
B252(+)	Organizational Development	10	1
(ix) B355	Research Methods in Business	10	1

e) Sem especialização em qualquer ramo - II (Part II - Non specialist)

Os estudantes deverão obter um mínimo de 60 créditos (dos quais pelo menos 30 com disciplinas de nível 3) com:

Disciplinas de nível 2

(i) B2010	Management Accounting	8	1
ou			
B201(+)	Management Accounting	10	1
(ii) B211	Corporate Accounting	10	1
(iii) B212	Business Finance	10	1
(iv) B221	Computers in Business	10	1
(v) B222	Data Processing	10	1
(vi) B224	Business Computer Programming	10	1
(vii)B241	Marketing Strategy	10	1
(viii)B242	Buyer Behaviour	10	1
(ix) B243	Marketing Information Management	10	1
(x) B2500	Behavioural Science	8	1
ou			
B250(+)	Behavioural Science	10	1
(xi) B2510	Managing People	8	1
ou			
B251(+)	Personnel Management	10	1
(xii) B2511	Personnel Interviewing and Selection	4	1
(xiii) T244	Managing in Organizations	16	2
ou			
B253(+)	Organizational Behaviour	10	1
(xiv) B254	Communication	10	1
(xv) B2610	Managerial Economics I	8	1
ou			
B261(+)	Managerial Economics I	10	1

(xvi) B2620	Managerial Economics II	8	1
ou			
B262(+)	Managerial Economics II	10	1
(xvii) B252**	Organizational Development	10	1

Disciplinas de nível 3

(i) B3000*	Managerial Strategy & Business Policy	8	1'
(ii) B311	Financial Accounting	10	1
(iii) B314	Accounting Theory	10	1
(iv) B315	Management Accounting and Information Systems	10	1
(v) B3202	Teleprocessing	4	1
ou			
B3201(+)	Cobol Programming	4	1
(vi) B324	Software Engineering	10	1
(vii) B341	Promotion Management	10	1
(viii)B343	International Marketing	10	1
(ix) B344	Tourism Management	10	1
(x) B3510	Advanced Personnel Management	8	1
ou			
B351(+)	Advanced Personnel Management	10	1
(xi)B355	Research Methods in Business	10	1
(xii)M352	Computer-Based Information Systems	16	2
(xiii)B352	Organizational Development	10	1
ou			
B252**(+)	Organizational Development	10	1

NOTA:
(*) B3000 - Managerial Strategy and Business Policy é obrigatória para todos os estudantes cuja primeira inscrição tenha sido efectuada no semestre iniciado em Setembro de 1987 ou posteriormente.
(**) Os estudantes que tiverem realizado B252 - Organizational Development, podem considerar essa disciplina quer do nível 2 quer do nível 3.

ÁREA DE CIÊNCIAS, MATEMÁTICA E INFORMÁTICA
(SCIENCE, MATHEMATICS AND COMPUTER SCIENCE)

Disciplinas de nível 1

M101	Mathematics: A Foundation Course	32	2
S101	Science: A Foundation Course	32	2

Disciplinas de nível 2

B1020	Introduction to Accounting and Finance	16	2
B102(+)	Fundamentals of the Accounting System	10	1
B103(+)	Introductory Accounting and Finance	10	1
B221	Computers in Business	10	1

B222	Data Processing	10	1
B224	Business Computer Programming	10	1
DS262(+)	Introduction to Psychology	16	2
E206	Personality, Development and Learning	32	2
M203	An Introduction to Pure Mathematics	32	2
M205	Fundamentals of Computing	32	2
M245	Probability and Statistics	16	2
M252(+)	Computing and Computers	8	2
M261	Mathematics in Computing	16	1
MA261(+)	Probability and Distribution Theory I	6	1
MA262(+)	Data Structures and Analysis	6	1
MA263(+)	Statistical Laboratory	6	1
MA264(+)	Statistical Inference I	6	1
MA270	Operations Research	16	2
MA271(+)	Linear Programming I	6	1
MA272(+)	Network Models I	6	1
MA273(+)	Network Models II	6	1
MA274(+)	Queueing and Inventory Control	6	1
MA275	Distributions, Queueing and Inventory Control	8	1
MCS260	Digital Programming I	16	2
MDST242-1	Statistics in Society Part I	8	1
MDST242-2	Statistics in Society Part II	8	1
MST204	Mathematical Models and Methods	32	2
S271	Discovering Physics	16	2
T244	Managing in Organizations	16	2
T281	Basic Physical Science for Technology	16	2
TM222	The Digital Computer	16	2

Disciplinas de nível 3

B3202	Teleprocessing	4	1
D309	Cognitive Psychology	32	2
M332	Complex Analysis	16	2
M333	Aspects of Abstract Algebra	16	2
M335	Studies in Pure Mathematics	16	2
M351(+)	Mathematical Computation	8	1
M352	Computer - Based Information Systems	16	2
M353	Programming and Programming Languages	16	2
M353-1	Programming and Programming Languages I	8	1
M353-2	Programming and Programming Languages I	8	1
M355	Topics in Software Engineering	16	2
M371	Computational Mathematics	16	2
MST322	Mathematical Methods & Fluid Mechanics	16	2
MT3601	Computer Architectures and Operating Systems	16	2
S354	Understanding Space and Time	16	2
SM35	Electromagnetism	16	2
SM355	Quantum Mechanics	16	2
TM361	Graphs, Networks and Design	16	2

Cursos conducentes aos graus de "Bachelor" em Ciências (Bachelor of Science - BSc) e "Bachelor "em Ciências "with Honours" (Bachelor of Science with Honours - BSc-Hons)

1. *"Bachelor" em Ciências - Geral (General BSc)*

Os estudantes deverão obter pelo menos 192 créditos que terão que incluir:

(i) M101	Mathematics: A Foundation Course	32	2

(ii) pelo menos 128 créditos de outras disciplinas da Área de Ciências, Matemática e Informática, dos quais um mínimo de 16 devem ser obtidos com disciplinas do nível 3.

Os restantes créditos (de opção) podem ser obtidos com quaisquer disciplinas oferecidas pela Universidade.

2- *Matemáticas Puras e Aplicadas (Pure and Applied Mathematics)*

a) Para o grau de "Bachelor" (BSc), os estudantes devem completar pelo menos 192 créditos que incluirão:

(i) M101	Mathematics: A Foundation Course	32	2
(ii) M203	An Introduction to Pure Mathematics	32	2
(iii) MST204	Mathematical Models and Methods	32	2

(iv) um mínimo de 64 créditos com as disciplinas seguintes de Matemáticas Puras e Aplicadas , dos quais 16 com disciplinas de nível 3:

M245	Probability and Statistics	16	2
M261	Mathematics in Computing	16	2
M332	Complex Analysis	16	2
M333	Aspects of Abstract Algebra	16	2
M335	Studies in Pure Mathematics	16	2
M371	Computational Mathematics	16	2
MA261(+)	Probability and Distribution Theory I	6	1
MA262(+)	Data Structures and Analysis	6	1
MA263(+)	Statistical Laboratory	6	1
MA264(+)	Statistical Inference I	6	1
MA270	Operations Research	16	2
MA271(+)	Linear Programming I	6	1
MA272(+)	Network Models I	6	1
MA273(+)	Network Models II	6	1
MA274(+)	Queueing and Inventory Control	6	1
MA275	Distributions, Queueing and Inventory Control	8	1
MDST242-1	Statistics in Society Part I	8	1
MDST242-2	Statistics in Society Part II	8	1
MST322	Mathematical Methods & Fluid Mechanics	16	2
TM361	Graphs, Networks and Design	16	2

Os restantes créditos (de opção) podem ser obtidos com quaisquer disciplinas oferecidas pela Universidade.

b) Para o grau de "Bachelor with Honours" - BSc (Hons), os estudantes terão que obter um mínimo de 256 créditos que deverão incluir:

(i) M101	Mathematics : A Foundation Course	32	2
(ii) M203	An Introduction to Pure Mathematics	32	2
(iii) MST204	Mathematical Models and Methods	32	2

(iv) um mínimo de 112 créditos com as disciplinas seguintes de Matemáticas Puras e Aplicadas:

M245	Probability and Statistics	16	2
M261	Mathematics in Computing	16	2
M332	Complex Analysis	16	2
M333	Aspects of Abstract Algebra	16	2
M335	Studies in Pure Mathematics	16	2
M371	Computational Mathematics	16	2
MA261(+)	Probability and Distribution Theory I	6	1
MA262(+)	Data Structures and Analysis	6	1
MA263(+)	Statistical Laboratory	6	1
MA264(+)	Statistical Inference I	6	1
MA270	Operations Research	16	2
MA271(+)	Linear Programming I	6	1
MA272(+)	Network Models I	6	1
MA273(+)	Network Models II	6	1
MA274(+)	Queueing and Inventory Control	6	1
MA275	Distributions, Queueing and Inventory Control	8	1
MDST242-1	Statistics in Society Part I	8	1
MDST242-2	Statistics in Society Part II	8	1
MST322	Mathematical Methods & Fluid Mechanics	16	2
TM361	Graphs, Networks and Design	16	2

(v) um mínimo de mais 16 créditos obtidos com quaisquer disciplinas da Área de Ciências, Matemática e Informática não realizadas para (i) a (iv).
Pelo menos 80 dos créditos para (iv) e (v) devem ser obtidos em disciplinas de nível 3.

Os restantes créditos (de opção) podem ser obtidos com quaisquer disciplinas oferecidas pela Universidade .

3. *Matemática e Computação (Mathematics with Computing)*

a) Para o grau de "Bachelor" (BSc), os estudantes devem completar pelo menos 192 créditos que incluirão:

(i) M101	Mathematics: A Foundation Course	32	2
(ii) M203	An Introduction to Pure Mathematics	32	2
(iii) MST204	Mathematical Models and Methods	32	2

(iv) um mínimo de 32 créditos com disciplinas de Computação:

M205	Fundamentals of Computing	32	2
M252(+)	Computing and Computers	8	1
M261	Mathematics in Computing	16	2
M351(+)	Mathematical Computation	8	1
M352	Computer-Based Information Systems	16	2
M353	Programming and Programming Languages	16	2
M353-1	Programming and Programming Languages I	8	1
M353-2	Programming and Programming Languages II	8	1
M355	Topics in Software Engineering	16	2
M371	Computational Mathematics	16	2
MCS260	Digital Programming I	16	2

B221	Computers in Business	10	1
B222	Data Processing	10	1
TM222	The Digital Computer	16	2

(v) um mínimo de 16 créditos com as disciplinas seguintes de Matemáticas Puras e Aplicadas:

M245	Probability and Statistics	16	2
M332	Complex Analysis	16	2
M333	Aspects of Abstract Algebra	16	2
M335	Studies in Pure Mathematics	16	2
MA261(+)	Probability and Distribution Theory I	6	1
MA262(+)	Data Structures and Analysis	6	1
MA263(+)	Statistical Laboratory	6	1
MA264(+)	Statistical Inference I	6	1
MA270	Operations Research	16	2
MA271(+)	Linear Programming I	6	1
MA272(+)	Network Models I	6	1
MA273(+)	Network Models II	6	1
MA274(+)	Queueing and Inventory Control	6	1
MA275	Distributions, Queueing and Inventory Control	8	1
MDST242-1	Statistics in Society Part I	8	1
MDST242-2	Statistics in Society Part II	8	1
MST322	Mathematical Methods & Fluid Mechanics	16	2
TM361	Graphs, Networks and Design	16	2

(vi) um mínimo de mais 16 créditos obtidos com quaisquer disciplinas da Área de Ciências , Matemática e Informática não realizadas para (i) a (v).
Um mínimo de 16 créditos para (iv), (v) e (vi) devem ser obtidos com disciplinas de nível 3.

Os restantes créditos (de opção) podem ser obtidos com quaisquer disciplinas oferecidas pela Universidade.

b) Para o grau de "Bachelor with Honours"(BSc-Hons), os estudantes têm que obter um mínimo de 256 créditos, que incluirão:

(i) M101	Mathematics: A Foundation Course	32	2
(ii) M203	An Introduction to Pure Mathematics	32	2
(iii) MST204	Mathematical Models and Methods	32	2

(iv) um mínimo de 56 créditos com disciplinas de Computação:

M205	Fundamentals of Computing	32	2
M252(+)	Computing and Computers	8	1
M261	Mathematics in Computing	16	2
M351(+)	Mathematical Computation	8	1
M352	Computer-Based Information Systems	16	2
M353	Programming and Programming Languages	16	2
M353-1	Programming and Programming Languages I	8	1
M353-2	Programming and Programming Languages II	8	1
M355	Topics in Software Engineering	16	2

M371	Computational Mathematics	16	2
MCS260	Digital Programming I	16	2
B221	Computers in Business	10	1
B222	Data Processing	10	1
TM222	The Digital Computer	16	2

(v) um mínimo de 16 créditos com disciplinas de Matemáticas Puras e Aplicadas:

M245	Probability and Statistics	16	2
M332	Complex Analysis	16	2
M333	Aspects of Abstract Algebra	16	2
M335	Studies in Pure Mathematics	16	2
MA261(+)	Probability and Distribution Theory I	6	1
MA262(+)	Data Structures and Analysis	6	1
MA263(+)	Statistical Laboratory	6	1
MA264(+)	Statistical Inference I	6	1
MA270	Operations Research	16	2
MA271(+)	Linear Programming I	6	1
MA272(+)	Network Models I	6	1
MA273(+)	Network Models II	6	1
MA274(+)	Queueing and Inventory Control	6	1
MA275	Distributions, Queueing and Inventory Control	8	1
MDST242-1	Statistics in Society Part I	8	1
MDST242-2	Statistics in Society Part II	8	1
MST322	Mathematical Methods & Fluid Mechanics	16	2
TM361	Graphs, Networks and Design	16	2

(vi) um mínimo de mais 16 créditos obtidos com quaisquer disciplinas não realizadas para (i) a (v).
Pelo menos 80 créditos realizados para (iv) , (v), (vi) devem ser obtidos com disciplinas de nível 3.
Os créditos restantes (de opção) podem ser obtidos com quaisquer disciplinas oferecidas pela Universidade .

4. *Matemática e Física (Mathematics with Physics)*

a) Para o grau de "Bachelor"(BSc), os estudantes têm que obter um mínimo de 192 créditos ,que incluirão:

(i) M101	Mathematics: A Foundation Course	32	2
(ii)M203	An Introduction to Pure Mathematics	32	2
(iii)MST204	Mathematical Models and Methods	32	2

(iv) um mínimo de 32 créditos a obter com disciplinas de Física:

T281	Basic Physical Science for Technology	16	2
S271	Discovering Physics	16	2
S354	Understanding Space and Time	16	2
SM352	Electromagnetism	16	2
SM355	Quantum Mechanics	16	2

(v) um mínimo de 16 créditos a obter com disciplinas de Matemáticas Puras e Aplicadas:

M245	Probability and Statistics	16	2
M332	Complex Analysis	16	2
M333	Aspects of Abstract Algebra	16	2
M335	Studies in Pure Mathematics	16	2
MA261(+)	Probability and Distribution Theory I	6	1
MA262(+)	Data Structures and Analysis	6	1
MA263(+)	Statistical Laboratory	6	1
MA264(+)	Statistical Inference I	6	1
MA270	Operations Research	16	2
MA271(+)	Linear Programming I	6	1
MA272(+)	Network Models I	6	1
MA273(+)	Network Models II	6	1
MA274(+)	Queueing and Inventory Control	6	1
MA275	Distributions, Queueing and Inventory Control	8	1
MDST242-1	Statistics in Society Part I	8	1
MDST242-2	Statistics in Society Part II	8	1
MST322	Mathematical Methods & Fluid Mechanics	16	2
TM361	Graphs, Networks and Design	16	2

Pelo menos 16 dos créditos para (iv) e (v) devem ser obtidos com disciplinas de nível 3.

(vi) um mínimo de mais 16 créditos obtidos com quaisquer disciplinas de Ciências, Matemática e Informática não realizadas para (i) a (v).

Os restantes créditos (de opção) podem ser obtidos com quaisquer disciplinas oferecidas pela Universidade .

b) Para o grau de "Bachelor with Honours"- BSc (Hons), os estudantes devem obter um mínimo de 256 créditos que incluirão:

(i) M101	Mathematics: A Foundation Course	32	2
(ii) M203	An Introduction to Pure Mathematics	32	2
(iii) MST204	Mathematical Models and Methods	32	2

(iv) um mínimo de 64 créditos a obter com disciplinas de Física:

T281	Basic Physical Science for Technology	16	1
S271	Discovering Physics	16	2
S354	Understanding Space and Time	16	2
SM352	Electromagnetism	16	2
SM355	Quantum Mechanics	16	2

(v) um mínimo de 32 créditos a obter com disciplinas de Matemáticas Puras e Aplicadas:

M245	Probability and Statistics	16	2
M332	Complex Analysis	16	2
M333	Aspects of Abstract Algebra	16	2
M335	Studies in Pure Mathematics	16	2
MA261(+)	Probability and Distribution Theory I	6	1
MA262(+)	Data Structures and Analysis	6	1
MA263(+)	Statistical Laboratory	6	1

MA264(+)	Statistical Inference I	6	1
MA270	Operations Research	16	2
MA271(+)	Linear Programming I	6	1
MA272(+)	Network Models I	6	1
MA273(+)	Network Models II	6	1
MA274(+)	Queueing and Inventory Control	6	1
MA275	Distributions, Queueing and Inventory Control	8	1
MDST242-1	Statistics in Society Part I	8	1
MDST242-2	Statistics in Society Part II	8	1
MST322	Mathematical Methods & Fluid Mechanics	16	2
TM361	Graphs, Networks and Design	16	2

(vi) um mínimo de mais 16 créditos a obter com quaisquer disciplinas de Ciências, Matemática e Informática, não realizadas para (i) a (v).
Um mínimo de 80 dos créditos em (iv),(v) e (vi) devem ser obtidos com disciplinas de nível 3.

Os restantes créditos (de opção) podem ser obtidos com quaisquer disciplinas oferecidas pela Universidade.

5. *Matemática e Psicologia (Mathematics and Psychology)*

a) Para o grau de "Bachelor"(BSc), os estudantes têm que obter um mínimo de 192 créditos, que incluirão:

(i) M101	Mathematics: A Foundation Course	32	2
(ii) M203	An Introduction to Pure Mathematics	32	2
(iii) MST204	Mathematical Models and Methods	32	2
(iv) MDST242-1	Statistics in Society Part I	8	1
(v) MDST242-2	Statistics in Society Part II	8	1
(vi) DS262(+)	Introduction to Psychology	16	2

(vii) duas das seguintes disciplinas :

E206	Personality, Development and Learning	32	2
D307	Social Psychology	32	2
D309	Cognitive Psychology	32	2

(b) Para o grau de "Bachelor with Honours"-BSc(Hons), os estudantes terão que obter um mínimo de 256 créditos, que incluirão as seguintes disciplinas:

(i) M101	Mathematics: A Foundation Course	32	2
(ii) M203	An Introduction to Pure Mahtematics	32	2
(iii) MST204	Mathematical Models and Methods	32	2
(iv) MDST242-1	Statistics in Society Part I	8	1
(v) MDST242-2	Statistics in Society Part II	8	1
(vi) DS262(+)	Introduction to Psychology	16	2
(vii) E206	Personality, Development and Learning	32	2
(viii)D307	Social Psychology	32	2
(ix) D309	Cognitive Psychgology	32	2

(x) duas das disciplinas seguintes:

M335	Studies in Pure Mathematics	16	2
TM361	Graphs, Networks and Design	16	2
M371	Computational Mahtematics	16	2

6. *Física (Physical Science)*

a) Para obter o grau de "Bachelor"(BSc), os estudantes terão que obter um mínimo de 192 créditos que incluirão pelo menos 160 créditos com disciplinas seguintes:

S101	Science: A Foundation Course	32	2
M101	Mathematics: A Foundation Course	32	2
MST204	Mathematical Models and Methods	32	2
T281	Basic Physical Science for Technology	16	2
MDST242-1	Statistics in Society Part I	8	1
MDST242-2	Statistics in Society part II	8	1
S271	Discovering Physics	16	2
MST322	Mathematical Methods and Fluid Mechanics	16	2
S354	Understanding Space and Time	16	2
SM352	Electromagnetism	16	2
SM355	Quantum Mechanics	16	2
TM361	Graphs, Networks and Design	16	2

Os restantes créditos (de opção) podem ser obtidos com quaisquer disciplinas oferecidas pela Universidade .

b) Para o grau de "Bachelor with Honours" - BSc(Hons), os estudantes terão que obter 256 créditos que incluirão todas as disciplinas seguintes:

S101	Science: A Foundation Course	32	2
M101	Mathematics: A Foundation Course	32	2
MST204	Mathematical Models and Mehtods	32	2
T281	Basic Physical Science for Technology	16	2
MDST242-1	Statistics in Society Part I	8	1
MDST242-2	Statistics in Society Part II	8	1
S271	Discovering Physics	16	2
MST322	Mathematical Methods and Fluid Mechanics	16	2
S354	Understanding Space and Time	16	2
SM352	Electromagnetism	16	2
SM355	Quantum Mechanics	16	2
TM361	Graphs, Networks and Design	16	2

Os restantes créditos (de opção) podem ser obtidos com quaisquer disciplinas oferecidas pela Universidade .

7. *Física e Informática (Physics with Computing)*

Para obter o grau de "Bachelor with Honours" - BSc(Hons), os estudantes terão que obter um mínimo de 256 créditos que incluirão:

(i) S101	Science: A Foundation Course	32	2
(ii) M101	Mathematics: A Foundation Course	32	2

(iii) MST204	Mathematical Models and Methods	32	2
(iv) T281	Basic Physical Science for Technology	16	2
(v) S271	Discovering Physics	16	2

(vi) um mínimo de 32 créditos a obter com disciplinas de Informática:

M205	Fundamentals of Computing	32	2
MCS260	Digital Programming I	16	2
M252(+)	Computing and Computers	8	2
TM222	The Digital Computer	16	2
B1090	Computer Literacy	8	1
B222	Data Processing	10	1
M351(+)	Numerical Computation	8	1
M353-1	Programming and Programming Languages I	8	1

(vii) um mínimo de duas das seguintes disciplinas:

S354	Understanding Space and Time	16	2
SM352	Electromagnetism	16	2
SM355	Quantum Mechanics	16	2

(viii) um mínimo de 32 créditos com disciplinas de Informática:

M351(+)	Numerical Computation	8	1
M353	Programming and Programming Languages	16	2
M353-1	Programming and Programming Languages I	8	1
M353-2	Programming and Programming Languages II	8	1
M352	Computer-based Information Systems	16	2
M371	Computational Mathematics	16	2

Os restantes créditos (de opção) podem ser obtidos com quaisquer disciplinas oferecidas pela Universidade .

8. *Física e Filosofia (Physics and Philosophy)*

Para o grau de "Bachelor with Honours" - BSc(Hons), os estudantes deverão realizar:

(i) duas das seguintes disciplinas:

A101	An Arts Foundation Course	32	2
A102(+)	An Arts Foundation Course	32	2
A203	Seventeenth Century England: A Changing Culture 1618-1689	32	2
A204	The Enlightenment	32	2
U201	Risk	32	2

(ii) todas as disciplinas seguintes:

M101	Mathematics: A Foundation Course	32	2
MST204	Mathematical Models and Methods	32	2
T281	Basic Physical Science for Technology	16	2
S271	Discovering Physics	16	2
S354	Understanding Space and Time	16	2

(iii) duas das disciplinas seguintes:

A310	Life and Death	32	2
A311	Reason and Experience	32	2
A313(+)	Philosophical Problems	32	2

(iv) uma das disciplinas seguintes:

SM352	Electromagnetism	16	2
SM355	Quantum Mechanics	16	2

9. *Informática (Computer Science)*

a) Para o grau de "Bachelor" (BSc), os estudantes deverão obter um mínimo de 192 créditos que incluirão:

(i)	M101	Mathematics: A Foundation Course	32	2
(ii)	M205	Fundamentals of Computing	32	2
	ou			
	as disciplinas seguintes :			
	MCS260	Digital Programming I	16	2
	M252(+)	Computing and Computers	8	1
	e uma das seguintes:			
	B1090	Computer Literacy	8	1
	B222	Data Processing	10	2
	M351(+)	Numerical Computation	8	1
	M353-1	Programming and Programming Languages I	8	1
(iii)	M261	Mathematics in Computing	16	1
(iv)	uma das seguintes:			
	M203	An Introduction to Pure Mathematics	32	2
	MST204	Mathematical Models and Methods	32	2
(v)	TM222	The Digital Computer	16	2
(vi)	um mínimo de 16 créditos com:			
	M352	Computer-Based Information Systems	16	2
	M353	Programming and Programming Languages	16	2
	M353-1	Programming and Programming Languages I	8	1
	M353-2	Programming and Programming Languages II	8	1
	M355	Topics in Software Engineering	16	2
	MT3601	Computer Architectures and Operating Systems	16	2
(vii)	um mínimo de 16 créditos a obter com:			
	B222	Data Processing	10	1
	B224	Business Computer Programming	10	1
	MA270	Operations Research	16	2
	MA271(+)	Linear Programming I	6	1
	MA272(+)	Network Models I	6	1
	MA273(+)	Network Models II	6	1
	M351(+)	Mathematical Computation	8	1
	M371	Computational Mathematics	16	2
	B3202	Teleprocessing	4	1
	TM361	Graphs, Networks and Design	16	2
	MCS260	Digital Programming I	16	2
	Disciplinas listadas em (vi).			

Os restantes créditos (de opção) podem ser obtidos com quaisquer disciplinas oferecidas pela Universidade .

b) Para o grau de "Bachelor with Honours" - BSc (Hons), os estudantes terão que obter um mínimo de 256 créditos , que incluirão:

(i)	M101	Mathematics: A Foundation Course	32	2
(ii)	M205	Fundamentals in Computing	32	2
	ou			
	as disciplinas seguintes:			
	MCS260	Digital Programming I	16	2
	M252(+)	Computing and Computers	8	1
	e uma das seguintes			
	B1090	Computer Literacy	8	1
	B222	Data Processing	10	1
	M351(+)	Numerical Computation	8	1
	M353-1	Programming and Programming Languages I	8	1
(iii)	M261	Mathematics in Computing	16	1
(iv)	uma das seguintes:			
	M203	An Introduction to Pure Mathematics	32	2
	MST204	Mathematical Models and Methods	32	2
(v)	TM222	The Digital Computer	16	2
(vi)	M352	Computer - Based Information Systems	16	2
(vii)	M353	Programming and Programming Languages	16	2
ou				
	M353-1	Programming and Programming Languages I	8	1
	e			
	M353-2	Programming and Programming Languages II	8	1
(viii)	M355	Topics in Software Engineering	16	2
(ix)	MT3601	Computer Architectures and Operations Systems	16	2

(x) um mínimo de 32 créditos a obter com as disciplinas seguintes (pelo menos 16 créditos deverão ser obtidos com disciplinas de nível 3):

B222	Data Processing	10	1
B224	Business Computer Programming	10	1
MA270	Operations Research	16	2
MA271(+)	Linear Programming I	6	1
MA272(+)	Network Models I	6	1
MA273(+)	Network Models II	6	1
M351(+)	Mathematical Computation	8	1
M371	Computational Mathematics	16	2
B3202	Teleprocessing	4	1
TM361	Graphs, Networks and Design	16	2
MCS260	Digital Programming I	16	2

Os restantes créditos (de opção) podem ser obtidos com quaisquer disciplinas oferecidas pela Universidade .

10. *Informática e Matemática para Administração (Computing and Mathematics for Business)*

a) Para o grau de "Bachelor" (BSc), os estudantes deverão obter 192 créditos, que incluirão:

(i)	M101	Mathematics: A Foundation Course	32	2

(ii)	MDST242-1	Statistics in Society Part I	8	1
(iii)	MDST242-2	Statistics in Society Part II	8	1
(iv)	M205	Fundamentals of Computing	32	2
	ou			
	as seguintes disciplinas:			
	MCS260	Digital Programming I	16	2
	M252(+)	Computing and Computers	8	2
	e uma das seguintes:			
	B1090	Computer Literacy	8	1
	B222	Data Processing	10	1
	M351(+)	Numerical Computation	8	1
	M353-1	Programming and Programming Languages I	8	1
(v)	B221	Computers in Business	10	1
(vi)	B224	Business Computer Programming	10	1
(vii)	MA270	Operations Research	16	2
	ou			
	MA271(+)	Linear Programming I	6	1
	e			
	MA272(+)	Network Models I	6	1
	e			
	MA273(+)	Network Models II	6	1
(viii)	MA275	Distributions, Queueing and Inventory Control	8	1
	ou			
	MA274(+)	Queueing and Inventory Control	6	1
(ix)	T244	Managing in Organizations	16	2
(x)	M352	Computer-Based Information Systems	16	2
(xi) os restantes créditos deverão ser obtidos com as disciplinas seguintes:				
	B1000	The Effective Manager	16	2
	B1020	Introduction to Accounting & Finance	16	2
	B102(+)	Fundamentals of the Accounting System	10	1
	B103(+)	Introductory Accounting and Finance	10	1
	B222	Data Processing	10	1
	MST204	Mathematical Models and Methods	32	2
	M261	Mathematics in Computing	16	1
	MCS260	Digital Programming I	16	2
	TM222	The Digital Computer	16	2
	MT3601	Computer Architectures and Operating Systems	16	2
	TM361	Graphs, Networks and Design	16	2
	B3202	Teleprocessing	4	1

b) Para o grau de "Bachelor with Honours" - BSc(Hons),os estudantes terão que obter um mínimo de 256 créditos, que incluirão o seguinte:

(i)	M101	Mathematics: A Foundation Course	32	2
(ii)	MDST242-1	Statistics in Society Part I	8	1
(iii)	MDST242-2	Statistics in Society Part II	8	1
(iv)	M205	Fundamentals of Computing	32	2
	ou			
	as seguintes disciplinas:			
	MCS260	Digital Programming I	16	2

	M252(+)	Computing and Computers	8	2
	e			
	uma das seguintes:			
	B1090	Computer Literacy	8	1
	B222	Data Processing	10	1
	M351(+)	Numerical Computation	8	1
	M353-1	Programming and Programming Languages I	8	1
(v)	B221	Computers in Business	10	1
(vi)	B224	Business Computer Programming	10	1
(vii)	MA270	Operations Research	16	2
	ou			
	MA271(+)	Linear Programming I	6	1
	e			
	MA272(+)	Network Models I	6	1
	e			
	MA273(+)	Network Models II	6	1
(viii)	MA275	Distributions, Queueing and Inventory Control	8	1
	ou			
	MA274(+)	Queueing and Inventory Control	6	1
(ix)	T244	Managing in Organizations	16	2
(x)	TM361	Graphs, Networks and Design	16	2
(xi)	M352	Computer-Based Information Systems	16	2

(xii) os restantes créditos deverão ser obtidos com as disciplinas seguintes (pelo menos 32 a obter em disciplinas de nível 3):

B1000	The Effective Manager	16	2
B1020	Introduction to Accounting & Finance	16	2
B102(+)	Fundamentals of the Accounting System	10	1
B103(+)	Introductory Accounting and Finance	10	1
B222	Data Processing	10	1
M245	Probability and Statistics	16	2
M261	Mathematics in Computing	16	1
MA261(+)	Probability and Distribution Theory I	6	1
MA263(+)	Statistical Laboratory	6	1
MA264(+)	Statistical Inference I	6	1
MST204	Mathematical Models and Methods	32	2
M351(+)	Mathematical Computation	8	1
M353	Programming and Programming Languages	16	2
M353-1	Programming and Programming Languages I	8	1
M353-2	Programming and Programming Languages II	8	1
M355	Topics in Software Engineering	16	2
M371	Computational Mathematics	16	2
TM222	The Digital Computer	16	2
MT3601	Computer Architectures and Operating Systems	16	2
B3202	Teleprocessing	4	1
B355	Research Methods in Business	10	2

Cursos conducentes ao grau de «Master»

GRAU DE «MASTER» EM

LETRAS (MASTER OF ARTS)
GESTÃO (MASTER OF MANAGEMENT STUDIES)
CIÊNCIAS SOCIAIS (MASTER OF SOCIAL SCIENCE)

Condições de acesso:

«Honours degree» ou equivalente.

Plano de estudo:

Após completar um programa de investigação previamente aprovado, o candidato apresentará uma tese e submeter-se-á a um exame oral e/ou escrito sobre assuntos relevantes desse programa. Deverá frequentar uma ou duas sessões presenciais (de sexta-feira a domingo) por ano.

Os seis primeiros meses a partir da data da inscrição constituirão um período de avaliação académica, findo o qual o candidato proporá um esquema de investigação com um título e um plano. A confirmação da candidatura dependerá da aceitação deste esquema.

Duração:

O período de estudo e investigação será de 24 meses com início na data da inscrição.

Nota: Para os graus de «Master» em Gestão (Management Studies) e «Master» em Ciências Sociais (Social Science), o candidato, antes de iniciar a investigação para a tese, deverá realizar presencialmente as seguintes disciplinas de 16 horas cada:

GMO111 Research Process
e qualquer das seguintes:
GMO112 Research Methods
GMO113 Research Analysis
GMO114 Use of Computers in Research

Durante o segundo ano, o estudante deverá fazer um seminário de fim-de-semana:

— «Colloquium in Management» para o grau de «Master» em Gestão (Management Studies)

— «Colloquium in Social Sciences» para o grau de «Master» em Ciências Sociais (Social Science)

Supervisão:

1 — A partir do momento em que a proposta de investigação é aprovada pela Comissão de Tese, o candidato terá um Supervisor de Tese para acompanhar o seu estudo.

2 — O candidato deverá, em princípio, reunir com o Supervisor de Tese de dois em dois meses.

3 — Além do Supervisor de Tese, o candidato poderá recorrer a um Conselheiro de Tese que será responsável pelo apoio na investigação e na preparação da Tese.

4 — A Tese será avaliada pelo Supervisor de Tese, pelo Conselheiro de Tese e por, pelo menos, um examinador externo.

Decurso do trabalho:

O candidato deverá:

1 — Submeter uma proposta de investigação à Comissão de Tese no prazo de 6 meses após a inscrição;

2 — Submeter um relatório de 6 em 6 meses — Setembro e Março, após a confirmação da candidatura;

3 — Registar o título da Tese aprovada pelo Supervisor de Tese até ao fim do primeiro ano académico (a contar da data de inscrição);

4 — Apresentar relatórios das leituras indicadas pelo Supervisor de Tese;

5 — Fazer Seminários sobre quaisquer aspectos do seu estudo, conforme exigido pela Universidade;

6 — Frequentar as duas disciplinas e Seminários presenciais (de sexta-feira a domingo) exigidos;

7 — Submeter uma primeira versão da Tese três meses antes da data acordada com a Universidade para o exame da Tese;

8 — Apresentar a Tese até ao fim do segundo ano académico (a contar da data de inscrição);

9 — Submeter-se ao exame de Tese, que pode ser escrito ou oral.

Um candidato cujo trabalho não seja satisfatório pode ser convidado pela Universidade a abandonar os estudos. Um candidato cuja Tese não seja considerada satisfatória pelos Examinadores de Tese pode ser convidado a rever e voltar a apresentar a Tese num determinado prazo ou a terminar os estudos.

Áreas de investigação:

«MASTER» EM LETRAS (MASTER OF ARTS):

Chinese Language and Literature
Chinese History and Archaeology
Chinese Arts
Chinese Studies

«MASTER» EM GESTÃO (MASTER OF MANAGEMENT STUDIES):

Accountancy (incluindo todas as áreas)
Financial Management (incluindo Business Finance)
Management Science (incluindo Quantitative Analysis and Operations Research)
Business Information Systems (incluindo Business Computing)
Marketing (incluindo International Marketing, Consumer Behaviour e Advertising)
Human Resources Management (incluindo Personnel Management e Organizational Development)
Business Policy (incluindo todas as áreas)
Multicultural Management (incluindo Cross-Cultural Psychology)
Communication (incluindo todas as áreas)
Management (incluindo todas as áreas)

«MASTER» EM CIÊNCIAS SOCIAIS (MASTER OF SOCIAL SCIENCE):

Government and Public Administration
Economics
Regional Studies
Psychology
Sociology

GRAU DE «MASTER» EM GESTÃO DE EMPRESAS (MASTER OF BUSINESS ADMINISTRATION)

Condições de acesso:

1. Grau de «bachelor» ou equivalente E

2. Um mínimo de dois anos de experiência profissional a tempo inteiro.

Destinatários:

Homens de negócios e gestores que trabalham a tempo integral.

Duração:

Dois anos.

Aulas presenciais uma vez por mês ao fim de semana (sexta-feira a domingo).

Plano de estudo:

1. O estudante deverá realizar as seguintes disciplinas:

		Créditos
GB0101	Organization and Management	6
GB0102	Financial Management	9
GB0103	Economics	6
GB0114	Information Systems	6
GB0109	Quantitative Methods Analysis	3
GB0105	Marketing Management	6
GB0106	Organizational Behaviour	3
GB0107	Personnel Management	6
GB0108	Business Policy	6
	Três disciplinas de opção	9
	Total	60

2. O estudante deverá realizar uma Tese, normalmente com defesa oral, consistindo numa investigação original sobre um problema empresarial.

Avaliação:

Assenta em métodos de avaliação de desempenho utilizados por Faculdades de Gestão internacionais dos Estados Unidos e Europa. Inclui trabalho de projecto, testes escritos, análise de estudo de casos, seminários e exercícios de simulação de gestão.

«MASTER» EM LINGUÍSTICA APLICADA (MASTER OF APPLIED LINGUISTICS)

Condições de acesso:

Grau de «bachelor» ou equivalente e um mínimo de 3 anos de experiência relevante, a tempo inteiro, em educação (preferencialmente incluindo formação de professores).

Destinatários:

Professores de Inglês como Língua Estrangeira; estudantes que obtiveram o Diploma em Ensino de Inglês como Língua Estrangeira — (Diploma in the Teaching of English as a Foreign Language) e querem prosseguir os seus estudos para obter o grau de «Master».

Plano de estudo:

1.ª Parte — Paralela ao curso conducente ao Diploma, consiste em 6 disciplinas:

GR1101	Applied Linguistics and Language Learning	3
GR0102	The Description of English	9
FR1103	Sociolinguistics and the Language Teacher	6
GR0104	Psycholinguistics	3
GR1105	The Teaching of English as a Foreign Language	6
	Uma disciplina de opção:	
	English for Specific Purposes	
	Materials Development	
	Testing and Evaluation	
	English in China	3
	Computer Assisted Language Learning	
	First Language Acquisition and New Language Learning	
	Classroom Discourse	
	Total	30

2.ª Parte — Dissertação:

1. Período de estudo supervisionado e investigação conducente à apresentação de um trabalho.

2. Proposta de investigação:

O candidato deverá apresentar uma proposta detalhada para investigação original sobre problemas do Ensino do Inglês como Língua Estrangeira. Haverá um seminário de fim-de-semana, «Beginning an Investigation in Applied Linguistics», de frequência aconselhada mas não obrigatória.

Supervisão de Tese:

O Supervisor de Tese orientará os estudos relevantes, a investigação, e a preparação do trabalho, em reuniões com uma periodicidade mínima de dois meses.

Avaliação:

1.ª Parte:

Testes de avaliação das disciplinas ministradas e proposta de Tese.

2.ª Parte:

A tese será avaliada pelo Supervisor, um Examinador Interno e um Examinador Externo, que poderão também submeter os estudantes a um exame oral.

Podem aceitar ou recusar a tese ou solicitar a sua revisão e reformulação.

Poderão ainda pretender ver os testes realizados pelos estudantes na 1.ª parte.

Cursos conducentes a «Diploma»

DIPLOMA EM GESTÃO (DIPLOMA IN MANAGEMENT)

Destinatários:

Todos aqueles cuja experiência profissional demonstra que podem fazer um curso conducente ao grau de «Master» em Gestão (Master of Business Administration), mas que não tiveram oportunidade de adquirir as qualificações académicas formais exigidas para uma pós-graduação ao nível de «Master».

É-lhes oferecido um curso conducente ao Diploma em Gestão (Diploma in Management), que lhes proporciona a oportunidade de obterem conhecimentos de gestão a nível avançado.

Condições de acesso:

1. *a*) Um mínimo de 5 anos de experiência com bom desempenho profissional comprovado;

b) Estudos formais de nível terciário em qualquer área OU

2. O grau de «bachelor» ou equivalente.

Duração:

16 meses.

Aulas presenciais uma vez por mês, ao fim-de-semana (sexta-feira a domingo).

Plano de estudo:

1. 6 disciplinas de 32 horas cada (sessões presenciais):

		Créditos
GB0101	Introduction to Management	6
GD0102	Introduction to Accounting	6
GD0103	Basic Financial Management	6
GD0104	Principles of Economics	6
GD0105	Quantitative Methods in Business	6
GD0106	Management Information Systems	6
	Total	36

2. O estudante deverá realizar um relatório de Gestão.

Os estudantes que completam este curso podem concluir os seus estudos ao nível do «Diploma» ou continuar no «curriculum» do grau de «Master» em Gestão (Master of Business Administration). Neste caso, terão acesso directo ao segundo ano do curso de «Master» em Gestão.

DIPLOMA EM GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS (DIPLOMA IN HUMAN RESOURCES MANAGEMENT)

Destinatários:

Todos os que têm responsabilidade no sector da supervisão e desenvolvimento do pessoal e que procuram um conhecimento lato de técnicas e tendências correntes na Gestão dos Recursos Humanos.

Condições de acesso:

1. *a*) O grau de «bachelor» ou equivalente, OU

b) Estudos formais de nível terciário em qualquer área E

2. Normalmente um mínimo de 3 anos de experiência em Recursos Humanos ou com funções de supervisão.

Duração:

12 meses.

Aulas presenciais uma vez por mês, ao fim-de-semana (de sexta-feira a domingo); testes e trabalhos de investigação.

Plano de estudo:

1. 10 disciplinas, de 16 horas cada (sessões presenciais):

		Créditos
GH0113	Introduction to Human Resources Management	3
GH0111	Organizational Behaviour	3
GH0114	Human Resources Planning	3
GH0115	Recruitment and Selection	3
GH0116	Performance Appraisal	3
GH0117	Staff Development	3
GH0118	Compensation	3
GH0119	Employee Relations	3
GH0120	Human Resources Information Systems	3
GH0112	Organizational Development	3
	Total	30

2. O estudante deverá realizar um Trabalho de Projecto sobre Desenvolvimento de Recursos Humanos, que lhe exigirá a análise das políticas e sistemas de desenvolvimento dos recursos humanos dentro da sua empresa/organização, ou numa área específica de Gestão de Recursos Humanos.

Os estudantes que obtiverem o Diploma poderão aceder directamente ao curso conducente ao grau de «Master» em Gestão (Master of Business Administration) com transferência de créditos até um máximo de 15.

DIPLOMA EM FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (DIPLOMA IN TRAINING AND DEVELOPMENT)

Destinatários:

Todos aqueles que têm funções no sector da formação ou em sector afim e que queiram aumentar os seus conhecimentos nessa área.

Condições de acesso:

1. Grau de «bachelor» ou equivalente.

2. Em alternativa, ser membro de uma instituição profissional através de um exame; OU

3. Outra demonstração de evidência da capacidade de realizar trabalho a nível de pós-graduação aceitável pela Universidade.

Os candidatos deverão preferencialmente estar a trabalhar nos sectores de formação e desenvolvimento, pessoal, ou gestão de recursos humanos.

Duração:

12 meses.

Aulas presenciais uma vez por mês, ao fim-de-semana (de sexta-feira a domingo); testes e trabalhos de investigação.

Plano de estudo:

10 módulos, de 16 horas cada (sessões presenciais):

Mês

1 Módulo 1:

- Perspectivas da formação e desenvolvimento
- Classificação das necessidades pessoais e objectivos de aprendizagem
- Contratação para trabalho no programa
- Desenvolvimento de testes de avaliação individual e de grupo

2 a 10 Módulos 2 a 9:

- Análises do trabalho em curso e seminários
- Decorrentes da avaliação da aprendizagem
- «Input» em áreas comuns e necessidades de desenvolvimento
- Testes, actividades orientadas por tutores ou de grupo, preparação e início de um projecto de investigação

12 Módulo 10:

- «Feed-back» da actividade de investigação
- Avaliação do curso.

Avaliação:

Será baseada em relatórios e testes, participação nos módulos e relatório de investigação.

Aos estudantes que completarem este plano de estudo será atribuído um Diploma em Formação e Desenvolvimento (Diploma in Training and Development).

Aqueles que pretenderem prosseguir os seus estudos podem fazê-lo no curso conducente ao grau de «Master» em Gestão de Empresas (Master of Business Administration) ou continuar a investigação com o objectivo de obter o grau de «Master» em Gestão (Master of Management Studies).

DIPLOMA EM ENSINO DO INGLÊS
COMO LÍNGUA ESTRANGEIRA
(DIPLOMA IN THE TEACHING OF ENGLISH AS A FOREIGN LANGUAGE)

Destinatários:

Professores que leccionam Inglês como Língua Estrangeira, ou que, nesse âmbito, se dedicam à edição e publicação de livros de texto ou ao desenvolvimento curricular.

Condições de acesso:

Educação formal ao nível terciário, preferencialmente formação de professores, e um mínimo de 2 anos de experiência relevante a tempo integral, na educação.

Plano de estudo:

1. Disciplinas:

GR1101	Applied Linguistics and Language Learning	3
GR0102	The Description of English	9
GR1103	Sociolinguistics and the Language Teacher	6
GR0104	Psycholinguistics	3
GR1105	The Teaching of English as a Foreign Language	6
	Uma disciplina de opção, entre:	
	• English for Specific Purposes	
	• Materials Development	
	• Testing and Evaluation	
	• English in China	3
	• Computer Assisted Language Learning	
	• First Language Acquisition and New Language Learning	
	• Classroom Discourse	
	Total	30

2. O candidato deverá desenvolver um Trabalho de Projecto relacionado com GR1105 — The Teaching of English as a Foreign Language, que terá a forma de uma análise e discussão das circunstâncias específicas do ensino da língua inglesa com as quais o candidato está familiarizado.

Avaliação:

Será realizada através de testes; os estudantes poderão ainda ser examinados oralmente sobre assuntos relevantes para o Trabalho de Projecto.

O Diploma será atribuído aos estudantes que obtiverem um nível satisfatório no Trabalho de Projecto e nas disciplinas The Description of English, Teaching of English as a Foreign Language, e, pelo menos, 12 dos restantes 15 créditos. Em alternativa, aqueles que alcançarem o nível necessário podem continuar os seus estudos acedendo directamente à II Parte do curso conducente ao grau de «Master» em Linguística Aplicada (Master of Applied Linguistics).

Portaria n.º 130/93/M

de 17 de Maio

O ingresso no quadro geral do pessoal militarizado da Polícia Marítima e Fiscal pressupõe a necessidade de formação técnico-profissional específica dos instruendos do Serviço de Segurança Territorial Especial das Forças de Segurança de Macau.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/80/M, de 8 de Março, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É criado na Escola de Pilotagem de Macau o curso especial de marinhagem.

Art. 2.º O curso especial de marinhagem tem por objectivo a formação específica dos instruendos do Serviço de Segurança Territorial Especial das Forças de Segurança de Macau que se destinam a ingressar no posto de subchefe do quadro geral do pessoal militarizado da Polícia Marítima e Fiscal e abrange o período de instrução especial da fase de preparação.

Art. 3.º As disciplinas e instruções do curso especial de marinhagem constam do mapa anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 10 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

MAPA ANEXO

Disciplinas e instruções do curso especial de marinhagem

I — Disciplinas

Grupo A

Designações	Disciplinas
D 2	Elementos de meteorologia
D 3	Elementos de cartografia
D 4	Elementos de hidrografia e marés
D 7	Farolagem e balizagem
D 8	Marinharia
D 11	Segurança e salvaguarda da vida humana no mar
D 13	Legislação
D 16	Elementos de navegação

Grupo B

Designações	Disciplinas
FCM	Formação cívica e militarizada
FA	Fiscalização aduaneira
LC	Liderança e chefia

II— Instruções

Grupo A

Designações	Disciplinas
I 1	Marinharia (prática)
I 2	Trabalhos de arte de marinheiro
I 6	Comunicações (prática)
I 7	Limitação de avarias (prática)
I 8	Conservação de navios e embarcações
I 14	Elementos de electricidade

Grupo B

Designações	Disciplinas
TSP	Táctica do serviço policial
TF	Técnicas de fiscalização
DAC	Dactilografia
GD	Ginástica e desporto
OU	Ordem unida
TI	Tiro
INF	Informática

訓　令　第一三0／九三／M 號　五月十七日

鑑於澳門保安部隊特別地區治安服務之學警進入水警稽查隊軍事化人員一般編制，因此有需要對其進行專門職業技術培訓。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據三月八日第六／八0／M 號法令第十九條第三款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條——於澳門航海學校設立船舶運用術特別課程。

第二條——船舶運用術特別課程旨在對進入水警稽查隊軍事化人員一般編制內副區長職位之澳門保安部隊特別地區治安服務之學警進行專門培訓，此特別課程包括訓練階段之特別訓練期。

第三條——船舶運用術特別課程之科目及訓練項目載於附於本訓令之表內，該表爲本訓令組成部分。

一九九三年五月十日於澳門政府

命令公佈

總督　韋奇立

附表
船舶運用術特別課程
之科目及訓練項目
I——科目

A 組

名　稱	科　　目
D 2	氣象學基礎
D 3	繪圖學基礎
D 4	水道測量與潮汐學基礎
D 7	燈塔與浮標系統
D 8	船藝
D 1 1	海上人命安全與救援
D 1 3	法例
D 1 6	航海基礎

B 組

名　稱	科　　目
F C M	公民與軍事化培訓
F A	海關稽查
L C	領導與指揮技巧

I I——訓練

A組

名 稱	項 目
I 1	船藝（實習）
I 2	船用繩結工藝
I 6	通訊（實習）
I 7	船損管制（實習）
I 8	船舶保養
I 1 4	電學基礎

B組

名 稱	項 目
T S P	警察工作之策略
T F	稽查技巧
D A C	打字技巧
G D	體育
O U	步操
T I	射擊
I N F	電腦

Portaria n.º 131/93/M

de 17 de Maio

Criada a Universidade de Macau pelo Decreto-Lei n.º 50/91/M, de 16 de Setembro, e tendo para ela transitado, nos termos do n.º 2 do seu artigo 8.º, todos os cursos superiores da Universidade da Ásia Oriental, com excepção dos cursos superiores politécnicos, foram integrados no Instituto de Estudos Portugueses da Universidade de Macau os cursos de licenciatura em Estudos Portugueses iniciados no ano lectivo de 1990/1991.

Importa agora aprovar a organização científico-pedagógica e os planos de estudos dos referidos cursos.

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São aprovados os planos de estudos dos Cursos de Licenciatura em Estudos Portugueses conferidos pelo Instituto de Estudos Portugueses da Universidade de Macau e respectiva organização científico-pedagógica constantes dos Anexos I e II.

Governo de Macau, aos 11 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第一三一／九三／M 號 五月十七日

鑑於九月十六日第五O／九一／M號法令設立澳門大學，並按照該法令第八條二款規定，東亞大學的所有高等課程除高等理工課程外均轉移到這所大學，現將一九九O／一九九一學年度開辦的葡國研究學士學位的所有課程併入澳門大學葡文學院內。

現有需要核准上述課程之學術與教學的編排及學習計劃。

經澳門大學的建議；

總督行使澳門組織章程第十六條一款b)項所賦予的能力，著令如下：

獨一條 — 核准載於附件 I 及 II 之澳門大學葡文學院提供的葡國研究學士學位課程的學習計劃以及有關學術與教學的編排。

一九九三年五月十一日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

ANEXO I

CURSOS DE LICENCIATURA EM ESTUDOS PORTUGUESES
ORGANIZAÇÃO CIENTÍFICO-PEDAGÓGICA

1. ÁREA CIENTÍFICA DO CURSO — Estudos Portugueses

2. DURAÇÃO NORMAL DO CURSO — Oito semestres lectivos

3. NÚMERO TOTAL MÍNIMO DE UNIDADES DE CRÉDITO NECESSÁRIAS À CONCLUSÃO DO CURSO — 145 (147 na variante de Ciências Documentais).

4. ÁREAS CIENTÍFICAS E DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES DE CRÉDITO:

4.1. DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS (88 unidades de crédito)

— Língua Portuguesa I a IV
ou
— Língua Chinesa I a IV 12
— Introdução aos Estudos Linguísticos I e II 8
— Técnicas de Análise Literária I e II 8
— Literatura Portuguesa I a IV 16
— Literaturas de Expressão Portuguesa I 4
— Sociedade e Cultura Ocidental I e II 8
— História de Portugal I e II 8
— História da Expansão Portuguesa I 4

— História da Literatura Portuguesa 4
— História da Língua Portuguesa I e II 8
— História da Cultura Portuguesa I e II 8

4.2. DISCIPLINAS DE OPÇÃO

4.2.1. — CURSO GERAL — 57 unidades de crédito, sendo 39 unidades nas seguintes disciplinas:

— Sintaxe e Semântica do Português I e II 8
— História da Arte I 3
— História da Ásia 3
— Fonologia e Morfologia do Português I e II 8
— História da Expansão Portuguesa II 3
— Literaturas de Expressão Portuguesa II 3
— Literatura de Viagens 3
— Literatura Geral e Comparada I e II 8

4.2.2. — VARIANTE DE ENSINO DO PORTUGUÊS COMO LÍNGUA ESTRANGEIRA — 57 unidades de crédito, sendo 48 unidades nas seguintes disciplinas:

— Sintaxe e Semântica do Português I e II 8
— Introdução às Ciências de Educação 3
— Sociologia da Educação 3
— Fonologia e Morfologia do Português I e II 8
— Linguística Aplicada ao Ensino do Português I e II 8
— Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem I e II 6
— Técnicas e Instrumentos de Observação 3
— Teoria e Prática do Currículo 3
— Didáctica do Português como Língua Estrangeira 3
— Tecnologia Educativa 3

4.2.3. — VARIANTE DE CIÊNCIAS DOCUMENTAIS — 59 unidades de crédito, sendo 50 unidades nas seguintes disciplinas:

— Instituições e Documentos 3
— Sociologia da Informação 3
— Catalogação I e II 7
— Bibliografia e Fontes de Informação I e II 6
— Classificação e Indexação I a III 9
— Informática Documental I e II 6
— Gestão de Sistemas de Informação I e II 6
— Tecnologia Documental 4
— Noções de Arquivística 3
— Conservação e Restauro 3

4.3. — DISCIPLINAS LIVRES

Seleccionadas pelo aluno de entre as disciplinas oferecidas pelo Instituto de Estudos Portugueses, para perfazer o número de unidades de crédito necessárias para conclusão do curso:

— Técnicas de Expressão do Português I e II 6
— Povos e Cultura Europeus 3
— Geografia e Economia de Portugal 3
— Crioulos de Base Lexical Portuguesa 3
— Linguística Chinesa I e II 6
— História da Arte II 3
— História da China 3

ANEXO II

PLANOS DE ESTUDOS DAS LICENCIATURAS EM ESTUDOS PORTUGUESES

1. ESTUDOS PORTUGUESES — CURSO GERAL

NOME DAS DISCIPLINAS	TIPO	HORAS SEMANAIS	CRÉDITOS
1º ANO			
LÍNGUA PORTUGUESA/CHINESA I	Obrigatória	6	3
LÍNGUA PORTUGUESA/CHINESA II	"	6	3
INTRODUÇÃO AOS ESTUDOS LINGUISTICOS I	"	4	4
INTRODUÇÃO AOS ESTUDOS LINGUISTICOS II	"	4	4
TÉCNICAS DE ANÁLISE LITERÁRIA I	"	4	4
TÉCNICAS DE ANÁLISE LITERÁRIA II	"	4	4
HISTÓRIA DA LITERATURA PORTUGUESA	"	4	4
SOCIEDADE E CULTURA OCIDENTAL I	"	4	4
HISTÓRIA DE PORTUGAL I	"	4	4
TÉCNICAS DE EXPRESSÃO DO PORTUGUÊS I	Optativa	3	3
POVOS E CULTURAS EUROPEUS	"	3	3
GEOGRAFIA E ECONOMIA DE PORTUGAL	"	3	3
2º ANO			
LÍNGUA PORTUGUESA/CHINESA III	Obrigatória	6	3
LÍNGUA PORTUGUESA/CHINESA IV	"	6	3
LITERATURA PORTUGUESA I	"	4	4
LITERATURA PORTUGUESA II	"	4	4
SOCIEDADE E CULTURA OCIDENTAL II	"	4	4
HISTÓRIA DE PORTUGAL II	"	4	4
SINTAXE E SEMÂNTICA DO PORTUGUÊS I	Livre	4	4

NOME DAS DISCIPLINAS	TIPO	HORAS SEMANAIS	CRÉDITOS
SINTAXE E SEMÂNTICA DO PORTUGUÊS II	"	4	4
HISTÓRIA DA ARTE I	"	3	3
HISTÓRIA DA ÁSIA	"	3	3
TÉCNICAS DE EXPRESSÃO DO PORTUGUÊS II	Optativa	3	3
3º ANO			
LITERATURA PORTUGUESA III	Obrigatória	4	4
LITERATURA PORTUGUESA IV	"	4	4
LITERATURAS DE EXPRESSÃO PORTUGUESA I	"	4	4
HISTÓRIA DA EXPANSÃO PORTUGUESA I	"	4	4
FONOLOGIA E MORFOLOGIA DO PORTUGUÊS I	Livre	4	4
FONOLOGIA E MORFOLOGIA DO PORTUGUÊS II	"	4	4
HISTÓRIA DA EXPANSÃO PORTUGUESA II	"	3	3
LITERATURAS DE EXPRESSÃO PORTUGUESA II	"	3	3
LITERATURA DE VIAGENS	"	3	3
HISTÓRIA DE MACAU	Optativa	3	3
CRIOULOS DE BASE LEXICAL PORTUGUESA	"	3	3
LINGUÍSTICA CHINESA I	"	3	3
LINGUÍSTICA CHINESA II	"	3	3
HISTÓRIA DA ARTE II	"	3	3
HISTÓRIA DA CHINA	"	3	3
4º ANO			
HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA I	Obrigatória	4	4
HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA II	"	4	4
HISTÓRIA DA CULTURA PORTUGUESA I	"	4	4
HISTÓRIA DA CULTURA PORTUGUESA II	"	4	4
LITERATURA GERAL E COMPARADA I	Livre	4	4
LITERATURA GERAL E COMPARADA II	"	4	4
TEORIA DA LITERATURA I	Optativa	3	3
TEORIA DA LITERATURA II	"	3	3

2. ESTUDOS PORTUGUESES — ENSINO DO PORTUGUÊS COMO LÍNGUA ESTRANGEIRA

NOME DAS DISCIPLINAS	TIPO	HORAS SEMANAIS	CRÉDITOS
1º ANO			
LÍNGUA PORTUGUESA/CHINESA I	Obrigatória	6	3
LÍNGUA PORTUGUESA/CHINESA II	"	6	3
INTRODUÇÃO AOS ESTUDOS LINGUÍSTICOS I	"	4	4
INTRODUÇÃO AOS ESTUDOS LINGUÍSTICOS II	"	4	4
TÉCNICAS DE ANÁLISE LITERÁRIA I	"	4	4
TÉCNICAS DE ANÁLISE LITERÁRIA II	"	4	4
HISTÓRIA DA LITERATURA PORTUGUESA	"	4	4
SOCIEDADE E CULTURA OCIDENTAL I	"	4	4
HISTÓRIA DE PORTUGAL I	"	4	4
TÉCNICAS DE EXPRESSÃO DO PORTUGUÊS I	Optativa	3	3
POVOS E CULTURAS EUROPEUS	"	3	3
GEOGRAFIA E ECONOMIA DE PORTUGAL	"	3	3

NOME DAS DISCIPLINAS	TIPO	HORAS SEMANAIS	CRÉDITOS
2º ANO			
LÍNGUA PORTUGUESA/CHINESA III	Obrigatória	6	3
LÍNGUA PORTUGUESA/CHINESA IV	"	6	3
LITERATURA PORTUGUESA I	"	4	4
LITERATURA PORTUGUESA II	"	4	4
SOCIEDADE E CULTURA OCIDENTAL II	"	4	4
HISTÓRIA DE PORTUGAL II	"	4	4
SINTAXE E SEMÂNTICA DO PORTUGUÊS I	Livre	4	4
SINTAXE E SEMÂNTICA DO PORTUGUÊS II	"	4	4
HISTÓRIA DA ARTE I	Optativa	3	3
HISTÓRIA DA ÁSIA	"	3	3
INTRODUÇÃO ÀS CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO	Livre	3	3
SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO	"	3	3
TÉCNICAS DE EXPRESSÃO DO PORTUGUÊS II	Optativa	3	3
3º ANO			
LITERATURA PORTUGUESA III	Obrigatória	4	4
LITERATURA PORTUGUESA IV	"	4	4
LITERATURAS DE EXPRESSÃO PORTUGUESA I	"	4	4
HISTÓRIA DA EXPANSÃO PORTUGUESA I	"	4	4
FONOLOGIA E MORFOLOGIA DO PORTUGUÊS I	Livre	4	4
FONOLOGIA E MORFOLOGIA DO PORTUGUÊS II	"	4	4
HISTÓRIA DA EXPANSÃO PORTUGUESA II	Optativa	3	3
LITERATURAS DE EXPRESSÃO PORTUGUESA II	"	3	3
LITERATURA DE VIAGENS	"	3	3
HISTÓRIA DE MACAU	"	3	3
LINGUÍSTICA APLICADA AO ENSINO DO PORTUGUÊS I	Livre	4	4
LINGUÍSTICA APLICADA AO ENSINO DO PORTUGUÊS II	"	4	4
PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO E DA APRENDIZAGEM I	"	3	3
CRIOULOS DE BASE LEXICAL PORTUGUESA	Optativa	3	3
LINGUÍSTICA CHINESA I	"	3	3
LINGUÍSTICA CHINESA II	"	3	3
HISTÓRIA DA ARTE II	"	3	3
HISTÓRIA DA CHINA	"	3	3
4º ANO			
HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA I	Obrigatória	4	4
HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA II	"	4	4
HISTÓRIA DA CULTURA PORTUGUESA I	"	4	4
HISTÓRIA DA CULTURA PORTUGUESA II	"	4	4
LITERATURA GERAL E COMPARADA I	Optativa	4	4
LITERATURA GERAL E COMPARADA II	"	4	4
TEORIA DA LITERATURA I	"	3	3
TEORIA DA LITERATURA II	"	3	3
TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DE OBSERVAÇÃO	Livre	3	3
TEORIA E PRÁTICA DO CURRICULO	"	3	3
PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO E DA APRENDIZAGEM II	"	3	3
DIDÁCTICA DO PORTUGUÊS COMO LÍNGUA ESTRANGEIRA	"	3	3
TECNOLOGIA EDUCATIVA	"	3	3

3. ESTUDOS PORTUGUESES — CIÊNCIAS DOCUMENTAIS

NOME DAS DISCIPLINAS	TIPO	HORAS SEMANAIS	CRÉDITOS
1º ANO			
LÍNGUA PORTUGUESA/CHINESA I	Obrigatória	6	3
LÍNGUA PORTUGUESA/CHINESA II	"	6	3
INTRODUÇÃO AOS ESTUDOS LINGUÍSTICOS I	"	4	4
INTRODUÇÃO AOS ESTUDOS LINGUÍSTICOS II	"	4	4
TÉCNICAS DE ANÁLISE LITERÁRIA I	"	4	4
TÉCNICAS DE ANÁLISE LITERÁRIA II	"	4	4
HISTÓRIA DA LITERATURA PORTUGUESA	"	4	4
SOCIEDADE E CULTURA OCIDENTAL I	"	4	4
HISTÓRIA DE PORTUGAL I	"	4	4
TÉCNICAS DE EXPRESSÃO DO PORTUGUÊS I	Optativa	3	3
POVOS E CULTURAS EUROPEUS	"	3	3
GEOGRAFIA E ECONOMIA DE PORTUGAL	"	3	3
2º ANO			
LÍNGUA PORTUGUESA/CHINESA III	Obrigatória	6	3
LÍNGUA PORTUGUESA/CHINESA IV	"	6	3
LITERATURA PORTUGUESA I	"	4	4
LITERATURA PORTUGUESA II	"	4	4
SOCIEDADE E CULTURA OCIDENTAL II	"	4	4
HISTÓRIA DE PORTUGAL II	"	4	4
HISTÓRIA DA ARTE I	Optativa	3	3
HISTÓRIA DA ÁSIA	"	3	3
INSTITUIÇÕES E DOCUMENTOS	Livre	3	3
SOCIOLOGIA DA INFORMAÇÃO	"	3	3
TÉCNICAS DE EXPRESSÃO DO PORTUGUÊS II	Optativa	3	3
3º ANO			
LITERATURA PORTUGUESA III	Obrigatória	4	4
LITERATURA PORTUGUESA IV	"	4	4
LITERATURA DE EXPRESSÃO PORTUGUESA I	"	4	4
HISTÓRIA DA EXPANSÃO PORTUGUESA I	"	4	4
HISTÓRIA DA EXPANSÃO PORTUGUESA II	Optativa	3	3
LITERATURAS DE EXPRESSÃO PORTUGUESA II	"	3	3
LITERATURA DE VIAGENS	"	3	3
HISTÓRIA DE MACAU	"	3	3
CATALOGAÇÃO I	Livre	4	4
CATALOGAÇÃO II	"	3	3
CLASSIFICAÇÃO E INDEXAÇÃO I	"	3	3
BIBLIOGRAFIA E FONTES DE INFORMAÇÃO I	"	3	3
BIBLIOGRAFIA E FONTES DE INFORMAÇÃO II	"	3	3
INFORMÁTICA DOCUMENTAL I	"	3	3
CRIOULOS DE BASE LEXICAL PORTUGUESA	Optativa	3	3
LINGUÍSTICA CHINESA I	"	3	3
LINGUÍSTICA CHINESA II	"	3	3
HISTÓRIA DA ARTE II	"	3	3
HISTÓRIA DA CHINA	"	3	3

NOME DAS DISCIPLINAS	TIPO	HORAS SEMANAIS	CRÉDITOS
4º ANO			
HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA I	Obrigatória	4	4
HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA II	"	4	4
HISTÓRIA DA CULTURA PORTUGUESA I	"	4	4
HISTÓRIA DA CULTURA PORTUGUESA II	"	4	4
LITERATURA GERAL E COMPARADA I	Optativa	4	4
LITERATURA GERAL E COMPARADA II	"	4	4
CLASSIFICAÇÃO E INDEXAÇÃO II	Livre	3	3
CLASSIFICAÇÃO E INDEXAÇÃO III	"	3	3
INFORMÁTICA DOCUMENTAL II	"	3	3
GESTÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO I	"	3	3
GESTÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO II	"	3	3
TECNOLOGIA DOCUMENTAL	"	4	4
NOÇÕES DE ARQUIVÍSTICA	"	3	3
CONSERVAÇÃO E RESTAURO	"	3	3

Portaria n.º 132/93/M

de 17 de Maio

Pela Portaria n.º 82/92/M, de 6 de Abril, foi determinada a liquidação extra-judicial da sucursal em Macau do Bank of Credit and Commerce International (Overseas) Limited, e nomeada, para o efeito, uma Comissão Liquidatária constituída por técnicos da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Verificando-se que se encontram essencialmente alcançadas as razões de interesse público que justificaram a referida nomeação, designadamente a protecção dos pequenos depositantes e demais credores e a realização em dinheiro, sem custos adicionais, dos bens do referido banco existentes no Território;

Havendo, porém, necessidade de se continuar a acompanhar o processo de liquidação internacional do grupo económico em que o referido banco se integra, mantendo contacto com os respectivos liquidatários nas diversas jurisdições onde operava, nomeadamente com o objecto de fazer regressar aos credores locais o valor dos seus depósitos que o banco, pela sucursal de Macau, tem aplicados no exterior;

Nestes termos;

Obtido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/83/M, de 30 de Dezembro, e nos termos da alínea *f)* do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º Cessa funções a Comissão Liquidatária nomeada pelo artigo 3.º da Portaria n.º 82/92/M, de 6 de Abril, sendo designado, em sua substituição e em conformidade com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/83/M, de 30 de Dezembro, um liquidatário que assegurará a continuidade do processo de liquidação extra-judicial em curso.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 11 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

訓 令 第一三二／九三／M 號 五月十七日

四月六日第八二／九二／M號訓令訂定國際商業信貸(海外)銀行澳門分行的司法程序外清算，並為此委任由澳門貸幣暨匯兌監理署技術員所組成的一個清算委員會；

由於發覺作出該項委任所依據的公共利益理由例如保護小額存戶及其他債權人以及將該銀行存在本地區的產業以無額外費用套現等，基本上已經做到；

但由於有需要繼續注視該銀行所屬的經濟集團之國際清算程序以及與該銀行從事業務各所在地之審判權之有關清算人保持接觸，目的主要是使本地債權人收回他們由該銀行透過澳門分行在外地運用的存款。

基此；

獲澳門貸幣暨匯兌監理署的意見書後；

總督按十二月三十日第五九／八三／M號法令第九條的規定，以及根據澳門組織章程第十六條一款f項的規定，訂定：

第一條

終止四月六日第八二／九二／M號訓令第三條委任的清算委員會的職務，以及根據十二月三十日第五九／八三／M號法令第九條的規定指派一清算人取代該委員會，以確保延續現正進行的司法程序外清算程序。

第二條

本訓令由頒佈日翌日起生效。

一九九三年五月十一日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

Portaria n.º 133/93/M

de 17 de Maio

De acordo com o disposto na alínea *m*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/88/M, de 28 de Março, constitui atribuição do Gabinete de Comunicação Social credenciar os agentes da comunicação social.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É aprovado o modelo, anexo a esta portaria, do cartão de identificação dos agentes da comunicação social.

Art. 2.º — 1. O cartão é de cor branca e de formato rectangular, com as dimensões de 74 mm x 105 mm.

2. A frente do cartão tem um espaço reservado para a fotografia do titular no canto superior esquerdo e contém a expressão «Press», impressa a vermelho na parte diagonal superior esquerda e a verde na parte diagonal inferior direita.

3. O verso do cartão tem, no canto inferior esquerdo, um espaço reservado para o selo de validade a emitir pelo Gabinete de Comunicação Social.

Art. 3.º O cartão é emitido pelo Gabinete de Comunicação Social, assinado pelo seu director, ou substituto legal, e autenticado com a aposição do respectivo selo branco.

Art. 4.º O cartão atesta perante qualquer entidade pública ou privada que o seu titular exerce as funções de agente da comunicação social no território de Macau.

Governo de Macau, aos 11 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第一三三／九三／M 號 五月十七日

根據三月二十八日第二O／八八／M 號法令第二條m項之規定，發出證件予社會傳播人員屬新聞司之職責。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項賦予之權能，下令：

第一條——核准本訓令附件所載之社會傳播人員工作身分證之式樣。

第二條——一、證件爲白色，其形狀爲長方形，尺寸爲74mmx105mm。

二、證件正面印有"PRESS" 之字樣，字樣對角線左上方爲紅色而右下方爲綠色，其左上角有一空間留作貼上持有人之照片。

三、證件背面左下角有一空間留作貼上新聞司發出之附有有效期指示之標貼。

第三條——證件由新聞司發出，由其司長或法定代任人簽名並以有關鋼印認證。

第四條——本證件對公共實體及私人實體僅證明其持有人在澳門地區從事社會傳播人員之職務。

一九九三年五月十一日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

(Frente) (正面)

(Verso) (背面)

O titular deste Cartão de Identificação exerce funções de agente da comunicação social em Macau. 持證人是在澳門執行社會傳播人員之職務

Órgão de Comunicação Social 社會傳播機構

Funções 職位

OBRIGATÓRIO
SELO DE VALIDADE
強制性有效標貼

Macau ____ de ___199 __
澳門 日 月 年

O Director do GCS
新聞司司長

Portaria n.º 134/93/M

de 17 de Maio

Tendo Chan Sai Chon, aliás Tan Sei Kyun, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Chan Sai Chon, aliás Tan Sei Kyun, morador na Rua do Padre António Roliz, n.º 44, 29.º andar, L, Fortune Tower, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/ /83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe , pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 12 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado*.

Portaria n.º 135/93/M

de 17 de Maio

Tendo António da Conceição Jesus Drummond requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a António da Conceição Jesus Drummond, morador na Rua da Praia Grande, n.º 9, 15.º andar, E, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/ /83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe , pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 12 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado*.

Portaria n.º 136/93/M

de 17 de Maio

Tendo Chan Pui Lam, proprietário do Transporte Tun Tat, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do

n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Chan Pui Lam, proprietário do Transporte Tun Tat, sito na Estrada Marginal de Hipódromo, s/n, B1-5, r/c, loja B, edifício Jardim Cheng Choi, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/ /83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe , pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 12 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado*.

Portaria n.º 137/93/M

de 17 de Maio

Tendo Kou Sao Leng requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Kou Sao Leng, moradora na Avenida da República, n.º 4-J, 7.º andar, T, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º A titular, referida no artigo 1.º, fica sujeita à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/ /83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe , pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 12 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado.*

Portaria n.º 138/93/M

de 17 de Maio

Tendo a Professional Group, Lda., Sociedade de Gestão, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f)* do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Professional Group, Lda., Sociedade de Gestão, sita na Rua de Xangai, n.º 175, 19.º andar, B/C/D, edifício da Associação Comercial de Macau, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º A titular, referida no artigo 1.º, fica sujeita à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/ /83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo,

à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe , pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 12 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado*.

Portaria n.º 139/93/M

de 17 de Maio

Tendo a Sociedade de Construção Investimento e Fomento Predial Viron, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Sociedade de Construção Investimento e Fomento Predial Viron, Lda., sita na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 32, edifício da Associação Industrial de Macau, 8.º andar, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º A titular, referida no artigo 1.º, fica sujeita à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/ /83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe , pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 12 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado*.

Portaria n.º 140/93/M

de 17 de Maio

Tendo a Sociedade de Fomento Predial Fu Wa (Macau), Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Sociedade de Fomento Predial Fu Wa (Macau), Lda., sita na Rua de Pequim, n.º 183, edifício Marina, 14.º andar, B, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º A titular, referida no artigo 1.º, fica sujeita à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/ /83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe , pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 12 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado.*

Portaria n.º 141/93/M

de 17 de Maio

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 5 de Junho de 1993, 250 000 selos postais da taxa de $1,50, alusivos à emissão «Protecção do Ambiente».

Governo de Macau, aos 12 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 29/GM/93

A publicação do Estatuto e Regime Eleitoral dos Vogais do Conselho Consultivo, constante do Decreto-Lei n.º 51/91/M, de 15 de Outubro, implica a necessidade de substituir o cartão de identificação próprio dos vogais daquele Conselho.

Com efeito, o artigo 17.º do referido diploma prevê que os vogais têm direito ao uso de cartão de identificação próprio, de modelo a aprovar por despacho do Governador.

Assim, determino:

É aprovado o modelo, anexo a este despacho, de cartão de identificação próprio dos vogais do Conselho Consultivo.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Maio de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

批　示　第二九／GM／九三號

鑑於載於十月十五日第五一／九一／M 號法令之諮詢會委員之通則及選舉制度之公布，因此有需要更換該會委員本身之認別證。

上述法規第十七條規定，委員有權使用本身之認別證，其式樣將由總督以批示核准。

因此，命令：

核准本批示附件所載之諮詢會委員本身之認別證之式樣。

一九九三年五月十二日於澳門總督辦公室

總督　韋奇立

(Frente) (正面)

GOVERNO DE MACAU
澳 門 政 府
CONSELHO CONSULTIVO
諮 詢 會
Cartão de Identificação de VOGAL
委 員 會 認 別 証

Foto
相 片

NOME 姓名 _____

Macau, ____ de _____ de 19 ____
澳門　日　月　年

O GOVERNADOR, 總 督

VERDE　VERMELHO
綠色　紅色

(Verso) (背面)

Direitos e regalias 權 利 與 特 權

(Decreto-Lei n.º 51/91/M, de 15 de Outubro) (十月十五日第五一/ 九一/ M號法令)

Artigo 16.º — Os vogais gozam de todos os direitos, imunidades, garantias, condições de exercício do mandato e regalias concedidos aos deputados da Assembleia Legislativa pelo respectivo Estatuto.

— Os vogais do Conselho Consultivo não podem ser detidos, nem estar presos sem assentimento deste, excepto por crime a que corresponda pena maior ou equivalente na escala penal e, neste caso, quando em flagrante delito ou em virtude de mandato judicial.

— Os vogais do Conselho Consultivo têm direito a livre trânsito, considerado como livre circulação, no exercício das suas funções ou por causa delas, em locais públicos de acesso condicionado.

第十六條——委員享有由有關通則給予立法會議員之一切權利、豁免權、保障、行使委任之條件及特權。

——未得諮詢會許可，諮詢會委員不得遭受拘捕、羈押或監禁，但如其罪係屬重刑罰或同等刑罰，且係現行犯或有法院命令時，則不在此限。

——諮詢會委員在執行職務時或由於職務上之需要，有權於進入有限制之公共場所自由通行，即自由走動。

O GOVERNADOR
總　督

Assinatura do portador
持 有 人 簽 名

Despacho n.º 30/GM/93

Competindo ao território de Macau, na qualidade de accionista da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L, designar um membro do Conselho de Administração daquela Sociedade, em substituição do engenheiro Luís Filipe Lucena

Ferreira que, a seu pedido, cessa as funções para que havido sido designado;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 32.º dos estatutos da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L, designo para exercer as funções de membro do Conselho de Administração da referida Sociedade, o engenheiro Custódio Miguens, com efeitos a partir de 17 de Maio de 1993.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Maio de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Maio de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 68/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito por Hoi Siu Tong, Sou Ioi Kong e Chan Peng Pui, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, com a área de 51 (cinquenta e um) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 14-B, da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, em virtude da modificação do seu aproveitamento, com a construção de um novo edifício, destinado a comércio e escritórios (Proc. n.º 1 250.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 7/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Hoi Siu Tong, solteiro, maior, Sou Ioi Kong, casado no regime de comunhão de adquiridos com Leung Yuk Wah, e Chan Peng Pui, casado no regime de comunhão de adquiridos com Chan Lei Sok Chan, todos com domicílio em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, sem número, edifício Litoral, loja «A», são titulares do domínio útil de um terreno, com a área de 51 (cinquenta e um) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 14-B, da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida. O referido prédio encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 19 577 a folhas 36 do livro B-41 e inscrito a favor dos requerentes sob o n.º 122 136 a folhas 142 do livro G-125, estando o domínio directo inscrito a favor do Território sob o n.º 590 a folhas 168 v. do livro F-1 da mesma Conservatória.

2. Na qualidade de contitulares do imóvel referido no número anterior, os requerentes apresentaram na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno resultante da demolição do imóvel em causa. O projecto foi considerado passível de aprovação, devendo, contudo, os requerentes acordar com o Governo do Território as condições de reaproveitamento do terreno.

3. Nestas circunstâncias, por requerimento de 8 de Junho de 1992, dirigido a S. Ex.ª o Governador, os requerentes solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor, nos termos do artigo 107.º da Lei de Terras.

4. Apreciado o pedido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pelos requerentes, mediante declaração datada de 5 de Janeiro de 1993.

5. O terreno em apreço tem a área de 51 (cinquenta e um) metros quadrados, e encontra-se assinalado na planta referenciada por processo n.º 3 731/91, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 5 de Dezembro de 1992.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 11 de Fevereiro de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites, mediante declaração datada de 23 de Abril de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 51 (cinquenta e um) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 14-B, da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, em Macau, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 19 577 a fls. 36 v. do livro B-41 e inscrito a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 122 136 a fls. 142 do livro G-125.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 3 731/91, emitida em 5 de Dezembro de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, constituindo um todo único, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: do 1.º ao 4.º pisos, com a área de 215 m^2;

Escritórios: 5.º e 6.º pisos (com duplex), com a área de 162 m^2.

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para $ 56 550,00 (cinquenta e seis mil, quinhentas e cinquenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deve ser pago de uma só vez, no prazo de dez dias, contados da data da entrega aos segundos outorgantes da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para $ 141,00 (cento e quarenta e uma) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade é declarada, sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial.*

Cláusula quarta — Encargo especial

Constitui encargo especial, a suportar exclusivamente pelos segundos outorgantes, a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes devem iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da referida publicação.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até $ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de $ 856 939,00 (oitocentas e cinquenta e seis mil, novecentas e trinta e nove) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula oitava — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial.*

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Maio de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

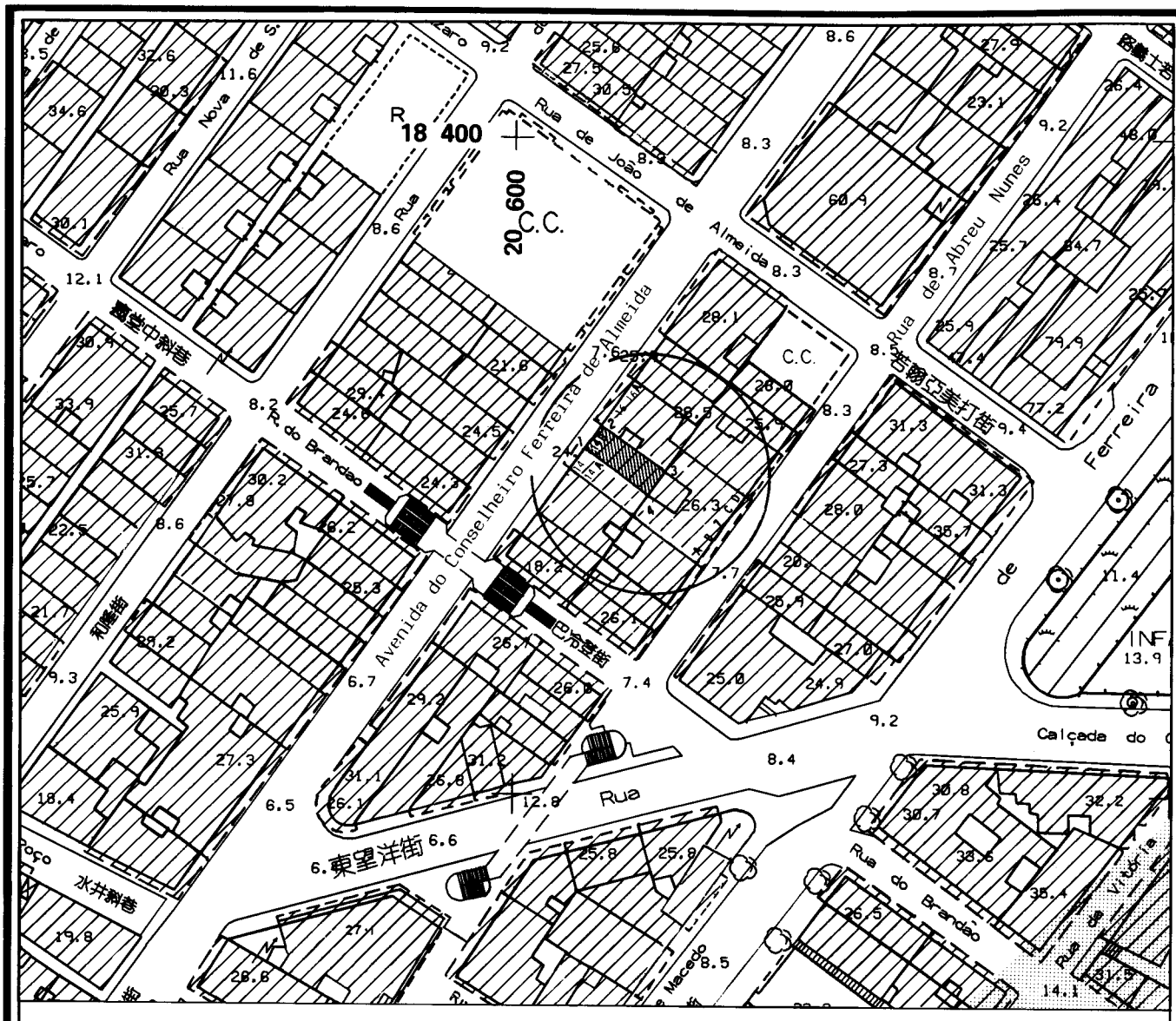

Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida nº.14B

	M(m)	P(m)
1	20 610,7	18 353,0
2	20 613,1	18 356,3
3	20 623,0	18 349,4
4	20 620,4	18 345,8

Área = 51 m2

Confrontações actuais:

NE - Prédio Nºs16, 16A e 16AB da Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida (Nº5213, B-22);
SE - Prédio Nºs7 a 7D da Rua Abreu Nunes (Nº6217, B-24);
SW - Prédio Nºs14 e 14A da Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida (Nº5212, B-22);
NW - Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 68 /SATOP/93 Parecer da CT nº.21/93 de 11/02/93 3731/91 de 1992/12/05

Despacho n.º 69/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela Empresa de Construção Civil Man Kan, Lda., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 881 m², sito na ilha da Taipa, Estrada de Lou Lim Yeok, lote «C», em virtude da modificação do seu aproveitamento (Proc. n.º 6 146.3, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 11/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. À sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Empresa de Construção Civil Man Kan, Limitada», com sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 133-A, r/c, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 2 668 a fls. 169 do livro C-7.º, foi concedido o terreno com a área de 2 931 m², situado na Estrada de Lou Lim Yeok, lote «C», na ilha da Taipa, através da escritura de contrato de concessão, outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças, em 18 de Maio de 1990, e seu aditamento de 3 de Agosto de 1990.

O terreno seria aproveitado com a construção de cinco moradias unifamiliares, de três pisos cada, no prazo de 24 meses, contados a partir de 29 de Dezembro de 1989.

2. Em consequência do novo alinhamento definido para o local e da rectificação da denominada área livre, o contrato de concessão inicial foi alterado através do Despacho n.º 63/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/91, de 29 de Abril, passando a área de concessão a corresponder a 2 881 m².

3. Em 15 de Julho de 1991, a concessionária apresentou na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), uma nova versão do projecto de arquitectura com o objectivo de reduzir as escavações a efectuar no terreno e integrar as moradias na topografia local.

4. Da análise do novo projecto, que mereceu parecer favorável, verificou-se o aumento de mais um piso em cada uma das moradias, bem como o aumento da área bruta de construção e da área livre ajardinada, pelo que se impôs a necessidade de rever o contrato de concessão no que respeita ao aproveitamento do terreno, renda e prémio, devendo, ainda, ser prorrogado o prazo global de aproveitamento.

5. Calculadas as contrapartidas a obter pelo Território o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato de revisão, cujas condições foram aceites pela requerente conforme carta datada de 21 de Outubro de 1992.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 4 de Março de 1993, nada opôs ao pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 27 de Abril de 1993, assinada por Fong Chi Keong, na qualidade de representante legal, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados através da informação, por escrito, prestada pela competente Conservatória, em 14 de Abril de 1993, exibida no 1.º Cartório Notarial de Macau, de acordo com o reconhecimento n.º 276, do mesmo Cartório.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a modificação do aproveitamento do terreno com a área de 2 881 (dois mil, oitocentos e oitenta e um) metros quadrados, situado na Estrada de Lou Lim Yeok, lote «C», na ilha da Taipa, concedido, por arrendamento, pelo contrato titulado por escritura outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças em 18 de Maio do 1990, com as alterações resultantes da escritura de aditamento outorgada em 3 de Agosto de 1990, nos mesmos Serviços, e do Despacho n.º 63/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/91, de 29 de Abril.

2. Em consequência da modificação referida no número anterior, as cláusulas terceira e quarta do contrato de concessão passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado com a construção de cinco moradias unifamiliares, compreendendo quatro pisos cada.

Cláusula quarta — Renda

1. O segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) .....

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de $ 35 030,00 (trinta e cinco mil e trinta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

2 938 m² x $ 7,50/m² ..... $ 22 035,00

ii) Área bruta para estacionamento:

678 m² x $ 5,00/m² ..... $ 3 390,00

iii) Área bruta livre:

1 921 m² x $ 5,00/m² ..... $ 9 605,00

2. .....

3. .....

Artigo segundo

Sem prejuízo do pagamento pelo segundo outorgante da quantia de $ 2 439 246,00 (dois milhões, quatrocentas e trinta e nove mil,

duzentas e quarenta e seis) patacas, nas condições estipuladas na cláusula oitava do contrato de concessão, titulado pela escritura pública de 18 de Maio de 1990, com as alterações resultantes do aditamento de 3 de Agosto de 1990, e do Despacho n.º 63/SATOP/ /91, o segundo outorgante, por força da presente alteração, pagará ainda a importância de $ 6 260 338,00 (seis milhões, duzentas e sessenta mil, trezentas e trinta e oito) patacas, que será liquidada da seguinte forma:

a) $ 2 260 338,00 (dois milhões, duzentas e sessenta mil, trezentas e trinta e oito) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente alteração;

b) O remanescente, no montante de $ 4 000 000,00 (quatro milhões) de patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no valor de $ 2 105 600,00 (dois milhões, cento e cinco mil e seiscentas) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Artigo terceiro

Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento de 24 meses, estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão a que se refere a escritura pública de 18 de Maio de 1990, com as alterações resultantes do aditamento de 3 de Agosto de 1990, e do Despacho n.º 63/SATOP/91, é prorrogado por mais 18 meses.

Artigo quarto

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Maio de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

Despacho n.º 70/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo artigo 4.º, conjugado com a alínea *b*) do artigo 3.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no averbamento ao contrato a celebrar entre o território de Macau e a SOMEC— Consultores, Limitada, para a empreitada da «II fase do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Maio de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

Despacho n.º 71/SATOP/93

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 103/SATOP/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/90, de 5 de Novembro, que autoriza a transmissão, a título gratuito, a favor da Diocese de Macau, do direito resultante da concessão do terreno com a área de 406 m², situado na Avenida de Venceslau de Morais, a desanexar do terreno concedido à Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L, por escritura de contrato outorgada em 13 de Março de 1987, na Direcção dos Serviços de Finanças, lavrada a folhas 39 e seguintes do livro n.º 256 (Processo n.º 955.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 23/90, da Comissão de Terras).

O Despachó n.º 103/SATOP/90, acima identificado, contém uma imprecisão que importa corrigir.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, rectifico o Despacho n.º 103/SATOP/ /90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/90, de 5 de Novembro, no sentido de, onde se encontra Diocese de Macau — Padroado Português do Extremo Oriente passar a constar, apenas, Diocese de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 10 de Maio de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

Despacho n.º 72/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela «Companhia de Fomento Predial Fu Si, Limitada» de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 197 (cento e noventa e sete) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 86, 88 e 90, da Rua da Barca, em virtude da modificação do seu aproveitamento, com a construção de um novo edifício, em regime de propriedade horizontal destinado a habitação e comércio.

Reversão a favor do Território de uma parcela de terreno com a área de 10 (dez) metros quadrados, por força dos novos alinhamentos definidos para o local (Processo n.º 1 251.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 8/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A «Companhia de Fomento Predial Fu Si, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 125, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 5 388 a folhas 198 v. do livro C-13.º, é titular do domínio útil de um terreno com a área registral de 193 (cento e noventa e três) metros quadrados, rectificada por nova medição para 197 (cento e noventa e sete) metros quadrados, sito na Rua da Barca, onde se encontra implantado o edifício com os n.º 86 a 90.

O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 9 713 a folhas 260 v. do livro B-26 e encontra-se inscrito a favor da concessionária sob o n.º 121 941 a folhas 93 do livro G-125. O domínio directo encontra-se inscrito a favor do Território sob o n.º 1 758 a folhas 83 do livro F-3.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do terreno, com a construção de um novo edifício, em regime de propriedade

horizontal, com 7 pisos, destinado a habitação e comércio, a concessionária apresentou na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura, que mereceu parecer favorável, desde que cumpridas certas condicionantes de aspecto técnico, e após acordadas com o Território as condições de revisão do contrato.

3. Nestas circunstâncias, por requerimento datado de 1 de Junho de 1992, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a concessionária solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno, com a consequente revisão do contrato de concessão em vigor.

4. Apreciado o pedido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente, mediante declaração datada de 13 de Janeiro de 1993.

5. Por força dos novos alinhamentos definidos para o local reverte para o Território uma parcela de terreno com a área de 10 (dez) metros quadrados, que se destina a integrar o passeio público.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 25 de Fevereiro de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

7. O terreno em apreço encontra-se assinalado na planta referenciada por Processo n.º 3 821/92, emitida em 17 de Novembro, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), correspondendo a parcela assinalada com a letra «A», com 187 (cento e oitenta e sete) metros quadrados, à parcela a reaproveitar pela requerente, e a parcela assinalada com a letra «B», com 10 (dez) metros quadrados, à parcela de terreno que reverte a favor do Território, em cumprimento dos novos alinhamentos definidos para o local.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 3 de Maio de 1993, assinada pelos gerentes, Ung Chi Fong e Serafim João Ho Alves, com poderes para o acto, qualidade e poderes verificados pela informação por escrito da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, que se encontra junto ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/ /M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno situado em Macau, na Rua da Barca, onde se encontra implantado o edifício com os n.os 86 a 90, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 9 713 a fls. 260 v. do livro B-26 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 121 941 a fls. 93 do livro G-125, com a área registral de 193 (cento e noventa e três) metros quadrados, rectificada por nova medição para 197 (cento e noventa e sete) metros quadrados, assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 821/92, emitida em 17 de Novembro, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), que faz parte integrante deste contrato;

b) A reversão ao primeiro outorgante, por força dos novos alinhamentos, livre de ónus ou encargos, da parcela de terreno com a área de 10 (dez) metros quadrados, a desanexar do terreno referido na alínea anterior, destinada a passeio público e assinalada com a letra «B» na planta mencionada.

2. A concessão do terreno, agora com a área reduzida para 187 (cento e oitenta e sete) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, assinalada com a letra «A» na referida planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício de 7 (sete) pisos, em regime de propriedade horizontal.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «kok-chai», com a área de 272 m²;

Habitacional: 1.º ao 5.º andar, com «duplex», com a área de 1 109 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para $ 91 020,00 (noventa e uma mil e vinte) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega à segunda outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para $ 228,00 (duzentas e vinte e oito) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no número dois desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Encargo especial

Constitui encargo especial, a suportar exclusivamente pela segunda outorgante, a pavimentação da parcela destinada a passeio público e assinalada com a letra «B» na planta acima referida, de acordo com as determinações do Leal Senado.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início de obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até $ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de $ 1 472 424,00 (um milhão, quatrocentas e setenta e duas mil, quatrocentas e vinte e quatro) patacas, da seguinte forma:

a) $ 750 000,00 (setecentas e cinquenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de $ 722 424,00 (setecentas e vinte e duas mil, quatrocentas e vinte e quatro) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago numa única prestação, no montante de $ 747 709,00 (setecentas e quarenta e sete mil, setecentas e nove) patacas, vencendo-se 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante,

tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 10 de Maio de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

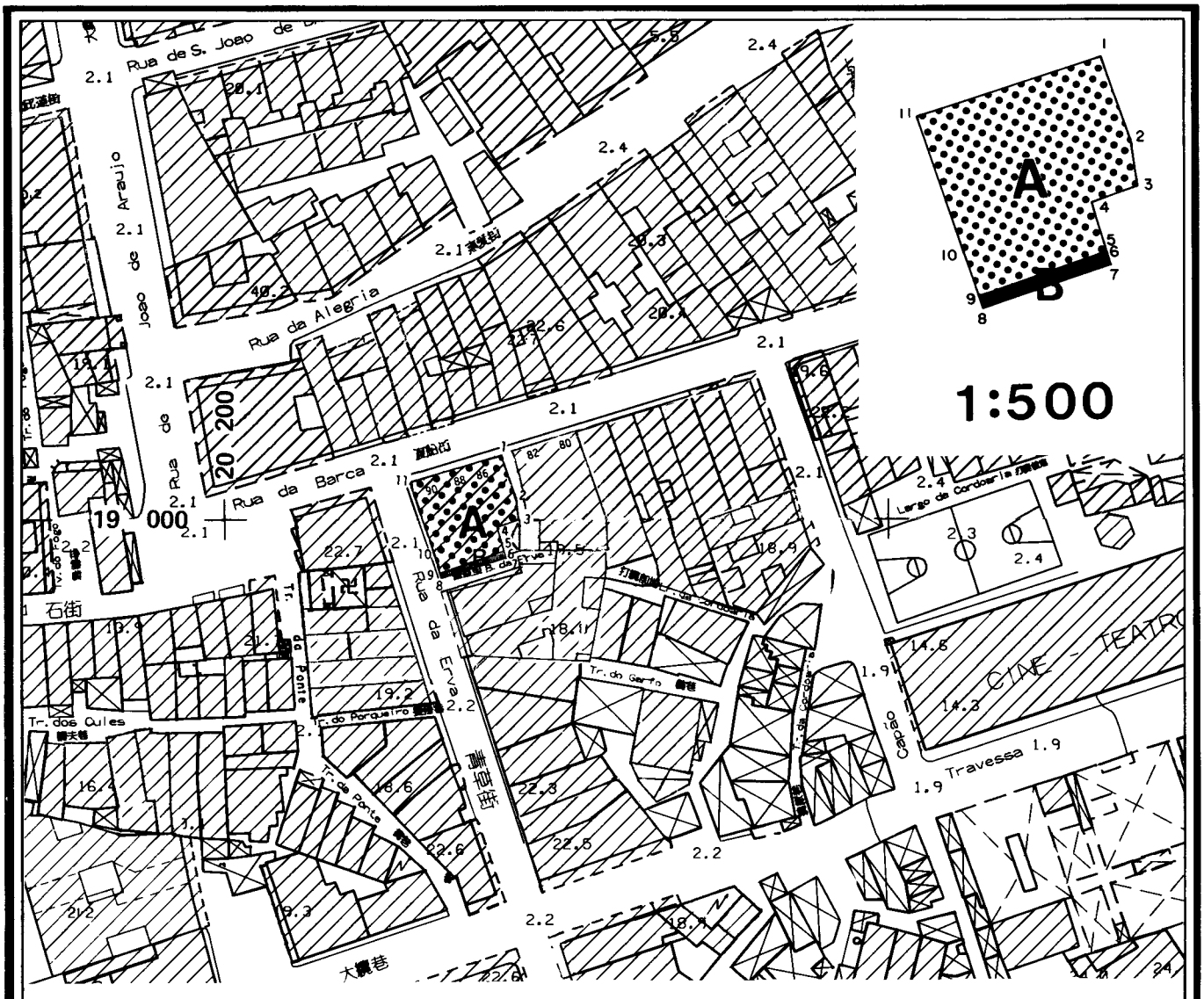

Rua da Barca, Nºs86 a 90

	M(m)	P(m)
1	20 241,9	19 009,9
2	20 244,0	19 003,3
3	20 244,5	19 000,2
4	20 241,0	18 999,0
5	20 242,0	18 995,6
6	20 242,1	18 995,3
7	20 242,3	18 994,3
8	20 232,7	18 991,3
9	20 232,4	18 992,2
10	20 231,3	18 995,6
11	20 228,0	19 005,8

Área "A" = 187 m2

Área "B" = 10 m2

Confrontações actuais:

- Parcela A

Parte da desc. (Nº9713, B-26).

NE - Prédio Nº82 da Rua da Barca (Nº6911, B-24) e prédio Nº1 do Beco da Erva (Antº Nº1 da Travessa da Esfera), (Nº5203, B-22);
SE - Parcela B e prédio Nº1 do Beco da Erva (Antº Nº1 da Travessa da Esfera), (Nº5203,B-22);
SW - Rua da Erva;
NW - Rua da Barca.

- Parcela B

Parte da desc. (Nº9713, B-26), a integrar no dominio público do Território (Beco da Erva).

NE/SE - Beco da Erva;
SW - Rua da Erva;
NW - Parcela A.

OBS: As parcelas (A+B) correspondem à totalidade do terreno da desc. (Nº9713, B-26).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 72/SATOP/93 Parecer da CI nº. 40/93 de 25/02/93 3821/92 de 1992/11/17

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Maio de 1993. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho n.º 18-I/SAJ/93, de 27 de Abril, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Ngai Mei Cheong — renovada, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.os 1, 2, 3 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, a comissão de serviço, no cargo de técnico agregado deste Gabinete, pelo período de um ano.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 17 de Maio de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Noronha e Silveira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Extracto de despacho

Por despacho n.º 7-I/SASAS/93, de 6 de Maio:

Fátima Hung, aliás Hung Yuen Yee — renovada, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1993, a comissão de serviço no cargo de secretária pessoal deste Gabinete, para que foi nomeada por despacho n.º 1-I/SASAS/91.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 17 de Maio de 1993. — A Chefe do Gabinete, *Maria Luísa Polleri.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 5/SAAEJ/93

Considerando o disposto no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo, aprovado pelo Despacho n.º 59/GM/90, de 16 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/90, de 21 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho n.º 10/SAAEJ/91, de 15 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/91, de 22 de Julho, e Despacho n.º 9/SAAEJ/92, de 30 de Junho;

Usando da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 126/ /91/M, de 15 de Julho;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, determino:

1. O número de bolsas de estudo a conceder no ano académico de 1993/94, nas suas diferentes modalidades, é o seguinte:

1.1. Bolsas-empréstimo: 520.

1.2. Bolsas de mérito: 50.

1.3. Bolsas especiais:

1.3.1. Para a frequência do Curso de Língua e Cultura Portuguesa, com duração de dois anos, na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra: 20;

1.3.2. Para a frequência de cursos superiores considerados necessários pela Comissão Administrativa do Fundo da Acção Social Escolar: 20.

2. Os beneficiários das bolsas especiais obrigam-se a exercer a sua actividade profissional no Território, logo após a conclusão do curso, pelo período de dois e três anos, conforme se tratem, respectivamente, de bolsas referidas nos n.os 1.3.1 e 1.3.2 do presente despacho.

3. São ainda postos a concurso os subsídios suplementares de passagens e de alojamento.

4. O período de candidatura aos apoios atrás indicados decorre entre 5 e 24 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 12 de Maio de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel.*

批　示　第五／SAAEJ／九三號

鑒於經七月二十二日第二十九號政府公報公布之七月十五日第一O/SAAEJ/ 九一號批示和六月三十日第九/SAAEJ/ 九二號批示修改的五月二十一日第二十一號政府公報公布的五月十六日第五九/GM/九O號批示核准的助學金發放條例之規定；

並行使七月十五日第一二六／九一／M號訓令賦予之權能；

本政務司根據教育暨青年司之建議，著令如下：

1.於一九九三/九四學年發給的各類型助學金名額如下：

1.1.貸學金：五百二十名

1.2.獎學金：五十名

1.3.特別助學金：

1.3.1.供修讀科英布拉大學文學院為期兩年之葡國語言及文化課程者：二十名；

1.3.2.供修讀被學生福利基金行政委員會視為有需要之高等課程者：二十名；

2.一俟修畢有關課程，本批示第1.3.1.或第1.3.2.項所指之特別助學金之受益人，應分別在本地區服務兩年或三年。

3.交通及住宿補充津貼亦可供申請。

4.申請上述資助之期間為七月五日至七月二十四日。

一九九三年五月十二日於澳門行政教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

Extractos de despachos

Por despacho n.º 17-I/SAAEJ/93, de 28 de Abril:

Josefina Helena das Dores — nomeada, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 10.º, conjugada com os n.os 1, 2 e 3 do artigo 16.º e o n.º 11 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de contrato além do quadro e pelo período de um ano, com efeitos a partir de 9 de Maio de 1993, funções no apoio técnico-administrativo com a categoria de técnico auxiliar principal, do 3.º escalão, neste Gabinete.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho de 3 de Maio de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio:

Lísbio Maria Couto — nomeado, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do EOM, conjugada com o disposto nos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 57/86/ /M, de 29 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir de 3 de Maio até 30 de Setembro próximo, o cargo de director dos Serviços de Assuntos Chineses.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Maio de 1993.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos17 de Maio de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Extracto de despacho

Por despacho n.º 12-I/SACTC/93, de 6 de Maio:

Augusto José Severo dos Santos — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 9 de Julho de 1993, no cargo de assessor deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 17 de Maio de 1993. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 5 de Março de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Abril do mesmo ano:

Ana Maria Pereira Curado de Carvalho — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, índice 305, neste Serviço, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 14 de Abril de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 12 de Abril de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Madalena Augusto Monteiro — renovada a requisição para exercer funções de segundo-oficial, 1.º escalão, neste Serviço, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1993, ao abrigo do disposto no artigo 34.º, n.os 1 e 3, do ETAPM, em vigor.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 12 de Abril de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Teresa Cândida Pestana Alves de Oliveira Diogo, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Serviço — autorizada a alteração para a categoria de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, remunerada pelo índice 365 da tabela de vencimentos, por averbamento no respectivo contrato além do quadro, mantendo todos os direitos nele estipulados, com efeitos desde 1 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 12 de Abril de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria Anabela Bento Marinho Nunes Reis, técnica superior assessora, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Serviço — autorizada a alteração para a categoria de técnica superior assessora, 2.º escalão, remunerada pelo índice 625 da tabela de vencimentos, por averbamento no respectivo contrato além do quadro, mantendo todos os direitos nele estipulados, com efeitos desde 1 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 20 de Abril de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Ku Lai Há — renovada a comissão de serviço para exercer o cargo de adjunto do chefe do departamento

do Centro de Formação para a Administração Pública, deste Serviço, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 25 de Junho de 1993, nos termos da alínea *b*) dos n.os 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 20 de Abril de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Ana Lúcia Goodyear de Sttau Monteiro Ortet, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, neste Serviço — rescindido o referido contrato, com efeitos a partir de 3 de Maio de 1993.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 17 de Maio de 1993. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha.*

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Março de 1993, do director dos Serviços, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Octávio Augusto Mesquita e Mota — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professor do ensino preparatório, de 4.ª fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e ao n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 27 de Abril de 1993.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Maria Rita Lizardo Faria — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 360 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de educadora de infância, de 2.ª fase, do nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e ao n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 4 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despachos de 29 de Março de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio do mesmo ano:

Licenciados Celina Silva Dias Azedo e Chan Chon Keong — alterada a 3.ª cláusula dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes os índices 510 e 485, respectivamente, da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnicos superiores de 1.ª classe, do 2.º e 1.º escalão, nível 9, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 29 de Março e 23 de Abril de 1993.

Sou Kuan Vong — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 400 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, do 1.º escalão, nível 7, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 29 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada).

Lai I Meng, adjunto-técnico de 1.ª classe, do 2.º escalão, destes Serviços e único candidato classificado — promovido, definitivamente, a adjunto-técnico principal, do 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, artigo 20.º e alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga ocupada pelo próprio.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 29 de Março de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Maio do mesmo ano:

Bacharel Esperança dos Santos Boaventura Figueiredo — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 625 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, de 5.ª fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 29 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 17 de Maio de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Abril do mesmo ano:

Verónica Kam Tou Cheang, 4.ª classificada no concurso, a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 31/92, de 3 de Agosto — nomeada, definitivamente, enfermeira graduada, do grau 2, 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, conjugado com a alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar resultante da aposentação de Beatriz Fonz Nin Lo.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Março de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Huang Yong Kai — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de saúde assessor, 1.º escalão, a partir de 2 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Março de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio do mesmo ano:

Maria Luísa Oliveira Morais Castel-Branco Ferreira, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, 3.º escalão, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 5 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 7 de Abril de 1993:

Lam Hak Kong — suspensa, por dois anos, a seu pedido, a licença de médico, n.º M — 0621.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 3 de Maio de 1993:

Suspensa, por dois anos, aos indivíduos abaixos indicados, a autorização para o exercício da profissão de:

Médico

Tong Io Mei	Licença n.º M — 0486
Tou Meng, aliás Tou Ka Su	Licença n.º M — 0492
António Maria Azedo Vital	Licença n.º M — 0739

Enfermeira

Loi Iok Kei	Licença n.º E — 1010

Liu Yick Mun — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de odontologista, licença n.º O — 0015.

Lam Kin Keung — concedida autorização para o reinício da actividade de médico, licença n.º M — 0142.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 7 de Maio de 1993:

Concedida aos indivíduos, abaixo indicados, autorização para o exercício da profissão de médico:

Lai Lai Sheung	Licença n.º M — 0746
Fu Tin Cheong, aliás Johnny Fu	Licença n.º M — 0747
Manuel José de Matos Almeida	Licença n.º M — 0748
Chan Sok Mui	Licença n.º M — 0749
Lei Ka Lai	Licença n.º M — 0750

Declaração

Para os devidos efeitos se declara o seguinte:

Choi Kuan Tai — cancelado, a seu pedido, o exercício da profissão de medicina tradicional chinesa, licença n.º C — 0252, desde 7 de Julho de 1992.

Lok Io Iao — cancelado, por motivo de falecimento, o exercício da profissão de médico dentista, licença n.º D — 0007.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Maio de 1993. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam.*

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio do mesmo ano:

Chiu Hio On — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 1 de Abril de 1993, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despachos de 26 de Março de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 3 e 6 de Maio do mesmo ano, respectivamente:

Pang Wai Han e Tam Wai Chong — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de assistente de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, e de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 2 e 19 de Abril de 1993, respectivamente, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 17 de Maio de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes.*

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Março de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio do mesmo ano:

Maria Cecília da Silva Freitas Ao, terceiro-oficial, 1.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Economia — transferida para o quadro de pessoal destes Serviços no mesmo escalão, categoria e carreira, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
05	01				*Serviços de Educação — Direcção dos Serviços*			«Despacho do Ex.mo Senhor S.A.E.F., de 31 de Dezembro de 1992».
		3-01-0	02-03-04-00		Locação de bens	$ 142 284,00		
		3-02-2	04-02-00-00	-10	Para apoio ao ensino particular		$ 77 000,00	
12	00				*Despesas comuns*			
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		$ 65 284,00	
						$ 142 284,00	$ 142 284,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação					Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
26	00				*Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos*			«Despacho do director, de 8 de Maio de 1993».
		1-01-3	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários		$ 215 000,00	
		1-01-3	01-01-06-00		Duplicação de vencimentos	$ 215 000,00		
						$ 215 000,00	$ 215 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação					Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
03	00				*Serviço de Administração e Função Pública*			«Despacho do director dos Serviços, de 8 de Maio de 1993».
		1-01-3	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários		$ 35 000,00	
		1-01-3	01-05-02-00		Abonos diversos — Previdência social	$ 35 000,00		
31	00				*Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau*			
		7-05-0	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários		$ 194 000,00	
		7-05-0	01-01-06-00		Duplicação de vencimentos	$ 120 000,00		
		7-05-0	01-01-10-00		Subsídio de férias	$ 74 000,00		
						$ 229 000,00	$ 229 000,00	

Rectificação

Por lapso desta Direcção de Serviços, a declaração constante da página 2 229, publicada no *Boletim Oficial* n.º 18/93, de 3 de Maio, respeitante à transferência da verba do capítulo 12-00 «Despesas comuns», deve ser rectificada.

Onde se lê:

«01-02-01-00 — Gratificações variáveis ou eventuais ..... $ 60 972,50»

«05-04-00-00-13 — Dotação provisional ... $ 60 972,50»

deve ler-se:

«01-02-01-00 — Gratificações variáveis ou eventuais ..... $122 972,50»

«05-04-00-00-13 — Dotação provisional ... $122 972,50».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Maio de 1993. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto.*

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Abril de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotados pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio do mesmo ano:

Carlos Ventura Pereira e Mário Alberto Chan Trabuco — nomeados, definitivamente, no lugar de escriturário judicial, 1.º escalão, dos Serviços do Ministério Público, nos termos do n.º 10 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 20 de Abril de 1993.

Por despacho de 30 de Abril de 1993, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches — nomeado notário privado, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro, e a respectiva caução fixada em um milhão de patacas, de acordo com o artigo 11.º do referido diploma.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 17 de Maio de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos.*

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria Gabriela dos Remédios César — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como directora destes Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 30 de Abril de 1993.

Por despachos de 17 de Fevereiro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio do mesmo ano:

Augusto dos Santos, Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho e Paulina Luísa da Rocha, primeiros-oficiais destes Serviços, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º, 3.º e 4.º lugares no concurso — nomeados, definitivamente, oficiais administrativos principais, 1.º escalão, do quadro de pessoal da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Por despacho de 23 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio do mesmo ano:

Tam Chi Kin — contratado além do quadro para exercer funções de técnico principal, 1.º escalão, destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Abril de 1993.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despachos de 19 de Abril de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio do mesmo ano:

Chan Chi Peng, Vong Chi Fu e Ch'an Wai Hong, inspectores de 2.ª classe destes Serviços — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, nos termos dos n.os 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 22 de Abril de 1993.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Maio de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Dezembro de 1992 e 4 de Março de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril do mesmo ano:

Pureza de Jesus Antunes da Rocha Correia Lopes, segundo-oficial, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, a partir de 15 de Junho de 1993, e até 19 de Abril de 1994, ao abrigo do disposto nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os n.os 1, 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei

n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e o n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 30 de Março de 1993, visado pelo Tribunal do Contas em 4 de Maio do mesmo ano:

Engenheiro Rui da Graça Pereira — renovado o contrato além do quadro, celebrado em 15 de Setembro de 1990, por mais um ano, a partir de 15 de Setembro de 1993, para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 2.º escalão, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 31 de Março de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Joaquim José Ganço Falcão, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro desta Direcção de Serviços — concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 141.º do ETAPM, por cinco anos, com início em 1 de Abril de 1993.

Por despacho de 15 de Abril de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio do mesmo ano:

Olívia Margarida de Sousa Nogueira, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão e candidata única classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro desta Direcção de Serviços, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e provido pela mesma.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Maio de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira.*

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despachos de 16 de Abril de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Maio do mesmo ano:

Fernanda Viseu Pinheiro, Licénio Luís Martins da Cunha e Hermínia Celeste da Silva, primeiro, segundo e terceiro classificados no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, a adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Maio de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes.*

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Março de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio do mesmo ano:

Ngan Weng — nomeada, definitivamente, para o cargo de técnica superior de informática de 1.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil desta Direcção de Serviços, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 17 de Maio de 1993. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Março de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Abril do mesmo ano:

Wa Weng Loi, bombeiro n.º 413 771, do 4.º escalão, do Corpo de Bombeiros, de nomeação definitiva — autorizado o seu reingresso da licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 142.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 17 de Maio de 1993. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Março de 1993, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril do mesmo ano:

Os contratados por assalariamento, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, para exercerem

funções nesta Direcção de Serviços, pelo período de um ano, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Lina Maria Ribas de Albuquerque Casquinha Gancho, para oficial administrativo principal, 3.º escalão, a partir de 30 de Abril de 1993;

Chan Sok Ieng, aliás Ângela Chan Estorninho, para técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 2 de Abril de 1993;

Chan Cheng Chi, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 18 de Abril de 1993; e

Koc Sio Veng, para operário qualificado, 3.º escalão, a partir de 1 de Abril de 1993.

Por despacho de 31 de Março de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Abril do mesmo ano:

Domingos Chan — contratado, em regime de assalariamento, como auxiliar, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 20 de Abril de 1993.

Por despacho de 6 de Abril de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Lei Pou Ang ou Lee Pho Aun ou Ma Pho Aun — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, do 2.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos a partir de 26 de Abril de 1993, pelo período de um ano, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 8 de Abril de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Fong Tak Kuai — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos a partir de 22 de Abril de 1993, pelo período de um ano, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 16 de Abril de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Licenciada Leopoldina Pinto de Morais Crispim — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro no cargo de técnica superior assessora, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, a partir de 7 de Agosto de 1993, para que foi contratada por despacho de 18 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Setembro do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/91, de 30 de Setembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 17 de Maio de 1993. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo.*

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despachos de 15 de Abril de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, anotados pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio do mesmo ano:

Luís Alberto de Melo Leitão Anok, Mário Marques do Vale e Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores — renovadas as comissões de serviço, respectivamente, nos cargos de chefe da Divisão de Conservação de Cadastro, chefe da Divisão de Cartografia e chefe da Divisão de Topografia, desta Direcção de Serviços, pelo período de um mês, a partir de 19 de Junho de 1993, ao abrigo do disposto nos n.os 2, 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 17 de Maio de 1993. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Janeiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Abril do mesmo ano:

Sam Pou Fan — contratada além do quadro para exercer funções de segundo-oficial, do 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 19 de Janeiro do corrente ano.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 17 de Maio de 1993. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque.*

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Abril de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio do mesmo ano:

Maria Teresa de Matos Gouveia, chefe do Departamento de Serviço Social deste Instituto — renovada a comissão de serviço, a partir de 10 de Julho de 1993 e até 10 de Setembro do mesmo ano.

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Abril de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Isabel Maria Hó, técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado, por mais dois anos, o referido contrato, com efeitos a partir de 25 de Maio de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Maria Filipa Fernandes Martins, educadora de infância, 1.ª fase, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, com efeitos a partir de 4 de Maio de 1993 e até 31 de Agosto de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Maio de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 10 do mesmo mês e ano:

Maria José Lei Pereira Monteiro, António Milton Esteves Ferreira, Lei Vai Meng, Kok Mou Cheng de Oliveira e Judite da Conceição Silva Pereira, todos primeiros-oficiais, 2.º escalão, deste Instituto, classificados, respectivamente, de primeiro a quinto lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, oficiais administrativos principais, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do mesmo Instituto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugada com a alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 61/ /90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 17 de Maio de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira.*

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Março de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio do mesmo ano:

Pun Lai Hong — nomeada, definitivamente, para a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, com efeitos a partir de 25 de Maio de 1993, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 30 de Abril de 1993, da presidente do Instituto, anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio do mesmo ano:

Tang Meng Wai, desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal deste Instituto — exonerado do referido lugar, a seu pedido, a partir do dia 15 de Maio de 1993.

Instituto Cultural, em Macau, aos 17 de Maio de 1993. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo.*

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 12 de Março de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio do mesmo ano:

Lo Ha, aliás La Ha, aliás La Na — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, remunerada pelo índice 400, pelo período de um ano, renovável, com efeitos a partir de 16 de Abril de 1993.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 26 de Março de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Lou Kuong Tim — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de fiscal técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, remunerado pelo índice 225, pelo período de um ano, renovável, com efeitos a partir de 26 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 16 de Abril de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Licenciado António Sio — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Departamento dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado, remunerado pelo índice 770, pelo período de 16 de Abril de 1993 a 31 de Janeiro de 1994, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugada com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, n.os 1 e 2 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada a este último pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 23.º, artigo 41.º

e artigo 4.º, n.º 2, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Óscar António de Oliveira Batalha — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Sector de Licenciamento do Leal Senado, remunerado pelo índice 650, pelo período de 16 de Abril de 1993 a 31 de Janeiro de 1994, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, 3 de Outubro, conjugada com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 85/ /89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada a este último pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 23.º, artigo 41.º e artigo 4.º, n.º 2, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/ /89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o seu «curriculum»:

Habilitações literárias

Curso Geral de Comércio e Secção Preparatória para os Institutos Comerciais.

Cursos de formação profissional

Curso sobre Técnicas Modernas de Gestão nas Empresas Públicas e Privadas, da Universidade Internacional de Macau;

Cursos de Modernas Técnicas de Chefia (1.º e 2.º módulos) e de Organização e Técnicas de Arquivo da Direcção-Geral de Recrutamento e Formação do Ministério da Reforma Administrativa, em Lisboa;

Estágio na Câmara Municipal de Cascais, sobre o funcionamento dos Serviços Administrativos;

. Curso de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Actividade profissional

1970-1972 — Serviço militar (frequentou com aproveitamento o curso de sargento miliciano).

No Leal Senado:

1972 — Ingresso como aspirante;

1972-1980 — Aspirante, terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial;

1981 — Chefe de secção;

Chefiou a Secção de Pessoal, a Secção de Contabilidade e a Secção de Expediente e Arquivo;

1988 — Requisitado pelo Gabinete para a Tradução Jurídica como chefe de Secretaria, de 11.4.88 até 31.1.90;

Exerceu funções de coordenador, substituto, do Gabinete para a Tradução Jurídica, de 13.10.89 a 2.11.89;

1990 — Chefe do Sector de Inspecções dos Serviços de Viação, de 1.2.90 até 31.1.93;

1993 — Chefe do Sector de Condutores dos Serviços de Viação, de 1.2.93 a 16.4.93.

Outras actividades

Membro do Júri de Exames de Condução e de Inspecção de Veículos Automóveis, em regime de tempo parcial, de 1980 a 1982;

Membro da Comissão Organizadora do Grande Prémio de Macau, de 1980 a 1983;

Secretário da Comissão Administrativa do Centro Social do Pessoal do Leal Senado, de 1980 a 1983.

Isabel Maria de Sena Fernandes Atraca — nomeada, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Sector de Relações Públicas do Leal Senado, remunerada pelo índice 650, pelo período de 16 de Abril de 1993 a 31 de Janeiro de 1994, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/ /88/M, de 3 de Outubro, conjugada com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada a este último pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 23.º, artigo 41.º e artigo 4.º, n.º 2, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/ /89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o seu «curriculum»:

Habilitações literárias

12.º ano de escolaridade do Liceu Nacional Infante D. Henrique;

1.º ano da Universidade Católica Portuguesa (incompleto);

3.º ano da Faculdade de Direito da Universidade de Macau (incompleto).

Formação profissional

Curso de Wordperfect 5.1;

Curso de ETEN (sistema chinês);

Curso de Atendimento ao Público;

Curso de Práticas de Secretariado;

Curso de Mandarim (1.º módulo);

Curso de Chinês (nível II);

Curso de Analistas de Sistemas.

Cargos exercidos

Admitida no Leal Senado de Macau, em 3 de Março de 1986, como assistente de relações públicas de 2.ª classe (estagiária);

Nomeada assistente de relações públicas de 2.ª classe, em 27 de Novembro de 1987;

Nomeada assistente de relações públicas de 1.ª classe, interina, em 3 de Dezembro de 1990;

Assistente de relações públicas de 1.ª classe, de 20 de Maio de 1991 até à presente data;

Nomeada secretária da presidência do Leal Senado de Macau, de 9 de Novembro de 1990 até 6 de Dezembro de 1992;

Nomeada chefe do Sector de Relações Públicas, de 7 de Dezembro de 1992 até à presente data.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada).

Ah Heng Fernando Ng Kuan, topógrafo principal, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais — nomeado, definitivamente, topógrafo especialista, 1.º escalão, do quadro

de pessoal do Leal Senado, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 6 do artigo 36.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 6, grau 4, anexo ao mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 16 de Abril de 1993, anotadas pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — cessam, automaticamente, as comissões de serviço, a partir de 16 de Abril de 1993, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciado António Sio, chefe do Sector de Projectos de Obras nas Vias Públicas dos Serviços Técnicos Municipais;

Óscar António de Oliveira Batalha, chefe do Sector de Condutores dos Serviços de Viação.

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 4 de Março de 1993, e presente na sessão camarária de 5 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Abril do mesmo ano:

António Sou, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais do Leal Senado — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 22 de Abril de 1993, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 12 de Abril de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Fernando António Brito da Rosa, fiscal principal, 3.º escalão, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado — punido com a pena de aposentação compulsiva, ao abrigo do artigo 304.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 17 de Abril de 1993.

Macau, Paços do Concelho, aos 17 de Maio de 1993. — O Director de Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa.*

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Abril de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

1. Diamantino de Oliveira Ferreira, notário do Segundo Cartório Notarial de Macau, da Direcção de Serviços de Justiça — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 700 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

1. Fong Chin Chiu, guarda-ajudante n.º 108 671, do 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Maio de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de $ 2 328,00, amortizável em 12 prestações mensais, sendo de $ 194,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Fong Siu Vai, distribuidor postal, do 7.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 195 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de $ 2 352,00, amortizável em 14 prestações mensais, sendo de $ 168,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Ung Kei Tat, distribuidor postal, do 7.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/ /M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 195 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de $ 2 688,00, amortizável em 16 prestações mensais, sendo de $ 168,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Por despachos de 17 de Abril de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

1. Inês Kou, viúva de José Fernando de Jesus, que foi subchefe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/ /85/M, de 30 de Novembro, com início em 23 de Janeiro de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 90, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de $ 6 119,00, amortizável em 29 prestações mensais, sendo de $ 211,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Olívia Maria Hyndman Lobo da Conceição, viúva de Adelino Barbosa da Conceição, que foi inspector do ensino primário, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 14 de Janeiro de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 75, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Cheang Fong K'eng, viúva de Lam Lau, que foi encarregado de distribuição de gases medicinais e de oxigénio, da Direcção dos Serviços de Saúde, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/ /85/M, de 30 de Novembro, com início em 8 de Fevereiro de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 65, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 7 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de $ 213,00, amortizável numa só prestação.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 17 de Maio de 1993. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial.*

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, respectivamente, de 3 de Maio e 28 de Abril de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria Suzete das Neves Saraiva — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 2 de Junho de 1993, no cargo de vice-presidente destes Serviços Sociais, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Fátima Rita Bañares Cordeiro — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 3 de Julho de 1993, no cargo de chefe do Sector dos Serviços Administrativos e Financeiros destes Serviços Sociais, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos de 17 de Maio de 1993. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva.*

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Abril de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Celeste Pon Nunes — renovado, a partir de 4 de Junho do corrente ano e pelo período de dois anos, o contrato além do quadro, celebrado em 4 de Junho de 1990, para o desempenho de funções de adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 17 de Maio de 1993. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Carlos Dias.*

GABINETE PARA O ESTUDO E PLANEAMENTO DOS ASSUNTOS DA TRANSIÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 3 de Março de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria da Conceição Carvalho Rodrigues — renovada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a prestação de serviço no Território, por mais um ano, a partir de 15 de Maio de 1993, data da renovação do respectivo contrato além do quadro, por idêntico período, com referência à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, em Macau, aos 17 de Maio de 1993. — O Coordenador do Gabinete, *Joaquim Madeira de Carvalho.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal, do 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/93, de 19 de Abril:

Armando Aleia de Sousa Lei;
Fátima Augusto de Assis do Rosário;
Lau Wai Yin.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 11 de Maio de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Gabriel Simão Marques da Costa.* — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro* — *Vítor Herculano da Luz.*

(Custo desta publicação $ 388,40)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 4 de Maio de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, nos termos definidos nos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos três lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 2.ª classe, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;
b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (modelo 7, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública

de Macau), devendo ser entregue na Secção de Arquivo e Expediente Geral dos Serviços de Educação e Juventude, sita na Rua da Praia Grande, n.º 68, r/c.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe estão atribuídas funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar; e

Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

VOGAIS SUPLENTES: Vítor Herculano da Luz, chefe de secção; e

Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 5 de Maio de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva.*

(Custo desta publicação $ 1 238,60)

Aviso de rectificação

Tendo-se verificado um lapso destes Serviços no aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril de 1993, no calendário geral de exames — 1.ª fase — ensino secundário (excepto 12.º ano de escolaridade),

Onde se lê:

«15 — 9 (quinta-feira)»

deve ler-se:

«15 — 7 (quinta-feira)».

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 7 de Maio de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva.*

(Custo desta publicação $ 308,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista definitiva

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Abril de 1993, foi homologada a lista definitiva dos candidatos seleccionados para o internato geral, elaborada pelo júri designado e inserto no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1993:

1.º Lok Mei Sim;
2.º Ieong Sio Lan;
3.º Chung Ling;
4.º Ian Lap Hong, aliás Ian Nai Chi;
5.º Tse Man Kin;
6.º Li Siu Tin;
7.º Ng Wai Lon;
8.º Lam Wan Ping;
9.º Lei Mei Ha, aliás Lei Iok;
10.º Chan Kung;
11.º Pai Ki Man;
12.º Kuok Cheong U;
13.º Maung Kyee Kyein;
14.º Lam Muk Yeung;
15.º Ng Wai Mou, aliás Ng Pang;
16.º Wong Wai Kit Bernard;
17.º Yau Sun Lak;
18.º Li Chiu Leong;
19.º Ng Wai Hung;
20.º Wong Fai;
21.º Ngai Kuok Fung;
22.º Ho Cheuk Yin;
23.º Fung Siu Ming;
24.º Chan Ka Ming;
25.º Chong Yiu Leung;
26.º Chan Wing Kin Michael.

Khin Thet Yi — excluída por não dominar duas línguas, conforme a alínea *b*) do ponto 3.1 do aviso de abertura do concurso de admissão ao Internato Geral/93 — *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1993.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Maio de 1993. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam.*

(Custo desta publicação $ 662,90)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 26 de Abril de 1993, da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de duas vagas de médico dentista, 1.º escalão, da carreira de médico dentista do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum e documental, com vinte dias

de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de médico dentista, 1.º escalão, podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública, habilitados com licenciatura pelas Escolas Superiores de Medicina Dentária Portuguesas ou equivalente, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 5.º andar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, acompanhado dos seguintes documentos:

Para candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;
b) Documento comprovativo das habilitações exigidas no presente aviso;
c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
d) Nota curricular.

Para candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;
b) Documento comprovativo das habilitações exigidas no presente aviso; e
c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes aos Serviços de Saúde, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao médico dentista são atribuídas as seguintes funções:

a) Praticar cirurgia e outros actos médicos relacionados com doenças da boca e dentes;
b) Executar os exames necessários para o efeito;
c) Tratar das doenças dos dentes e da boca;
d) Proceder a anestesias locais e localizar, limpar e obturar cavidades dentárias;
e) Fixar aparelhos para tratar de dentes irregulares e tirar moldes às gengivas ou outras partes da boca com vista à execução de próteses.

5. Vencimento

O médico dentista, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Carlos Manuel Nogueira Canhota, chefe do Departamento do Gabinete de Coordenação Técnica dos Cuidados de Saúde Primários.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Alberto Porfírio Campos Pereira, assistente hospitalar; e
Dr. Fernando Manuel Ferreira Pimentel, chefe de serviço hospitalar.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. Danilo Fernandes Arruda, assistente de clínica geral; e
Dr. Jorge Domingos Leitão Pereira, assistente de clínica geral.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam.*

(Custo destas publicações $ 1 406,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 3 de Maio de 1993, da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de doze vagas de segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo, nível 5, do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 1, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou dois anos, se durante esse período o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas nor-

mais de expediente da Divisão de Gestão de Pessoal, sita no n.º 5 andar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

4. Conteúdo funcional

O segundo-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr.ª Armanda Teresa Xavier, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Teresinha Yu, chefe de secção; e
Umram Bibi Guilherme, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Laurinda Fátima Góis Guilherme, chefe de secção; e
Angélica Maria Fátima da Rosa, oficial administrativo principal.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Maio de 1993. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação $ 1 151,60)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/93, de 15 de Março:

Candidatos aprovados:

1.º Carla Fong Sardinha Ieong ..... 7 valores *a*)
2.º Delfina Antónia da Rocha ..... 7 »

a) Maior antiguidade na função pública.

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os dois candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação em *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 5 de Maio de 1993).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 20 de Abril de 1993. — O Júri, *Vítor Manuel de Sá Franco*, chefe de divisão. — *Gabriela M. de Siqueira*, chefe de secção — *Amélia Chila D. J. Gomes da Silva*, chefe de secção.

(Custo desta publicação $ 462,00)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 6 de Abril de 1993:

Candidato admitido:

Paula Hsião Yun Ling.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 30 de Abril de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Luís F. M. Alves*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *Maria Fernanda B. de S. Teixeira*, técnica superior assessora — *Lau Wai Meng*, técnico superior.

(Custo desta publicação $ 401,70)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 5 de Maio de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores

da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro desta Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que tenham a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4–6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, realiza funções de natureza técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Maria Goretti Faria da Costa, técnica superior assessora.

VOGAIS EFECTIVOS: José Castro Pinto, técnico superior assessor; e

Rui Carlos D. L. Alves, técnico superior assessor.

VOGAIS SUPLENTES: Ana Paula R. Nunes, técnica superior assessora; e

Teresa de Jesus C. L. da Silva, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 5 de Maio de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes.*

(Custo desta publicação $ 1 191,80)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 19 de Maio p. f., pelas 10,00 horas, no armazém do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Avenida de Venceslau de Morais, edifício industrial «Fu Tai», 5.º andar, «F/E», e Estrada de D. Maria II, cave, a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas pela Inspecção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, diversos objectos e bugigangas, declarados prescritos para a Fazenda Nacional, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/89/ /M, de 27 de Março, diversos objectos achados, sucata de diversas viaturas incompletas e obsoletas, aparelhos diversos, móveis metálicos, etc., julgados incapazes para os Serviços Públicos do Território, que a seguir se discriminam:

Lote n.º 1 — Mercadorias apreendidas pela Inspecção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, que ainda não foram consideradas perdidas a favor da Fazenda Nacional, as quais se encontram caucionadas para pagamento das multas devidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

1.1. — 1 014 6/12 dúzias de calças de 100% algodão para homens, (2.ª praça), avaliadas em MOP 146 088,00;

1.2. — 88 unidades de jade, de diversos formatos, e 6 unidades de jade em forma de bracelete, avaliadas em MOP 3 400,00;

1.3. — 56 pacotes contendo um total de 560 grosas de pequeninos cristais folheados a ouro, avaliados em MOP 1 400,00;

1.4. — 60 relógios para senhora, de diversas marcas, sendo 4 para homem, avaliados em MOP 4 234,00;

1.5. — 221 unidades de camisolas de lã, avaliadas em MOP 8 398,00;

1.6. — 7 unidades de folha de componente para computador, sendo 5 unidades usadas e 2 unidades novas, avaliadas em MOP 5 000,00;

1.7. — 1 lote de pedras de jade e 15 pulseiras de jade semi-acabadas, avaliadas em MOP 13 152,50;

1.8. — 13 dúzias de meias de algodão, de diversas marcas, avaliadas em MOP 2 054,00;

1.9. — 4 tiras de cigarros, da marca «Mild Seven», avaliadas em MOP 424,00;

1.10. — 4 sacos de telas de pano de algodão para ombreiras, 3 caixas de papelão de fita de pano em rolos, 2 caixas de papelão de fitas de lona em rolos e 1 caixa de papelão de fitas mágicas de «nylon», avaliados em MOP 2 894,00;

1.11. — 19 unidades de malas de mão de cabedal artificial, avaliadas em MOP $ 2 964,00;

1.12. — 420 pares de luvas sem marca, avaliadas em MOP 1 680,00;

1.13. — 18 unidades de camisolas de mangas compridas de diversas cores e 30 pares de meias, avaliadas em MOP 1 059,00;

1.14. — 432 unidades de brincos de metal amarelo, avaliadas em MOP 1 576,00;

1.15. — 31 unidades de maletas de tecidos bordados de missangas e 10 folhas de telas de tecidos com bordados de missangas, avaliadas em MOP 4 594,00.

Lote n.º 2 — Mercadorias apreendidas pela Inspecção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia, que foram declaradas perdidas a favor da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

2.1. — 1 (um) lote de etiquetas, da marca «Buble Boy», (2.ª praça), avaliado em MOP 350,00;

2.2. — 6 aparelhos de «Laser Disk», da marca «Sony», avaliados em MOP 22 200,00;

2.3. — 10 aparelhos de vídeo-cassete, da marca «Funai», modelo «VIP-3000HC MKIII», avaliados em MOP 6 500,00;

2.4. — 10 jogos de aparelhos de ar-condicionado, da marca «Mitsubishi», e 1 caixa contendo cosméticos, avaliados em MOP 31 901,00;

2.5. — 132 tiras de cigarros, de diversas marcas, (Peony, Chunghwa, Double Happiness, 555), avaliadas em MOP 3 126,00;

2.6. — 13 pinturas chinesas, avaliadas em MOP 3 000,00;

2.7. — Diversos aparelhos de televisor, da marca «Toshiba», avaliados em MOP 28 900,00;

2.8. — 1 parte frontal de viatura (recortada), 1 radiador, parte de uma caixa de velocidade e 1 motor de automóvel (desmantelado), avaliados em MOP 2 494,00;

2.9. — 90 litros de gasolina, avaliados em MOP 277,00;

2.10. — 100 unidades de servo-freios (maxilas para travões), avaliadas em MOP 2 328,00;

2.11. — 12 jogos, contendo 36 peças de acessórios electrónicos (corpos interiores dos aparelhos sonoros), sendo cassetes de duas gravações, disco cassete (CD), amplificadores e com 2 aparelhos de telecomandos, da marca «Sony», modelo «RMS-171», avaliados em MOP 7 600,00;

2.12. — 240 peças de camisolas com capuz de tecido de malha, para rapazes, com estampagem, avaliadas em MOP 7 574,00;

2.13. — 10 140 pincéis para uso cosmético, avaliados em MOP 37 180,00;

2.14. — 17 aparelhos de vídeo-cassete, avaliados em MOP 13 600,00;

2.15. — 25 unidades de casacos de tecidos de malhas, avaliadas em MOP 1 837,50;

2.16. — 5 000 unidades de I. C. e 22 000 unidades de resistor, avaliadas em MOP 34 650,00;

2.17. — 30 unidades de interruptores, 30 unidades de base, para lâmpadas com fio e 60 unidades de caixas de plástico, avaliadas em MOP 868,00;

2.18. — 1160 unidades de disco «laser», avaliadas em MOP 236 228,50;

2.19. — 6 partes de motor de ar-condicionado, da marca «National», avaliadas em MOP 14 800,00;

2.20. — 11 aparelhos de televisão, avaliados em MOP 10 817,00;

2.21. — 16 aparelhos de ar-condicionado, avaliados em MOP 20 800,00.

Lote n.º 3 — Diversos objectos, bugigangas e viaturas prescritos a favor da Fazenda Nacional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto n.º 21/71, de 29 de Janeiro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março:

3.1. — Diversas bugigangas;

3.2. — 1 (uma) viatura de marca «Mazda», modelo «323», avaliada em MOP 80 000,00;

3.3. — Diversos aparelhos de recados e telemóveis;

(*Nota:* Só é permitida a venda do referido lote às firmas portadoras de licença dos CTT que deverá ser exibida no acto de licitação);

3.4. — 1 (uma) viatura da marca «Ford», modelo «Lazer», (sucata);

3.5. — Diversas máquinas fotográficas;

3.6. — Diversos aparelhos de rádio-cassete.

Lote n.º 4 — Sucata de diversas viaturas incompletas, julgadas incapazes, pertencentes à carga dos diversos Serviços Públicos do Território:

Automóveis:

1 (uma) viatura da marca «Toyota», modelo «Station», com a matrícula M-01-83 (SAFP);

1 (uma) viatura da marca «Daihatsu», modelo «A35 Rexe (Le)», com a matrícula M-00-41 (SAFP);

1 (uma) viatura da marca «Daihatsu», modelo «Jeep», com a matrícula MA-00-45 (SMG);

1 (uma) viatura da marca «Mazda», modelo «E2200», com a matrícula MA-02-27 (DSF);

1 (uma) viatura da marca «Daihatsu», modelo «Misto», com a matrícula M-04-23 (SM);

1 (uma) viatura da marca «Daihatsu», modelo «Charmant», com a matrícula MA-02-50 (DSJ);

2 (duas) viaturas da marca «Daihatsu», modelo «Charmant», com as matrículas MA-02-21 e MA-02-02 (GGM).

Motociclos:

1 (um) motociclo da marca «Yamaha», modelo «DX 100», com a matrícula M-02-70 (SAFP);

1 (um) ciclomotor da marca «Yamaha», com a matrícula C -170 (SMG);

1 (um) motociclo da marca «Yamaha», modelo «125», com a matrícula MA-05-55 (DSSOPT).

Lote n.º 5 — Relação de objectos achados nas vias públicas e não reclamados, quer pelos legítimos proprietários quer pelos achadores, prescritos a favor da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 121/84/M, de 10 de Dezembro, que a seguir se discriminam:

5.1. — Diversas máquinas fotográficas;

5.2. — Diversos relógios;

5.3. — Diversos aparelhos de recados e telemóveis.

(*Nota:* Só poderão licitar as firmas portadoras de licença dos CTT, a qual deverá ser exibida no acto de licitação).

Lote n.º 6 — Sucata de diverso equipamento de escritório, material e máquinas obsoletas e incompletas julgadas incapazes, pertencentes à carga dos diversos Serviços Públicos do Território:

6.1. — Sucata de equipamento de escritório;

6.2. — Sucata de móveis;

6.3. — Sucata de máquinas obsoletas e incompletas;

6.4. — Sucata de computadores;

6.5. — Sucata de cadeiras;

6.6. — Uma embarcação denominada «Batelão n.º 1», avaliada em MOP 80 000,00.

Condições de vendas

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lanço indicada pela Comissão de Venda;

b) Os interessados que desejarem licitar na hasta pública deverão prestar no armazém do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, no próprio dia às 9,30 horas, uma caução de MOP 1 000,00 (mil) patacas, que será devolvida após o encerramento da praça e exibir documento de identificação;

c) O Território reserva-se o direito de não vender os lotes cujo preço oferecido não convenha ao interesse público — (parágrafo 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942);

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação, em numerário e em moeda local;

e) Os lotes adjudicados deverão ser retirados no prazo de 3 (três) dias após a homologação do respectivo auto de venda, perdendo o adjudicatário direito às partes não retiradas, findo este prazo, sem qualquer indemnização.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Maio de 1993. — O Encarregado dos Armazéns, *Joaquim A. G. Monteiro.* — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *António José Dias Montenegro.*

財政司佈告

公開拍賣

按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第十三條之規定，茲定於本年五月十九日上午十時在慕拉士大馬路富大工業大廈五樓 F／E 財政司公物管理組貨倉及馬交石炮台馬路「地牢」舉行公開拍賣由經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲之多種貨物；又按照三月廿七日第二二／八九／M 號法令規定交回財稅處的多種物品與雜物，及屬於本地區政府機構各類不完整與陳舊的汽車廢鐵、不適用之裝備、金屬家具等，分批如下：

第一批——按照十二月三十日第五零／八零／M 號法令由經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲仍未屬財稅處並需繳付適當罰款之物品：

1.1.1,014 6/12打男裝全棉褲（第二次拍賣），價值澳門幣$146.088,00元；

1.2.88 件不同形狀翠玉及6件玉手鐲，共值澳門幣$3,400.00元；

1.3.56袋內包括560金銀碎粒（SWAROVKI），共值澳門幣$1,400.00元；

1.4.60個多種牌子女裝錶，4 個男裝錶，共值澳門幣$4,234.00元；

1.5.221 件女裝冷衫，價值澳門幣$8,398.00元；

1.6.7 塊電腦版（5舊、2新），價值澳門幣$5,000.00元；

1.7.一批玉石及15條玉手鍊（半製成品），共值澳門幣$13,152.50元；

1.8.13 打不同牌子的棉織襪，價值澳門幣$2,054.00元；

1.9.4 條"萬事發"香煙，價值澳門幣$424.00元；

1.10.4 袋棉質墊臂，3紙箱卷裝布帶，2紙箱卷裝帆布帶及1 紙箱尼龍魔術帶；總值澳門幣$2,894.00元；

1.11.19個人造皮手袋，價值澳門幣$2,964.00元；

1.12.420 對無牌子手套，價值澳門幣$1,680.00元；

1.13.18件不同顏色長袖恤衫及30對襪，共值澳門幣$1,059.00元；

1.14.432 隻金屬耳環，價值澳門幣$1,576.00元；

1.15.31小袋刺繡珠仔及10幅珠仔刺繡，共值澳門幣 $4,594.00元。

第二批——按照十二月三十日第五零／八零／ M 號法令由經濟司經濟活動稽查科檢獲

而已申報遺失並歸政府財稅處所有之物品：

2.1.一袋"Buble Boy"牌標織，價值澳門幣$350.00元（第二次拍賣）；
2.2.6 件"Sony"牌雷射影碟機，價值澳門幣$22,200.00元；
2.3.10部"Funai"牌"VIP-3000HC MK III"型號錄影機,價值澳門幣$6,500.00元；
2.4.10部"三菱"冷氣機及1 箱化粧品，共值澳門幣$31,901.00元；
2.5.132 條不同牌子的香煙（牡丹、中華、紅雙喜及555）共值澳門幣$3,126.00元；
2.6.13 幅中國畫，價值澳門幣$3,000.00元；
2.7.多部 "東芝" 牌電視機，價值澳門幣$28,900.00元；
2.8.1部車頭（經分割），1個水箱，部份波箱零件及1 副拆散了的摩打，共值澳門幣$2,494.00元；
2.9.90公升氣油,價值澳門幣$277.00元；
2.10.100 塊貨車剎制皮，價值澳門幣$2,328.00元；
2.11.12套包括36件Hi-Fi零件,其中有兩部錄音機、CD機、擴音機及2 個"Sony"牌 "RMS-171"型號遙控器，價值澳門幣$7,600.00元；
2.12.240件童裝有帽（麻布）印花襯衫,價值澳門幣$7,574.00元；
2.13.10.140 個化粧掃，價值澳門幣$37,180.00元；
2.14.17部錄影機，價值澳門幣$13,600.00元；
2.15.25件麻布外套,價值澳門幣$1,837.50元;
2.16.5.000IC原子粒及22.000個電阻器,共值澳門幣$34,650.00元；
2.17.30個開關制，30個天花小射燈及60個膠盒，共值澳門幣$868.00元；
2.18.1.160隻卡拉OK 雷射碟，價值澳門幣$236,228.50元；
2.19.6 部"樂聲牌"分體冷氣機機頭，價值澳門幣$14,800.00元；
2.20.11部電視機，價值澳門幣$10,817.00元；
2.21.16部冷氣機，價值澳門幣$20,800.00元。

第三批——按照三月二十七日第二二／八九／M號法令修訂一月二十九日第二一／七一號法令第六條四款之規定，歸財稅處所有之各類物品、雜物及車輛：

3.1.多種雜物；
3.2.萬事得 323 汽車一部，價值澳門幣$80,000.00元；
3.3.多個傳呼機及無線電話（注意：只適合持有澳門郵電司牌照人仕買，拍賣時需出示所持牌照）；
3.4.福得"Lazer"汽車一部（廢鐵）；
3.5.多部相機；
3.6.多部汽車錄音機。

第四批——本地區各政府機構不完整及不適用之多類汽車廢鐵：

汽車：

——豐田"Station"汽車一部，車牌爲M-01-83（行政暨公職司）；
——大發 "A35-REXE (LE)" 汽車一部，車牌爲M-00-41（行政暨公職司）；
——大發吉普車一部，車牌爲 MA-00-45（地球物理暨氣象台）；
——萬事得 "E2200" 汽車一部,車牌爲MA-02-27（財政司）；
——大發"Misto"兩用客貨車一部,車牌 M-04-23（海事署）；
——大發卓文房車一部,MA-02-50(司法事務司);
——大發卓文房車兩部，MA-02-21 及 MA-02-02（澳門總督辦公室）。

電單車：

——躍馬"DX100"電單車一部，車牌 M-02-70（行政暨公職司）；
——躍馬電單車一部，車牌CM-170（地球物理暨氣象台）；
——躍馬125電單車一部，車牌MA-05-55（土地工務運輸司）。

第五批——按照十二月十日第一二一／八四／M號法令規定，經公眾尋獲而無人認領下歸財稅處所有之物品如下：

5.1.多部影相機；
5.2.各類鍾錶；
5.3.多部傳呼機及無線電話；
注意：只適合持有澳門郵電司牌照人仕買，拍賣時需出示所持牌照。

第六批——本地區各政府部門多種辦公室設備之廢鐵，物料及陳舊不適用與不完整之機器：

6.1.辦公室設備廢鐵；
6.2.家俱廢鐵；

6.3.陳舊及不完整廢鐵；
6.4.電腦廢鐵；
6.5.爛椅子數張；
6.6.載泥鐵船"Batelão No.1"一艘，價值澳門幣$80,000.00元。

——拍賣條件——

a）採明喊方式，每次最低出價由拍賣委員會指定。
b）凡有意競投者，須於拍賣當日早上九時半向財政司公物管理組貨倉繳付保證金澳門幣壹仟元正及遞交身份証影印本一張，而該款項將於拍賣完畢後發還。
c）倘提出之價格不符合公眾利益時，政府得保留權限不予拍賣（一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第十三條二段）。
d）應在投承後立即繳付款項，並以本地貨幣爲單位。
e）各批物品於拍賣案卷確定後，三天內必須將投承物搬離，逾期不得搬離及索取任何賠償。

合敘明；此佈

一九九三年五月三日於澳門財政司

貨倉管理員　蒙約堅

本件經拍賣委員會主席莫東尼核閱

(Custo desta publicação $ 5 088,20)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Maio de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, na carreira de oficial dos Registos e do Notariado para o preenchimento de dois lugares vagos de primeiro-ajudante e dos que vierem a vagar no prazo do concurso na Conservatória do Registo Predial e na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, ambos na nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/ /M, de 27 de Janeiro, e do artigo 46.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado e de prestação de provas. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*. A aprovação no concurso mantém-se válida durante um ano, a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os segundos-ajudantes da carreira de oficial dos Registos e do Notariado, com três anos de serviço e classificação não inferior a «Bom».

3. Formalização das candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue durante o horário de expediente na Secretaria da Direcção de Serviços de Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício «BCM», 8.º andar, ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), se os mesmos já constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O primeiro-ajudante dos Registos Predial, Comercial e Automóvel pratica todos os actos de registo predial para que tenha competência legal e intervém na preparação e execução de outros actos para que seja designado, sob orientação estrita e directa do conservador, designadamente no exame de documentos apresentados para registo, verificação do trato sucessivo, elaboração dos registos e realização e acompanhamento das respectivas tarefas complementares. Além disso, intervém na área administrativa e contabilística.

5. Vencimento

O primeiro-ajudante, no 1.º escalão, vence pelo índice 455 da tabela indiciária em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/ /M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A selecção é feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita, com a duração máxima de três horas.

7. O programa abrange os seguintes temas

7.1. Noções do Regime da Função Pública, em especial direitos e deveres dos funcionários (Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro).

7.2. Noções sobre Orgânica dos Serviços dos Registos e do Notariado — (Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, e Lei n.º 1/ /92/M, de 27 de Janeiro).

7.3. Registo Predial. Noções gerais e técnica do registo.

Fim do registo, princípios fundamentais e efeitos do registo.

Organização do registo: livros, verbetes e arquivo. Sua actual organização com recurso aos meios informáticos (Decreto-Lei n.º 59/92/M, de 24 de Agosto).

Actos de registo em geral: partes componentes do registo e ordem da sua feitura; registos provisórios por natureza e por dúvidas e recusa do registo; registos errados, irregulares e causas de nulidade dos registos.

Legitimidade dos requerentes; requerimento e declaração para registo; prova documental e casos especiais de documentos para registo.

Actos de registo em especial: apresentação na sua recusa; descrição e seus averbamentos; inscrição e seus averbamentos, requisitos gerais e especiais; os averbamentos de conversão e de cancelamento.

Carácter público do registo: certidões, notas de registo e informações verbais e escritas.

Suprimento e rectificação do registo; a impugnação das decisões do conservador; emolumentos e contabilidade.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável, na prova de conhecimentos.

Os candidatos devem saber consultar a legislação aplicável, localizando e relacionando os preceitos reguladores de cada uma das matérias que constituem o programa.

8. O júri do concurso tem a seguinte constituição

PRESIDENTE: Licenciado Francisco da Cruz Martins David, conservador da Conservatória do Registo Predial.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado João Frederico de Oliveira Telo Mexia, conservador da Conservatória do Registo Predial; e

Licenciada Maria Luísa de Castro de Almeida Rainha Cruz David, notária do Segundo Cartório Notarial de Macau.

VOGAIS SUPLENTES: Maria de Fátima Fernandes, primeira-ajudante da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel; e

Maria Teresa Soares Correia, primeira-ajudante da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 11 de Maio de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos.*

(Custo desta publicação $ 1 881,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Maio de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, na carreira de oficial dos Registos e do Notariado para o preenchimento de dois lugares vagos de segundo-ajudante e dos que vierem a vagar no prazo do concurso no Primeiro Cartório Notarial de Macau, no Segundo Cartório Notarial de Macau e no Cartório Notarial das Ilhas, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, ambos na nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, e do artigo 46.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/ /89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado e de prestação de provas. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial.* A aprovação no concurso mantém-se válida durante um ano, a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os terceiros-ajudantes da carreira de oficial dos Registos e do Notariado, com três anos de serviço e classificação não inferior a «Bom».

3. Formalização das candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue durante o horário de expediente na Secretaria da Direcção de Serviços de Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício «BCM», 8.º andar, ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), se os mesmos já constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O segundo-ajudante do Notariado pratica todos os actos notariais, com excepção de celebração de escrituras, testamentos públicos ou instrumentos de aprovação, depósito e abertura de testamentos cerrados.

5. Vencimento

O segundo-ajudante, no 1.º escalão, vence pelo índice 380 da tabela indiciária em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/ /M. de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A selecção é feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita, com a duração máxima de três horas.

7. Programa

Temas da Função Notarial:

Documentos autênticos e autenticados;
Reconhecimentos;
Certificados, certidões e documentos análogos;
Traduções;
Averbamentos;
Registo de instrumentos notariais;
Aberturas de sinal;
Protestos;
Procurações;
Requisitos gerais e especiais dos instrumentos notariais;
Instrumentos públicos avulsos, escrituras públicas e testamentos públicos;
Encargos dos actos notariais.

Temas do Direito Civil:

Contratos:
Compra e venda;
Mútuo com hipoteca;
Doação;
Sociedade;
Associações;
Habilitação;
Partilha;
Justificação;
Convenções antenupciais e regime de bens;
Noção de negócio consigo mesmo;
Distinção entre herdeiros e legatários;
Repúdio e renúncia de herança.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável, na prova de conhecimentos.

Os candidatos devem saber consultar o Código do Registo Civil, localizando e relacionando os preceitos reguladores de cada uma das matérias que constituem o programa.

8. O júri do concurso tem a seguinte constituição

PRESIDENTE: Licenciada Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge, notária do Primeiro Cartório Notarial de Macau.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria Luísa de Castro de Almeida Rainha Cruz David, notária do Segundo Cartório Notarial; e
Licenciada Maria Isabel Esteves Figueiredo Dias Azedo, notária do Cartório Notarial das Ilhas.

VOGAIS SUPLENTES: Américo Fernandes, primeiro-ajudante do Primeiro Cartório Notarial de Macau; e
Ivone Fátima Xavier Lopes Martins, primeira-ajudante do Cartório Notarial das Ilhas.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 11 de Maio de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos.*

(Custo desta publicação $ 1 794,30)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1993:

Candidato aprovado:

Eva Maria Carla Mendes Drummond ... 7,80 valores.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 5 de Maio de 1993).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Maio de 1993. — A Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula.* — Os Vogais, *Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves — Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso.*

(Custo desta publicação $ 308,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista definitiva

Do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 19 de Abril de 1993, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, vigente:

Candidato admitido:

Vitaliana Firmina da Fátima do Rosário dos Santos.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Maio de 1993. — O Presidente do Júri, *José Gabriel de Oliveira Diogo,* chefe de departamento. — O Vogal Efectivo, *Zainab Bi,* chefe de secção — O Vogal Efectivo, *Pedro Simões da Rocha Santos,* adjunto-técnico principal.

(Custo desta publicação $ 354,90)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas provisórias

Do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 19 de Abril de 1993:

Cheong Ioc Cheng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Maio de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Maria Isabel da Costa Alves*, chefe do Sector de Fiscalização — *Luís Jesus Xavier*, adjunto do chefe do Departamento de Actividades Turísticas.

(Custo desta publicação $ 368,30)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da respectiva carreira, inserida no grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 19 de Abril de 1993:

Manuela Garcias Yu Batalha;
Maria de Fátima Chan, aliás Chan Sut Cheng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Maio de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Maria de Fátima Ramos Coimbra*, chefe do Sector de Publicidade e Produção — *Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota*, chefe do Sector de Apoio ao Fundo de Turismo.

(Custo desta publicação $ 375,00)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 6 de Maio de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;
b) Registo biográfico; e
c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar principal compete: exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O vencimento do técnico auxiliar principal, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 265 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. *Júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: Paula Cristina dos Santos Taveira do Rosário Moreira, chefe do Sector de Animação e Acções em Mercados; e

Maria Helena de Sena Fernandes, adjunto do chefe do Departamento de Promoção Turística.

VOGAIS SUPLENTES: José Pedro Sales, chefe do Sector de Organismos Internacionais; e

Isaura Manuela Clemente Pinto, técnica de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Maio de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes.*

(Custo desta publicação $ 1 272,10)

SERVIÇOS DE MARINHA

Listas

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, de acesso, de prestação de provas, para o preenchimento de três vagas de mecânico marítimo, 1.º escalão, da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1993:

1.º Lei Wo Peng ..... 7,50 valores
2.º Lo Kuong Wa ..... 7,35 »
3.º Lam Fu Keong ..... 6,75 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Maio de 1993).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 27 de Abril de 1993. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *José Manuel Baptista de Oliveira Braz*, capitão-tenente, EMQ — *Manuel Vicente Oliveira*, sargento-ajudante, MQ.

(Custo desta publicação $ 308,00)

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de hidrógrafo especialista, 1.º escalão, da carreira de hidrógrafo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1993:

António Francisco Lau, aliás António Francisco da Conceição ..... 8 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Maio de 1993).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 28 de Abril de 1993. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *José Francisco Soares Fernandes*, capitão-tenente, SEH — *Júlio Manuel Sajara Madeira*, capitão-tenente.

(Custo desta publicação $ 301,30)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é notificado o guarda de 1.ª classe n.º 24 861, Ip Kam Fai, ausente em parte incerta, de que foi demitido por despacho de 7 de Maio de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 23.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e tendo em atenção o preceituado no n.º 4 do artigo 104.º do referido Estatuto Disciplinar.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 11 de Maio de 1993. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação $ 348,20)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Listas

Definitiva, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 19 de Abril de 1993:

Lai Hung Kit.

A entrevista profissional terá lugar no dia 15 de Junho de 1993, pelas 10,00 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita no edifício do Estado, Rotunda Carlos da Maia, em Macau.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 11 de Maio de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro.* — Os Vogais, *Jorge Roberto Simões Basto — António das Neves Soares Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 401,70)

Provisória, elaborada nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e

Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 19 de Abril de 1993:

Candidato admitido:

Daniela Ferreira Martins.

Candidato excluído:

Chan Cheok Man. *a*)

a) Por não preencher o requisito constante do n.º 2.1. do aviso de abertura.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 12 de Maio de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Ciríaco Mozart da Santa Cruz Silveira*, chefe de divisão — *Raul Jaime Morais da Silva Leote*, técnico superior principal, 1.º escalão.

(Custo desta publicação $ 408,40)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Maio de 1993, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 59/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, para preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os inspectores de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

3. Conteúdo funcional

Ao inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado Vitorino Monteiro Luzio, chefe de departamento, substituto.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado José Ventura Bispo Lourenço, chefe de divisão, substituto; e

Licenciado Luís Loureiro de Castro, técnico superior assessor, 1.º escalão.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciado António das Neves Soares Ferreira, técnico superior principal, 1.º escalão; e

Licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salvado, chefe de divisão.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 5 de Maio de 1993. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo.*

(Custo destas publicações $ 1 399,30)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Avisos

Prova geral para os concursos de ajudantes de encarregados.

Faz-se público que, dos concursos para o preenchimento das vagas de ajudantes de encarregados do quadro desta Câmara Municipal das Ilhas, fará parte uma prova geral, escrita, cujo programa é o seguinte:

Noções gerais sobre:

1. Estatuto Orgânico de Macau:

1.1. — Órgãos de governo próprios;
1.2. — Administração da Justiça;
1.3. — Administração Financeira;
1.4. — Administração do Território.

2. Regime Jurídico dos Municípios:

2.1. — Atribuições dos Municípios;
2.2. — Órgãos Municipais: constituição e competência;
2.3. — Tutela administrativa.

3. Organização e Funcionamento da Câmara Municipal das Ilhas:

3.1. — Estrutura Orgânica da C. M. I.;
3.2. — Posturas Municipais da C. M. I.

4 — Regime Jurídico dos Trabalhadores da Função Pública:

4.1. — Regime de carreiras da Administração Pública de Macau;
4.2. — Requisitos para o desempenho de funções públicas;
4.3. — Horário de trabalho;
4.4. — Férias;
4.5. — Faltas;
4.6. — Licenças;
4.7. — Classificação de serviço;
4.8. — Remunerações e abonos;
4.9. — Regime disciplinar.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 6 de Maio de 1993. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque.*

(Custo desta publicação $ 656,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 11 de Maio de 1993, do presidente da Câmara Municipal das Ilhas, está aberto concurso comum, de acesso, na categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe da carreira técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

1. Tipo de concurso

Concurso comum, condicionado, de acesso, documental.

2. Número de lugares

Sete: destinados a funcionários da Câmara Municipal das Ilhas.

3. Conteúdo funcional

Funções de natureza executiva, de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos detidos através da habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Correspondente, no 1.º escalão, ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Outras condições de trabalho e regalias

Local de trabalho: sede da Câmara Municipal das Ilhas ou qualquer dos locais, onde funcionem serviços desta, nas ilhas da Taipa e de Coloane.

6. Requisitos de admissão

6.1. Pertencer ao quadro da Câmara Municipal das Ilhas;

6.2. Possuir a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe e nela ter permanecido por um período de três anos com classificação de serviço não inferior a «Bom», ou de dois anos com classificação de «Muito Bom».

7. Método de selecção

Análise curricular.

8. Apresentação de candidaturas

8.1. Prazo: vinte dias contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*;

8.2. Forma: apresentação, devidamente preenchido, do modelo 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;

8.3. Local: sede da Câmara Municipal das Ilhas, Rua Correia da Silva — Taipa.

9. Documentação a apresentar

9.1. Cópia do documento de identificação;

9.2. Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria e na função pública;

9.3. Nota curricular;

9.4. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos n.os 9.1 e 9.2 se os mesmos já se encontrarem nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser, expressamente, declarado tal facto na ficha de inscrição;

9.5. Os documentos exigidos para admissão ao concurso devem ser entregues no acto da apresentação do modelo referido no n.º 8.2 do presente aviso;

9.6. Se o candidato não puder, por motivo justificado, apresentar qualquer dos documentos exigidos no aviso de

abertura, deve declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra, devendo apresentar estes documentos no prazo indicado na lista provisória, sob pena de exclusão.

10. Composição do júri

PRESIDENTE: Dr. Silvestre Joaquim, chefe de divisão da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS EFECTIVOS: Fernanda Morais Moita, chefe de sector da Câmara Municipal das Ilhas; e

Maria Leong Madalena, chefe de sector da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS SUPLENTES: Maria Helena Madeira Lopes Soares, chefe de sector da Câmara Municipal das Ilhas; e

Marcelo Poon, adjunto-técnico de 1.ª classe da Câmara Municipal das Ilhas.

11. Prazo de validade

O concurso é válido até ao preenchimento das vagas para que é aberto.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 11 de Maio de 1993. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque.*

(Custo desta publicação $ 1 352,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 11 de Maio de 1993, do presidente da Câmara Municipal das Ilhas, está aberto concurso comum, de acesso, na categoria de primeiro-oficial da carreira administrativa do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

1. Tipo de concurso

Concurso comum, condicionado, de acesso, documental.

2. Número de lugares

Três: destinados a funcionários da Câmara Municipal das Ilhas.

3. Conteúdo funcional

Funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Corresponde, no 1.º escalão, ao índice 265 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Outras condições de trabalho e regalias

Local de trabalho: sede da Câmara Municipal das Ilhas ou qualquer dos locais, onde funcionem serviços desta, nas ilhas da Taipa e de Coloane.

6. Requisitos de admissão

6.1. Pertencer ao quadro da Câmara Municipal das Ilhas.

6.2. Possuir a categoria de segundo-oficial e nela ter permanecido por um período de três anos com classificação de serviço não inferior a «Bom», ou de dois anos com classificação de «Muito Bom».

7. Método de selecção

Análise curricular.

8. Apresentação de candidaturas

8.1. Prazo: vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial.*

8.2. Forma: apresentação, devidamente preenchido, do modelo 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

8.3. Local: sede da Câmara Municipal das Ilhas, Rua Correia da Silva — Taipa.

9. Documentos a apresentar

9.1. Cópia do documento de identificação.

9.2. Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria e na função pública.

9.3. Nota curricular.

9.4. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos n.os 9.1 e 9.2, se os mesmos já se encontrarem nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser, expressamente, declarado tal facto na ficha de inscrição.

9.5. Os documentos exigidos para admissão ao concurso devem ser entregues no acto da apresentação do modelo referido no n.º 8.2 do presente aviso.

9.6. Se o candidato não puder, por motivo justificado, apresentar qualquer dos documentos exigidos no aviso de abertura, deve declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra, devendo apresentar estes documentos no prazo indicado na lista provisória, sob pena de exclusão.

10. Composição do júri

PRESIDENTE: Dr. Silvestre Joaquim, chefe de divisão da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS EFECTIVOS: Fernanda Morais Moita, chefe de sector da Câmara Municipal das Ilhas; e

Maria Leong Madalena, chefe de sector da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS SUPLENTES: Maria Helena Madeira Lopes Soares, chefe de sector da Câmara Municipal das Ilhas; e

Leonel Weng Gee, primeiro-oficial da Câmara Municipal das Ilhas.

11. Prazo de validade

O concurso é válido até ao preenchimento das vagas para que é aberto.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 11 de Maio de 1993. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque.*

(Custo desta publicação $ 1 305,60)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Avisos

DESPACHO N.º 2/VPIS/93

Usando da faculdade prevista no n.º 3 do Despacho n.º 2/ /ICM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 3 de Maio, determino:

1. É subdelegada no director da Biblioteca Central de Macau, licenciado Jorge Manuel de Abreu Arrimar e no director, substituto, do Arquivo Histórico de Macau, licenciada Maria Helena de Brito Lima Évora, a competência para autorizarem a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento normal daqueles organismos dependentes, incluindo despesas com a manutenção e reparação de equipamento, até ao montante de MOP 5 000,00 (cinco mil) patacas.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. São ratificados todos os actos praticados pelo director da Biblioteca e pelo director, substituto, do Arquivo, entre 1 de Março de 1993 e a data de entrada em vigor deste despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

(Homologado por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 7 de Maio de 1993).

Instituto Cultural, em Macau, aos 5 de Maio de 1993. — O Vice-Presidente, substituto, do Instituto, *Isaú Santos*.

(Custo desta publicação $ 448,60)

DESPACHO N.º 1/VPMO/93

Usando da faculdade prevista no n.º 3 do Despacho n.º 2/ /ICM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 3 de Maio, determino:

1. São subdelegadas no chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto, Albertino Maria da Rosa, as seguintes competências:

a) Autorizar o gozo de férias até um período máximo de quinze dias consecutivos, bem como as faltas ao serviço, obtida a concordância prévia da respectiva chefia;

b) Conceder licença especial, e a renúncia a esta, nos termos da legislação em vigor;

c) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do ICM;

d) Autorizar a apresentação de trabalhadores e seus familiares às Juntas Médicas;

e) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no ICM, com excepção dos excepcionados por lei;

f) Assinar ofícios dirigidos a Serviços de Administração, comunicando despachos superiores;

g) Visar as requisições de material destinado ao ICM;

h) Assinar ofícios dirigidos a Serviços da Administração, desde que referentes a questões de pessoal que possam qualificar-se de rotina, bem como o expediente destinado a pedidos de empréstimo e mudança de contas bancárias a pedido dos funcionários e agentes;

i) Justificar os atrasos relativamente à hora do início de trabalhos;

j) Autorizar a passagem de certidões, relativas ao recheio de habitações e bagagem dos funcionários e agentes do ICM, bem como assinar as mesmas certidões;

l) Autorizar a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento normal do serviço, incluindo despesas com reparação e manutenção de equipamento, até ao montante de MOP 15 000,00 (quinze mil) patacas;

m) Justificar as faltas dadas ao serviço, desde que observados os pressupostos legais;

n) Autorizar a concessão de subsídios de nascimento, casamento, residência e família, desde que verificados os pressupostos legais da sua atribuição.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no exercício da subdelegação constante do presente despacho, cabe recurso hierárquico necessário.

4. São ratificados todos os actos praticados pelo chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, entre 1 de Março de 1993, e a data de entrada em vigor deste despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

(Homologado por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 7 de Maio de 1993).

Instituto Cultural, em Macau, aos 5 de Maio de 1993. — A Vice-Presidente do Instituto, substituta, *Maria Margarida Duarte Paixão Ortet*.

Instituto Cultural, em Macau, aos 5 de Maio de 1993. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação $ 926,00)

LEAL SENADO DE MACAU

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, 1.º escalão, da carreira de regime especial, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1993:

Candidatos aprovados:

1.º Mok Kuok Heng ..... 7,50 valores

2.º Ch'an Kam Meng ..... 6,00 »

Candidatos reprovados:

Wu Hou Keong;

Lei Kam Wa;

Tin Wai Ip.

Candidato excluído:

Lei Kong Weng. *a*)

a) Por não ter comparecido à prova de conhecimentos, nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por deliberação camarária, de 7 de Maio de 1993).

Leal Senado, em Macau, aos 30 de Abril de 1993. — O Presidente do Júri, *Lau Si Io*, chefe da Divisão de Obras dos STM. — Os Vogais Efectivos, *Marcelo Inácio dos Remédios*, chefe da Divisão de Edificações — *Luís Correia Gageiro*, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação $ 522,30)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1993:

Candidato aprovado:

Kok Cheong Pat ..... 8,05 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 7 de Maio de 1993).

Leal Senado, em Macau, aos 4 de Maio de 1993. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director de Administração-Geral. — Os Vogais Efectivos, *Maria Luísa Trindade Nunes Vaz Portugal Basílio*, chefe da Divisão do Laboratório Municipal — *Luís Correia Gageiro*, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação $ 314,70)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de relações públicas, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março 1993:

Candidatos admitidos:

Helena Maria Wan;
Lei Lin Há.

Candidatos excluídos: a)

Aida Maria Albino Carreira;
Chan Su Fan;
Lúcia Maria Godinho;
Maria Goreti Curto da Fonseca;
Maria Manuela Rosário Gonçalves.

a) Por não terem entregado os documentos em falta, conforme indicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 19 de Abril de 1993.

A prestação da prova de conhecimentos dos candidatos terá lugar no dia 7 de Junho de 1993, pelas 9,30 horas, na sala de sessões do edifício do Leal Senado, sita na Avenida de Almeida Ribeiro.

Leal Senado, em Macau, aos 8 de Maio de 1993. — O Presidente do Júri, *João Baptista Manuel Leão*, vereador a tempo inteiro do Leal Senado. — Os Vogais Efectivos, *Isabel Maria de Senna Fernandes Atraca*, chefe do Sector de Relações Públicas — *Luís Correia Gageiro*, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação $ 529,00)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Vong Kam Iong, aliás Wong Kam Yong, requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Lam Se Lau, aliás Lam Sea Lao, que foi capataz sanitário, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 11 de Maio de 1993. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial.*

退 休 基 金 會

三 十 日 告 示

謹此公佈現有黃金蓉（Vong Kam Iong, aliás Wong Kam Yong），申請其已故丈夫林杜蔞（Lam Se Lau, aliás Lam Sea Lao），曾爲衞生司衞生管工，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認爲具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刋登之日起計，爲期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九三年五月十一日

執行董事

馬 志 豪

(Custo desta publicação $ 486,80)

Faz-se público que, tendo Maria Judite Wong Chacim Sec Chan, requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Agostinho Tavares Chacim, que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 12 de Maio de 1993. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial.*

謹此公佈現有黃淑珍，申請其已故丈夫 Agostinho Tavares Chacim, 曾爲澳門治安警察廳部隊一等警員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認爲具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，爲期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九三年五月十二日

執 行 董 事

馬 志 豪

(Custo desta publicação $ 441,90)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 5 de Maio de 1993, se encontra aberto concurso documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo administrativo do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários do Instituto dos Desportos de Macau, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários deste Instituto que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício «Si Toi», 15.º andar, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao primeiro-oficial exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Palmira da Rocha Alves, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: João de Oliveira, chefe de secção; e
Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins, chefe de secção, substituta.

VOGAIS SUPLENTES: Maria Alegria Gomes, chefe de secção, substituta; e
Jorge Ferreira Teixeira, oficial administrativo principal.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 5 de Maio de 1993. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva.*

(Custo desta publicação $ 1 198,50)

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 353.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 333.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é notificada a chefe de secção administrativa do Instituto dos Desportos de Macau, Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, ausente em parte incerta, para, no âmbito de processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo de vinte dias, contados da data da publicação deste aviso e podendo, para o efeito, consultar o processo e pedir cópia da acusação no gabinete do instrutor do processo, no Instituto dos Desportos de Macau, sito no 15.º andar do edifício «Si Toi».

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 12 de Maio de 1993. — O Instrutor, *Pedro Miguel da Roza Leal*, assessor técnico-jurídico.

澳 門 體 育 總 署 通 告

通 知

爲遵守於十二月二十一日第八七／八九／M號法令通過的澳門公務員章程第三五三條二款及第三三三條二款，通知澳門體育總署行政科科長 Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, 現不知所蹤，在本通知刋登日起計，二十日內對其紀律起訴以書面形式作答辯，並可以在位於時代商業中心十五字樓，體育總署的紀律起訴辦公室查閱起訴檔案及要求給予影印本。

一九九三年五月十二日於澳門體育總署

起訴人

李 奕 豪

法律技術顧問

(Custo desta publicação $ 529,00)

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada — «Aquisição de equipamento para o Centro de Medicina Desportiva»

Local, dia e hora para entrega das propostas:

Local: Instituto dos Desportos de Macau — Divisão Administrativa e Financeira, Rua da Praia Grande, edifício «Si Toi», 15.º andar; e

Dia e hora limite: 22 de Junho de 1993, às 12,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: Instituto dos Desportos de Macau, Rua da Praia Grande, edifício «Si Toi», 15.º andar; e

Dia e hora: 23 de Junho de 1993, às 10,00 horas.

Local, dia e hora para exame do processo e inscrição:

Local: Instituto dos Desportos de Macau — Divisão Administrativa e Financeira, Rua da Praia Grande, edifício «Si Toi», 15.º andar; e

Dias e hora: 17 a 22 de Maio de 1993, durante as horas de expediente.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 7 de Maio de 1993. — Pel'O Presidente, *José Luís Galrão Menezes Esteves*, vice-presidente.

茲就體育醫療中心之器材供應，進行招標公開競投。

提交標書的地點、日期和時間：

地　　點：南灣街 75 號時代商業中心 15 字樓澳門體育總署，行政暨財政處。

最後日期及時間：一九九三年六月二十二日，中午十二時半。

進行公開招標的地點、日期和時間：

地　　點：南灣街 75 號時代商業中心 15 字樓澳門體育總署。

日期及時間：一九九三年六月二十三日，上午十時。

查詢和登記競投的地點、日期和時間：

地　　點：南灣街 75 號時代商業中心 15 字樓澳門體育總署，行政暨財政處。

日期及時間：一九九三年五月十七日至二十二日，在辦公時間內。

一九九三年五月七日於澳門體育總署

代署長　施德偉

(Custo desta publicação $ 843,60)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Anúncio

Para os devidos efeitos se faz público que se encontram à disposição dos interessados no Instituto de Habitação de Macau, sito na Rua do Campo, n.º 11, 4.º andar, os esclarecimentos solicitados aos concursos públicos para a prestação dos serviços de administração e vigilância aos Bairros Sociais de Mong-Há, Taipa, blocos 9, 10 e 11, Iao Hon, torres A, B e C, do Bairro Tamagnini Barbosa, edifício D. Julieta Nobre de Carvalho — blocos «B» e «C», Bairro Social de Fai-Chi-Kei, edifício S.T.D.M. — blocos 3, 4 e 5, Centro de Habitação Temporária da Areia Preta, Centro de Habitação Temporária do Patane, publicados nó *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril de 1993, pelo que poderão os mesmos ser obtidos durante o período normal de expediente.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 13 de Maio de 1993. — O Presidente, *J. M. Macedo Loureiro.*

澳 門 房 屋 司

公 佈

特此公報，有興趣參予一九九三年四月二十六日第十七期政府公報公佈之有關提供望廈社會屋村，氹仔社會屋村第九、十及十一座，祐漢社會屋村，巴波沙大馬路，A、B及C座，台山嘉翠麗平民大厦B及C座，筷子基社會屋村，澳門旅遊及娛樂有限公司樓房三、四及五座，黑沙灣臨時房屋中心和沙梨頭臨時房屋中心之管理及護衛服務之公開招標事宜有任何疑問，可於辦公時間內到澳門水坑尾街十一號四字樓房屋司查詢。

一九九三年五月十二日於澳門房屋司

司 長

盧 玉 堅

(Custo desta publicação $ 569,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Soi Heng – Companhia Internacional de Administração Financeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1993, lavrada a folhas 142 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório, foi constituída, entre Xie Fang Sen, Wai Yu Chuan, Wan Soi Fan, Paul Chang, aliás Zhang Bauluo, e «Empresa Sabina, Importação e Exportação, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Soi Heng – Companhia Internacional de Administração Financeira, Limitada», em chinês «Soi Heng Koc Chai Son Toc Choi Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Soi Heng International Trust Financing Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, sem número, segundo andar, letra «F», bloco II, edifício Ching Bic Kok, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é, em especial, quaisquer tipos de investimentos e participações financeiras no território de Macau, ou no estrangeiro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta milhões de patacas, ou sejam cento e cinquenta milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de seis milhões de patacas, pertencente ao sócio Xie Fang Sen;

b) Uma quota, no valor nominal de seis milhões de patacas, pertencente ao sócio Wai Yu Chuan;

c) Uma quota, no valor nominal de seis milhões de patacas, pertencente à sócia Wan Soi Fan;

d) Uma quota, no valor nominal de seis milhões de patacas, pertencente ao sócio Paul Chang, aliás Zhang Bauluo; e

e) Uma quota, no valor nominal de seis milhões de patacas, pertencente à sócia «Empresa Sabina, Importação e Exportação, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, distribuídas por dois grupos, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, os sócios Xie Fang Sen, gerente-geral, e Wai Yu Chuan, vice-gerente, e para o grupo B, os sócios Wan Soi Fan, gerente-geral, e Paul Chang, aliás Zhang Bauluo, gerente.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, sendo um de cada grupo, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, assistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade seja interessada;

c) Aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos da sociedade;

d) A concessão e a contracção de empréstimos ou outras modalidades de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais;

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais; e

f) É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação $ 1 868,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Soi Ong — Investimentos Internacionais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Abril de 1993, lavrada a folhas 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi constituída, entre Li Zhen, Xu Xin Ming, Wan Soi Fan e Paul Chang, aliás Zhang Bauluo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Soi Ong — Investimentos Internacionais, Limitada», em chinês «Soi Ong Kok Chai Tau Tsi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Soi Ong — International Investments Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, sem número, segundo andar, letra «F», bloco II, edifício «Ching Bic Kok», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é, em especial, o comércio e quaisquer tipos de investimentos e participações financeiras no território de Macau ou no estrangeiro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Li Zhen;

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Xu Xin Ming;

c) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Wan Soi Fan; e

d) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Paul Chang, aliás Zhang Bauluo.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, distribuídas por dois grupos, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, os sócios Xu Xin Ming, gerente-geral, e Li Zhen, vice-gerente-geral, e para o grupo B, os sócios Wan Soi Fan, gerente-geral, e Paul Chang, aliás Zhang Bauluo, vice-gerente-geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, sendo um de cada grupo ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem

e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, assistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade seja interessada;

c) Aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos da sociedade;

d) A concessão e a contracção de empréstimos ou outras modalidades de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 767,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Agência Comercial Chung Hing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Abril de 1993, lavrada de fls. 80 a 85 do livro de notas para escrituras diversas n.º 60-A, deste Cartório, e referente à sociedade comercial mencionada em epígrafe, procedeu-se à alteração dos artigos primeiro, quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Chung Hing, Limitada», em chinês «Chung Hing Mao Iek Iao Han Kong Si» e, em inglês «Chung Hing Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da «Associação Comercial de Macau», décimo nono andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e oito mil patacas, equivalentes a cento e quarenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Li Luocheng, uma quota de cinco mil patacas;

b) Yu Zhaoli, uma quota de oito mil patacas;

c) Zhu Jianzhang, uma quota de cinco mil patacas; e

d) Shen Shaogang, uma quota de dez mil patacas.

Artigo sétimo

É gerente-geral, o sócio Shen Shaogang, e são gerentes, os sócios Yu Zhaoli, Li Luocheng e Zhu Jianzhang.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 589,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Sociedade de Consultadoria Financeira Chong Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Abril de 1993, a fls. 121 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, Zhou Bing Yi, Hai Hong Wen e Kong Hong Fat constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Consultadoria Financeira Chong Fat, Limitada», em chinês «Chong Fat Kong Chai Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chong Fat Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, edifício «Sun Yick», bloco III, vigésimo sexto andar, «H», podendo mudar-se para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste em actividades de investimento de capitais e comércio imobiliário, de importação e exportação, bem como outras não proibidas por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agos-

to, e corresponde à soma de três quotas, assim determinadas:

a) Zhou Bing Yi, uma quota de trinta mil patacas;

b) Hai Hong Wen, uma quota de quinze mil patacas; e

c) Kong Hong Fat, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhou Bing Yi, e gerentes, os sócios Hai Hong Wen e Kong Hong Fat, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Artigo sétimo

Um. Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta do gerente-geral e um dos gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer membro da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

Quatro. Os membros da gerência, no âmbito do número um do presente artigo, além das atribuições próprias de administração, têm plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos; e

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços serem fechados anualmente em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Artigo décimo

A falta de antecedência, prevista no artigo antecedente, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts.*

(Custo desta publicação $ 1 305,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Tipografia Sinofare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1993, exarada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre «Tipografia Welfare, Limitada», Alberto Sio, Luís Chong e Cheung Wing Hon, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tipografia Sinofare, Limitada», em chinês «San Fai Chut Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sinofare Publishing Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua dos Pescadores, n.ºs 82-86, 2.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a indústria tipográfica e de encadernação, e o exercício da actividade de angariação e promoção de publicidade, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sociedade «Tipografia Welfare, Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente a Alberto Sio;

c) Uma quota, no valor nominal de dezassete mil e quinhentas patacas, pertencente a Luís Chong; e

d) Uma quota, no valor nominal de doze mil e quinhentas patacas, pertencente a Cheung Wing Hon.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas

funções, o sócio Alberto Sio e o não sócio Chao Sio Seong, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Alfândega, n.º 2, 5.º andar, «B», que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Conceder e contrair empréstimos, conceder e obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza;

c) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

d) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Tipografia Welfare, Limitada» será representada, para todos os efeitos legais, nas assembleias gerais por Chao Sio Seong, já identificado no precedente artigo sexto.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação $ 1 841,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Hang Ngan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1993, exarada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Chung Siu Lung, Lei Peng Hoi e Liu Bentu, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Hang Ngan, Limitada», em chinês «Hang Ngan Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Ngan Real Estate Company Limited», e tem a sua sede social no prédio sem número, sito na Avenida do Infante D. Henrique, edifício Kuan Fat, bloco 2, 12.º andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de cem mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chung Siu Lung, Lei Peng Hoi e a Liu Bentu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Liu Bentu, como vice-gerente-geral, o sócio Lei Peng Hoi, e gerente, o sócio Chung Siu Lung que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa.*

(Custo desta publicação $ 1 606,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Golden Wheel Group — Sociedade de Investimentos, Gestão e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Maio de 1993, lavrada a folhas 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 31, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Golden Wheel Group — Sociedade de Investimentos, Gestão e Comércio, Limitada», em chinês «Kim Luen Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden Wheel Group Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, número noventa e um, décimo sexto andar, I, edifício Hoi Fu, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 395,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

◆

CERTIFICADO

Importação e Exportação Richbond, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Abril de 1993, lavrada a folhas 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 19-L, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Richbond, Limitada», em chinês «Fu Pong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Richbond Corporation Limited», na Rua do Comandante Mata e Oliveira, números trinta e dois a quarenta, edifício «Associação Industrial de Macau», décimo sexto andar, A/B, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 341,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Easy Go, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1993, exarada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Hou Un e Cheong Mao, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Easy Go, Limitada», em chinês «Yee Kou Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Easy Go Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Horta e Costa, n.º 11, C, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setenta mil patacas, pertencente a Leong Hou Un; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Cheong Mao.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Leong Hou Un, e gerente, o sócio Cheong Mao que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar, subscrever e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação $ 1 613,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Importação e Exportação Good – Years, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1993, lavrada a fls. 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang Seng e Cheang Ka Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Good – Years, Limitada», em chinês «Ip Fong Ieong Hong Chap Tuen Iao Han Cong Si» e, em inglês «Good – Years Business Group Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Corte Real, número treze, primeiro andar, A, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de têxteis, artigos eléctricos e materiais de construção, e o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação $ 1 104,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Pastelaria Santo Honore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1993, lavrada a folhas 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 31, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e quinto do pacto social, os quais passaram a ter a seguinte redacção constante do anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio

de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta e oito mil patacas, pertencente ao sócio Cheong Meng;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio David Wing Chuen Leung;

c) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Chui Sai On, aliás Fernando Chui; e

d) Uma quota, no valor nominal de doze mil patacas, pertencente ao sócio Cheung Tak Lun.

Artigo quinto

Parágrafo primeiro

São gerentes, os sócios Cheong Meng e David Wing Chuen Leung.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 502,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Seng Hou (Internacional) Importação e Exportação e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1993, lavrada de fls. 9 a 12 do livro de notas para escrituras diversas n.º 61-A, deste Cartório, e referente à sociedade comercial mencionada em epígrafe, procedeu-se à alteração dos artigos sexto, sétimo e oitavo do pacto social, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Mantem-se no cargo de gerente, a sócia Lai Man I; é nomeado gerente, o sócio Lai Chan Cheong.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 455,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Xin Wei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1993, lavrada de fls. 13 a 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 61-A, deste Cartório, e referente à sociedade comercial mencionada em epígrafe, procedeu-se à alteração dos artigos quarto, sétimo, oitavo e seu parágrafo único, do pacto social que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta e oito mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia «Great Trust — Gestão e Participações, Limitada»;

b) Uma quota de onze mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia «Feng Ze — Gestão e Participações, Limitada»; e

c) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Xin Son — Gestão e Participações, Limitada».

Artigo sétimo

São gerentes, os não sócios Vítor Cheung Lup Kwan, solteiro, maior, natural de Cantão, China, residente em Macau, na Travessa do Comandante Mata e Oliveira, número dezassete, primeiro andar, «D», e Chan, Chak Mo, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Avenida da República, números dezasseis e dezoito, edifício «Meng Chu Kok», sexto andar.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes, inclusivamente para efeitos de movimentação de contas bancárias.

Parágrafo único

A sociedade obriga-se mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes, nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito; e

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras e livranças.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 729,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Importação e Exportação Pan Leng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1993, lavrada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12,

deste Cartório, foi constituída, entre Chu Pan Kei, Kong Iok Leng, Chu Hio San, Chu Io Cheng e Chu Sai Tong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Pan Leng, Limitada», em chinês «Pan Leng Chot Iap Hao Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pan Leng Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Almirante Lacerda, números vinte e oito a trinta, edifício «Kai Kei Kok», nono andar, «C», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte e quatro mil patacas, subscrita por Chu Pan Kei; e

Quatro de dezanove mil patacas, subscritas, respectivamente, por Kong Iok Leng, Chu Hio San, Chu Io Cheng e Chu Sai Tong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e três. – O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação $ 1 031,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Agência Comercial Hang Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1993, lavrada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Kok Tong e Ho Kok Kei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Hang Kei, Limitada», em chinês «Hang Kei Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Kei Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Coronel Mesquita, números quarenta e seis a quarenta e oito, décimo segundo andar, «B», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação $ 1 091,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Giordano (Macau) Pronto-a-Vestir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1993, lavrada a folhas 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, os quais passaram a ter a seguinte redacção constante do anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Giordano (Macau) Pronto-a-Vestir, Limitada», em inglês «Giordano (Macau) Limited» e, em chinês «Jo Dan Nou Ou Mun Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, edifício sem número, designado por Complexo Yaohan, primeiro andar.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas das sócias, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e nove mil patacas, pertencente a «Giordano Holdings Limited»; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente a «Giordano Limited».

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São nomeados gerentes, os não sócios Chan Kui Tim, Jimmy, casado, residente em Hong Kong, 39A, Dynasty Court, Tower 5, 23 Old Peak Road; Lee Kwok Cheung, Brian, casado, residente em Hong Kong, Block C-1, 4th Floor, Evergreen Villa, 43 Stubbs; Lau Kwok Kuen, Peter, casado, residente em Hong Kong, 10D, Block 2, Flora Garden, 7 Chun Fai Road, Tai Hang; Lam Chuen Chi, Leo, casado, residente em Hong Kong, Block 1A, 25/F., Victoria Garden, 301 Victoria Road.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 870,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

VK Cheong e Associados, Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1993, exarada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Yu, Chun Yu, Joaquim Che Da Paz e Cheong Vai Kei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «VK Cheong e Associados, Engenharia, Limitada», em chinês «Cheong, Che, Yu Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «VK Cheong & Associates, Engeneering Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cento e onze a cento e onze, B, edifício Comercial Talento, quarto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a consultadoria de engenharia, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de trinta e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Yu, Chun Yu;

Uma quota de trinta e três mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Vai Kei; e

Uma quota de trinta e três mil patacas, subscrita pelo sócio Joaquim Che Da Paz.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. Fora dos casos previstos no número anterior, os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência, na proporção das quotas que já possuem, sem necessidade de consentimento da sociedade.

Três. Para os efeitos do exercício do direito de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota, no todo ou em parte, fora dos casos previstos no número um do presente artigo, deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por carta registada com aviso de recepção, ou telecópia, identificando o adquirente, o preço oferecido e as demais condições da cessão projectada.

Quatro. Os sócios não cedentes, recebida a comunicação referida no número anterior, informarão, no prazo de oito dias contados da data da assinatura do aviso de recepção ou da recepção de telecópia, se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência.

Cinco. No caso dos sócios não cedentes não responderem à comunicação prevista no número anterior no prazo ali referido, entender-se-á que renunciam ao direito de preferência que lhes é atribuído.

Artigo sexto

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes casos:

a) Por morte do sócio;

b) Por acordo do respectivo titular;

c) Quando o titular não haja cumprido o disposto no artigo quinto, número três;

d) Se o titular da quota se apresentar à falência, ou for declarado falido ou insolvente; e

e) Se a quota for objecto de apreensão, penhora, arresto ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada ou tiver sido vendida judicialmente.

Dois. O valor da quota amortizada será o do último balanço e será pago no prazo de seis meses, considerando-se, para efeitos sociais, realizada a amortização depois de efectuado o pagamento ou o depósito em conta aberta, para o efeito, em instituição bancária, à ordem de quem de direito, salvo nos casos das alíneas *d*) e *e*) do número um, em que a contrapartida da amortização será paga nos termos legalmente fixados.

Três. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar o correspondente aumento do valor das restantes quotas, ou a criação de uma ou mais quotas para alienação a sócios ou a terceiros.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura de dois dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso.*

(Custo desta publicação $ 1 740,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Fomento Predial Swallow, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1993, lavrada de fls. 108 a 112 do livro de notas para escrituras diversas n.º 61-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Swallow, Limitada», em chinês «Swallow Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Swallow Property Investment Company Limited»,

e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da «Associação Comercial de Macau», décimo oitavo andar, «B», «C» e «D», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, podendo a sociedade dedicar-se a a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chan Kuok Weng, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Jorge Chao de Almeida, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chan Kuok Weng e Jorge Chao de Almeida.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação $ 1 305,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Ngan Hoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1993, exarada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Jinxuan, Xi Qi She, aliás Amy She, Liang Guican, Chen Guoyun e Liang Zhirong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Ngan Hoi, Limitada», em chinês «Ngan Hoi Sat Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Ngan Hoi Land Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, primeiro andar, «T» e «U».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita por Chen Jinxuan;

b) Uma quota, no valor nominal de dezassete mil e seiscentas patacas, subscrita por Xi Qi She, aliás Amy She;

c) Uma quota, no valor nominal de catorze mil e quatrocentas patacas, subscrita por Liang Guican;

d) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, subscrita por Chen Guoyun; e

e) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, subscrita por Liang Zhirong.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por cinco gerentes, cargos para os quais são nomeados os sócios Chen Jinxuan, Xi Qi She, aliás Amy She, Liang Guican, Chen Guoyun e Liang Zhirong.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 1 780,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Iek Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1993, exarada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Iu Ka Keong e To, Man Ying, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Iek Kei, Limitada», em chinês «Iek Kei Tei Chan Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Iek Kei Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Almirante Costa Cabral, n.ºs 32-34, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cem mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Iu Ka Keong e To, Man Ying.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa.*

(Custo desta publicação $ 1653,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Hoi Ho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1993, exarada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Jinxuan, Xi Qi She, aliás Amy She, Liang Guican, Chen Guoyun e Liang Zhirong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Hoi Ho, Limitada», em chinês «Hoi Ho Sat Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hoi Ho Land Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem

número, edifício Nam Fong, primeiro andar, «T» e «U».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e oito mil e oitocentas patacas, subscrita por Chen Jinxuan;

b) Uma quota, no valor nominal de dezanove mil e duzentas patacas, subscrita por Xi Qi She, aliás Amy She;

c) Uma quota, no valor nominal de doze mil patacas, subscrita por Chen Guoyun;

d) Uma quota, no valor nominal de doze mil patacas, subscrita por Liang Zhirong; e

e) Uma quota, no valor nominal de oito mil patacas, subscrita por Liang Guican.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por cinco gerentes, cargos para os quais são nomeados os sócios Chen Jinxuan, Xi Qi She, aliás Amy She, Chen Guoyun, Liang Zhirong e Liang Guican.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral, podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação $ 1 727,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Heng Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de cinco de Maio de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas setenta e oito e seguintes do livro de notas número quinhentos e quarenta e cinco-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Heng Son, Limitada», em chinês «Heng Son Tao Chi Sap Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cinquenta e sete e cinquenta e nove, décimo primeiro andar, «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste em investimentos imobiliários, compra, venda e administração de imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas distintas, duas de quarenta e cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Tan Junyuan e Ye Yuhuang, e ainda outra, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita pela sócia Leong Mai Sa.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois dos gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar todos ou parte dos poderes em um ou mais mandatários, nos termos legais, e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 870,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Ho San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1993, exarada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Jinxuan, Xi Qi She, aliás Amy She, Chen Guoyun e Liang Zhirong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Ho San, Limitada», em chinês «Ho San Sat Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Ho San Land Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, primeiro andar, «T» e «U».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e três mil e duzentas patacas, subscrita por Chen Jinxuan;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e oito mil e oitocentas patacas, subscrita por Xi Qi She, aliás Amy She;

c) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, subscrita por Chen Guoyun; e

d) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, subscrita por Liang Zhirong.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por quatro gerentes, cargos para os quais são nomeados os sócios Chen Jinxuan, Xi Qi She, aliás Amy She, Chen Guoyun e Liang Zhirong.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral, podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação $ 1 707,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Lei Fung (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Abril de 1993, lavrada a fls. 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial Lei Fung (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Lei Fung (Macau), Limitada», em chinês «Lei Fung Hói Fat (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lei Fung Land Investment (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Formosa, número vinte e um, edifício «I Mei», segundo andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento imobiliário, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Somjit Sae-Lang, uma quota no valor de cento e noventa mil patacas; e

b) Leung Sio Pou, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a cessão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Quatro. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e

contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo primeiro

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonação, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, a sócia Somjit Sae-Lang; e

b) Gerente, a sócia Leung Sio Pou.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 1 339,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Construção, Fomento Predial e Importação e Exportação Yuet Sang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1993, exarada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Xunye e Tan Shengtang, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção, Fomento Predial e Importação e Exportação Yuet Sang, Limitada», em chinês «Yuet Sang Kei Ip Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Yuet Sang Construction and Real Estate Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de S. Domingos, n.ºs 16-F a 16-L, edifício Hin Lei, 3.º andar, apartamento «E-41», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, pertencente a Wu Xunye; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Tan Shengtang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Wu Xunye, e vice-gerente-geral, o sócio Tan Shengtang que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem

assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação $ 1 606,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Tai Lok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1993, exarada a fls. 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta e quatro mil patacas, pertencente a Lin Jianping; e

b) Duas quotas iguais, de trinta e três mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wang Peihui e Yang Kai.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação $ 375,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Duty Free — Comércio de Automóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Abril de 1993, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Duty Free — Comércio de Automóveis, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Duty Free — Comércio de Automóveis, Limitada», em chinês «Ming Soi Hei Tche Tin» e, em inglês «Duty Free Motor Shop Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e trinta e dois, edifício «Pak Vai Plaza», rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

Dois. Por deliberação da gerência a sociedade pode deslocar a sua sede, estabelecer agências, delegações ou outras formas de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto a importação e exportação e comércio de automóveis.

Dois. A sociedade pode, mediante deliberação da gerência, participar no capital de outras sociedades, criar ou participar na constituição de novas empresas ou associar-se, pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, independentemente do fim ou das actividades a desenvolver.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido da seguinte forma:

a) Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin, uma quota no valor de sessenta mil patacas;

b) Lam Hon Chong, uma quota no valor de vinte mil patacas; e

c) Lam Tak Vá, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Dois. Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante do capital social.

Artigo quarto

Um. A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios, bem como de estes para os seus ascendentes ou descendentes.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, expresso em assembleia geral, a qual se reserva o direito de preferir na sua aquisição, pelo valor de balanço especialmente elaborado para o efeito.

Três. Para o exercício desse direito, o sócio deve comunicar à sociedade, por qualquer meio idóneo, a cessão pretendida, indicando o cessionário, o preço acordado e as demais condições ajustadas.

Quatro. Nos trinta dias posteriores ao recebimento da notificação, a sociedade deve deliberar sobre o exercício do direito de preferência, entendendo-se na ausência de qualquer resposta que autoriza a cessão nos termos comunicados.

Artigo quinto

Um. A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

a) Interdição, falência ou insolvência ou, sendo o sócio pessoa colectiva, em caso de dissolução;

b) Arresto, arrolamento, penhora ou outra forma de providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio;

c) Violação das regras sobre cessão consignadas no artigo anterior; e

d) Acordo com o possuidor da quota a amortizar.

Dois. O valor da amortização é determinado pela forma prevista para a cessão de quotas.

Três. A deliberação relativa à amortização deve ser tomada nos sessenta dias seguintes ao conhecimento do facto que lhe der causa, devendo a assembleia geral decidir a forma de pagamento do preço apurado.

Quatro. A amortização de quota não implica redução do capital, entendendo-se que as quotas dos outros sócios aumentam na proporção da parte já subscrita, salvo se, por deliberação da assembleia geral, figurar no balanço como quota amortizada, de modo a serem criadas, em sua substituição, uma ou várias quotas destinadas aos sócios ou a terceiros.

Artigo sexto

Quando a lei não prescrever forma especial, as assembleias gerais são convocadas por qualquer meio idóneo e com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar no aviso de convocação o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade incumbe a dois ou mais gerentes, designados pela assembleia geral que exercerão as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que nela seja fixada.

Dois. Competem à gerência os mais amplos poderes para dirigir os negócios sociais e, em especial:

a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propondo acções, confessando-as, desistindo ou transigindo e tomando compromissos em arbitragens;

b) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

c) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto ou forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

e) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, delegando-lhes os poderes que entenda mais convenientes para a boa execução dos negócios sociais;

f) Convocar a assembleia geral; e

g) Desempenhar todas as atribuições e praticar todos os actos que tiver por mais adequados aos objectivos sociais.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes ou, nos termos de procuração conferida, por um ou mais mandatários.

Dois. A sociedade não pode obrigar-se em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e contratos estranhos ao exercício social, sem prévio e expresso consentimento de todos os sócios.

Artigo nono

Um. O ano social coincide com o ano civil.

Dois. O lucro de exercício, depois de retirada a parte destinada à reserva legal, terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

Três. Na deliberação sobre a aplicação dos lucros apurados, a assembleia geral não está sujeita a outras limitações que não sejam as emergentes das disposições legais imperativas, podendo aplicar tais lucros, no todo ou em parte, na constituição e reforço de reservas.

Artigo décimo

Um. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois. Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação extra-judicial e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os gerentes, em exercício à data da dissolução, com as atribuições que a lei lhes confere e as demais resultantes de deliberação dos sócios.

Artigo décimo primeiro

São, nomeados gerentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação $ 2 182,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

◆

CERTIFICADO

Agência Comercial Chio Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1993, lavrada a folhas 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 93-F, deste

Cartório, foi constituída, entre Fang Xuliang, Zhou Beichi e Jian Guanhui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Chio Fai, Limitada», em chinês «Chio Fai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chio Fai Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Malaca, prédio sem número, bloco dez, nono andar, «BR», do edifício International Centre, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de produtos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Fang Xuliang, uma quota de vinte mil patacas;

b) Zhou Beichi, uma quota de quinze mil patacas; e

c) Jian Guanhui, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas, entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 1 077,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento e Investimento Predial Takealong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Maio de 1993, a fls. 146 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à «Sociedade de Fomento e Investimento Predial Takealong, Limitada»:

a) Cessões das quotas de Li Baizhang, Chu, Man Ping e Lei Ieng Pui, nos valores nominais, respectivamente, de MOP 50 000,00, MOP 30 000,00 e MOP 10 000,00, a favor de Leong Wa;

b) Divisão da outra quota de Lei Ieng Pui, no valor nominal de MOP 10 000,00, em duas quotas, e cessões destas quotas de MOP 9 000,00, a favor de Leong Wa, e MOP 1 000,00, a favor de Wong, Kin Bun; e

c) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente nos artigos primeiro, quarto e sexto, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

Esta sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento e Investimento Predial Takealong, Limitada» e, em chinês «Tak Long Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Travessa do Colégio, número um, primeiro andar, «C», edifício «Hoover Court», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios da seguinte forma:

Leong Wa, uma quota de noventa e nove mil patacas; e

Wong, Kin Bun, uma quota de mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerência constituída por um gerente, o qual exercerá o cargo, com dispensa de caução, até ser substituído por deliberação tomada em assembleia geral, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Parágrafo primeiro

O gerente pode delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo segundo

Fica, desde já, nomeado gerente, o sócio Leong Wa.

Parágrafo terceiro

O membro da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts.*

(Custo desta publicação $ 964,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Imobiliário Chong Pao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1993, lavrada de fls. 75 a 79 do livro de notas para escrituras diversas n.º 61-A, deste Cartório, e referente à sociedade comercial mencionada em epígrafe, procedeu-se à alteração dos artigos quinto e sétimo do pacto social, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em duas quotas:

a) Liu Xueyong, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas; e

b) Geng Xiaodi, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo sétimo

Um. Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura do gerente-geral.

Dois. (Mantém-se).

Três. É gerente-geral, o sócio Liu Xueyong, e gerente, o sócio Geng Xiaodi.

Quatro. A gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no número um deste artigo, fica, desde já, autorizada à prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 582,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Sociedade de Estudos e Projectos, Limitada, SOCEP

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1993, exarada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta e duas mil patacas, pertencente à «Sogere — Sociedade de Gestão, Limitada»;

b) Duas quotas iguais, de dezasseis mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a José Luís da Rocha Lobo e a Arnaldo Joaquim Lopes Pereira; e

c) Duas quotas iguais, de oito mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Eduardo Joaquim Graça Ribeiro e a Arminda Manuela da Conceição António.

Artigo sétimo

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a «Sogere — Sociedade de Gestão, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais dos sócios e no exercício do cargo de gerente, por qualquer um dos seguintes indivíduos:

José Francisco Pereira Machado Dray, casado, residente na Avenida da Amizade, edifício Jubilee Court, 19.º andar, «B»;

Pedro Manuel Vilaça Ferreira de Castro, casado, residente na Alameda Heong San, n.º 139, edifício Fu Chat Yuen, 8.º andar, «F» e «G»;

Carlos Manuel Mendes Nogueira Martins, casado, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, edifício Yuet Sau Garden, 20.º andar, «F»; e

José Luís Lourenço Gil Nunes, casado, com domicílio profissional em Macau, na Rua do Chunambeiro, n.ºs 6-8, 5.º andar, «C».

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa.*

(Custo desta publicação $ 703,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Administração de Propriedades Tak Yiu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1993, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Loi Keong Kuong, Tong Iu Fat e Chong Meng Heng, aliás Trang Min Heng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Administração de Propriedades Tak Yiu, Limitada», em chinês «Tak Yiu Mat Ip Kun Lei Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tak Yiu Properties Management Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 46, A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de administração de propriedades, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente a Loi Keong Kuong; e

b) Duas quotas iguais, no valor nominal de quinze mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tong Iu Fat e Chong Meng Heng, aliás Trang Min Heng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de

penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 2 416,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Hang Iu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1993, exarada a fls. 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Luo Xizhu e Soi Kun Mak, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Hang Iu, Limitada», em chinês «Hang Iu Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Hang Iu Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Campo, n.º 13, 13.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta e cinco mil patacas, pertencente a Luo Xizhu; e

b) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, pertencente a Soi Kun Mak.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de

penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e três. – A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação $ 1 620,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Fomento Predial Wah Tong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1993, lavrada de fls. 95 a 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 61-A, deste Cartório, e referente à sociedade comercial mencionada em epígrafe, procedeu-se à alteração dos artigos quarto, sexto sétimo e oitavo do pacto social, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta e oito mil patacas, equivalentes a quatrocentos e quarenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lai Man I, uma quota de sessenta e uma mil e seiscentas patacas; e

b) Lai Chan Cheong, uma quota de vinte e seis mil e quatrocentas patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É gerente-geral, a sócia Lai Man I, e gerente, o sócio Lai Chan Cheong.

Artigo oitavo

A sociedade considera-se obrigada em todos os actos, contratos e demais documentos, mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e três. – O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação $ 569,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Pengest Internacional – Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1993, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Três quotas iguais, de vinte e duas mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a José Francisco Pereira Machado Dray, Pedro Manuel Vilaça Ferreira de Castro e a Carlos Manuel Mendes Nogueira Martins;

b) Uma quota no valor de quinze mil patacas, pertencente a José Luís Lourenço Gil Nunes; e

c) Uma quota no valor de sete mil e quinhentas patacas, pertencente a José Luís Lourenço Gil Nunes.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e três. – O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação $ 462,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Instrumentos Musicais Yang Cheng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1993, lavrada a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, deste Cartório, foi constituída, entre «Empresa Comercial Yang Cheng, Limitada» e «Yang Cheng – Têxteis, Companhia Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Instrumentos Musicais Yang Cheng, Limitada», em chinês «Yang Cheng Zhuan Ye Yin Xiang Cong Cheng You Xian Cong Si» e, em inglês «Yang Cheng – Musical Instruments Limited», e terá a sua sede povisoriamente em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, sétimo andar, letra «E», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio, incluindo importação e exportação, de instrumentos musicais e aparelhagens de som, sua instalação e reparação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e vinte e quatro mil patacas, pertencente à sócia «Empresa Comercial Yang Cheng, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e seis mil patacas, pertencente à sócia «Yang Cheng – Têxteis, Companhia Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, distribuídas por dois grupos, ficando, desde já, nomeados gerentes, para o grupo A, os não sócios Zhong Yijia, Lu Hongdao, Huang Yaoyuan, He Xibo e Ye Zhengjie, todos casados e com domicílio profissional em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, edifício Banco Luso Internacional, nono andar, e para o grupo B, os não sócios Xie Muxiang, Yuan Jiaxing, Song Danhua, todos casados e com domicílio profissional em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, sétimo andar, letra «E».

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um gerente de cada grupo, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e três. – O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação $ 1 519,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Mun Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1993, lavrada a folhas 82 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Foc In, Chan Ieng Pou e Lo Mun Yuen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Mun Lei, Limitada», em chinês «Mun Lei Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Mun Lei Investment Company Limited», e terá a sua sede na Taipa, na Estrada Governador Albano de Oliveira, sem número, edifício Nam San, bloco II, rés-do-chão, letra «H», freguesia de Nossa Senhora do Carmo.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chan Ieng Pou;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Cheong Foc In; e

c) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Lo Mun Yuen.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chan Ieng Pou, e gerentes as restantes sócias.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para movimentar contas bancárias e subscrever cheques, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e da gerente Lo Mun Yuen.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação $ 1 432,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Clube de Artes Marciais Chinesas e de Ginástica Mán Lai Seng

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1993, exarada a folhas 7 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 99-C, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Sun Hong, Tou Peng e Fong I Wa, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube de Artes Marciais Chinesas e de Ginástica Mán Lai Seng», em chinês «Mán Lai Seng Mou Sôt Kin San Vui».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua de Manuel de Arriaga, número três, F, rés-do-chão, bloco «F», traseiro.

Artigo terceiro

São fins da Associação:

a) Promover e desenvolver actividades desportivas, especialmente de artes marciais chinesas e de ginástica; e

b) Participar em provas desportivas oficiais e amigáveis.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Os associados da Associação classificam-se em associados honorários e associados ordinários.

Artigo quinto

São associados honorários os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e se tornarem credores dessa distinção que lhes será conferida pela Direcção.

Artigo sexto

São associados ordinários os que pagam jóia e quota.

Artigo sétimo

A admissão de associados ordinários, far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

Artigo oitavo

Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

Artigo nono

Os associados ordinários, quando admitidos, terão de pagar a jóia e a quota mensal.

Artigo décimo

São direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;

b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votação da mesma; e

c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Artigo décimo primeiro

São deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Pagar com prontidão a quota mensal; e

c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo décimo segundo

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer associado:

a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a três meses; e

b) Actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

CAPÍTULO III

Corpos gerentes

Artigo décimo terceiro

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo quarto

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outra maioria.

Assembleia Geral

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os associados, reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro e, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção ou pelo presidente da Assembleia Geral, devendo a convocação, em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo sexto

As reuniões da Assembleia Geral, serão presididas por uma Mesa da Assembleia, constituída por um presidente e um secretário.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

a) Fixar a quantia da jóia e quota mensal;

b) Alterar os estatutos da Associação por três quartos dos votos dos associados;

c) Eleger e exonerar os corpos gerentes; e

d) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção.

Direcção

Artigo décimo oitavo

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;

b) Admitir e expulsar associados;

c) Atribuir o título de associado honorário aos associados que tenham prestado serviços relevantes à Associação;

d) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo; e

e) Representar a Associação.

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e

b) Examinar as contas da Associação.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo vigésimo segundo

Constituem receitas da Associação as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo terceiro

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo vigésimo quarto

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quinto

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 2 196,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação de Danças de Salão Brilhante

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de

1993, lavrada a folhas 109 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi constituída, entre Kwan Mei Yee, Lo Wai San, Ho Kam Veng, Ho Chan Ping e Ieong Hou, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

Artigo primeiro

(Denominação)

A Associação adopta a denominação «Associação de Danças de Salão Brilhante», em inglês «Brilliant Ballroom Dancer Association» e, em chinês «Bat Soi Biu Chon Mou Ngai Wui».

Artigo segundo

(Natureza)

A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omisso, pela demais legislação aplicável.

Artigo terceiro

(Duração e sede)

A Associação tem duração indeterminada, tendo a sua sede no Porto Exterior, sem número, segundo andar, «CH», edifício Centro Internacional, bloco 12, desta cidade.

Artigo quarto

(Fins)

A Associação tem por finalidade promover o intercâmbio cultural e o desenvolvimento da arte de dança entre os seus associados.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quinto

(Classificação e admissão de sócios)

Haverá três classes de sócios:

a) Sócios fundadores;

b) Sócios ordinários; e

c) Sócios honorários.

Parágrafo primeiro

São sócios fundadores todos aqueles que contribuíram para a concretização da Associação.

Parágrafo segundo

São sócios ordinários todos os indivíduos, cuja admissão tenha sido proposta à Direcção e por esta aceite.

Parágrafo terceiro

São sócios honorários todos os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e a quem a Assembleia Geral decida atribuir tal distinção.

Artigo sexto

(Admissão)

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente.

Artigo sétimo

(Saída e exclusão de sócios)

Um sócio poderá perder essa qualidade quando:

a) Sempre que assim o requeira; e

b) Nos termos do artigo décimo, número dois destes estatutos.

Artigo oitavo

(Direitos dos sócios)

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Apresentar, por escrito, à Direcção, as sugestões que entenderem de interesse para a Associação; e

d) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pela Associação, desde que tenham completado noventa dias da sua inscrição inicial.

Artigo nono

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas anuais e outros encargos definidos pela Associação; e

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

CAPÍTULO III

Disciplina

Artigo décimo

(Penalidade)

Um. Aos sócios que infringirem os estatutos e regulamentos internos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência; e

b) Censura por escrito.

Dois. A Assembleia Geral poderá ainda, sob proposta da Direcção, determinar a expulsão de sócios, quando o desrespeito gravoso e reiterado dos deveres de sócios a isso exija.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

Artigo décimo primeiro

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo segundo

(Composição e reunião ordinária)

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por

todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada por escrito com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo terceiro

(Reunião extraordinária)

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo quarto

(*Quorum* deliberativo)

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei exija outra maioria.

Artigo décimo quinto

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação;

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção; e

f) Definir, nos termos do artigo décimo quinto destes estatutos, o número de membros efectivos do órgão de Direcção.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo décimo sexto

(Composição)

Um. A Direcção é constituída por sete membros efectivos e dois suplentes, eleitos por períodos de dois anos, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. O *quorum* constitutivo da Direcção é de um mínimo de cinco dos seus membros.

Artigo décimo sétimo

(*Quorum* deliberativo)

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo oitavo

(Eleição e cargos de Direcção)

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo décimo nono

(Competência)

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos por períodos de um ano, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo primeiro

(Eleição de presidente)

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo vigésimo segundo

(Competência)

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

c) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

d) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Artigo vigésimo terceiro

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um. A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Dois. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que o presidente entender necessário.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação $ 2 999,40)

RÁDIO ORIENTE, S.A.R.L.

Balanço em 31 de Dezembro de 1992

ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORT./REINT.	ACTIVO LÍQUIDO
Créditos			
Accionistas e Associadas	$ 979.813,20		
	$ 979.813,20		$ 979.813,20
Imobilizações			
Incorpóreas	$ 7.648,00	$ 1.274,64	$ 6.373,36
	$ 7.648,00	$ 1.274,64	$ 6.373,36
Total do Activo			$ 986.186,56

Situação Líquida	
Capital, Reservas e Resultados Transitados	
Capital	$ 1.000.000,00
Resultados Apurados no Exercício	
Resultados Líquidos	($ 13.813,44)
Total da Situação Líquida	$ 986.186,56
Total do Passivo e da Situação Líquida	$ 986.186,56

O CONTABILISTA
GABINETE DE FISCALIDADE E AUDITORIA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Demonstração de resultados líquidos

31 de Dezembro de 1992

	CUSTOS CORRENTES	13,613.44	
	PROVEITOS CORRENTES		
I	RESULTADOS CORRENTES		13,613.44
		13,613.44	13,613.44
	PERDAS EXTRAORDINARIAS	200.00	
	GANHOS EXTRAORDINARIOS		
	PROV. IMPOSTOS SOBRE LUCROS		
II	RESULTADOS LIQUIDOS		13,813.44
		13,813.44	13,813.44

Macau, 31 de Dezembro de 1992.

O Tecnico de Contas _____

A Gerencia _____

(Custo destas publicações $ 2 115,70)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.os avulsos, ao preço de capa, desde 1960).

Código da Estrada (edição – bilíngue) ..... $ 20,00

Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) ..... $ 40,00

Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) ..... $ 15,00

Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.os avulsos, ao preço de capa, até 1989)

Dicionário de Chinês-Português:
Formato escolar (encadernado) ..... esgotado
Formato escolar (brochura) .. $ 60,00
Formato «livro de bolso» ..... $ 35,00

Dicionário de Português-Chinês:
Formato escolar (encadernado) ..... $ 150,00
Formato «livro de bolso» ..... $ 50,00

Estatuto Orgânico de Macau (2.º edição – bilíngue) ..... $ 25,00

Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira. $ 10,00

Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária ..... $ 20,00

Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.os avulsos ao preço de capa)

Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ... $ 3,00

Legislação Autárquica ..... esgotado

Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:
Leis (1978) ..... esgotado
Leis (1979) ..... $ 15,00
Leis (1980) ..... $ 20,00
Leis (1981) ..... $ 20,00
Decretos-Leis (1978) ..... esgotado
Decretos-Leis (1979) ..... $ 30,00
Decretos-Leis (1980) ..... $ 20,00
Decretos-Leis (1981) ..... $ 30,00
Portarias (1978) ..... esgotado
Portarias (1979) ..... $ 15,00
Portarias (1980) ..... $ 25,00
Portarias (1981) ..... $ 20,00

(Em volume único)
1982 ..... esgotado
1983 ..... esgotado
1984 ..... esgotado

1985 (3 volumes)
I volume (Leis) ..... esgotado
II volume (Decretos-Leis) ..... $ 120,00
III volume (Portarias) ..... $ 75,00

1986
(Em volume único, encadernado) ..... $ 180,00

1986 (3 volumes)
I volume (Leis) ..... $ 30,00
II volume (Decretos-Leis) ..... $ 90,00
III volume (Portarias) ..... $ 30,00

(Em volume único)
1987 ..... esgotado

1988
(3 volumes) ..... $ 230,00

1989
(3 volumes) ..... $ 300,00

1990
(3 volumes) ..... $ 280,00

1991
(3 volumes) ..... $ 250,00

Legislação do Trabalho (edição bilíngue) ..... esgotado

Lei da Nacionalidade (edição bilíngue) ..... $ 15,00

Lei de Terras ..... esgotado

Lei de Terras (em chinês) ..... $ 5,00

Licença para estabelecimento de garagem ..... $ 2,00

Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan:
1.º volume (16.ª edição) ..... $ 5,00
2.º volume (8.ª edição) ..... $ 5,00
3.º volume (6.ª edição) ..... $ 5,00
4.º volume (5.ª edição) ..... $ 15,00
5.º volume (4.ª edição) ..... $ 15,00
6.º volume (2.ª edição) ..... $ 15,00

Nomenclatura Gramatical Portuguesa ..... $ 2,00

Organização Judiciária de Macau (edição bilíngue) ..... $ 40,00

Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês) ..... $ 1,00

Plano Oficial de Contabilidade (bilíngue) ..... $ 30,00

Regime Jurídico da Função Pública de Macau ..... esgotado

Regime Penal das Sociedades Secretas ..... $ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) ..... $ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) ..... $ 4,00

Regimento do Conselho Consultivo ..... $ 2,00

Regulamento dos Bairros Sociais. $ 2,00

Regulamento de Disciplina Militar $ 3,00

Regulamento do Ensino Infantil .... $ 3,00

Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau ..... $ 2,00

Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue) ..... $ 5,00

Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) ..... $ 5,00

Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais .... $ 2,00

Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau .. $ 2,00

Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilíngue) ..... $ 10,00

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO $ 110,40
本張價銀一百一十元四毫正